



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.952

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, para incluir na parte diversificada do currículo medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes, nos ensinos fundamental e médio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 156, § 3º, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35.

§ 1º

i) medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes, nos ensinos fundamental e médio.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 2 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 350290

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, para dispor sobre a matrícula de irmãos na mesma unidade de ensino e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 156, § 3º, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33.

.....

VIII - fica garantida a preferência na matrícula ou a transferência de matrícula nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Goiás dos filhos ou das crianças e dos adolescentes sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VIII deste artigo, para garantir o direito de preferência previsto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência (BO) constando a descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente contra o suposto agressor ou cópia da decisão judicial que concedeu medida preventiva, nos termos do art. 22 da Lei federal nº 11.340/2006.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 2 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

RUBENS MARQUES
Deputado Estadual

DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual

TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Protocolo 350296

LEI Nº 21.763, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, que institui o Plano de Carreira e o Quadro Permanente dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso VIII, do art. 10, combinado com o § 6º, do art. 28, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformadas as 15 (quinze) Funções de Confiança de Assessor Supervisor FC-7, constantes no Anexo VI da Lei nº 15.122, de 2005, em 19 (dezenove) cargos de Chefe de Serviço - CH TCE I, constantes dos Anexos IV e V da Lei nº 15.122, de 2005.

Art. 2º Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, ficam extintas as 15 (quinze) Funções de Confiança de Assessor Supervisor - FC-7, constantes do Anexo VI da Lei nº 15.122, de 2005.

Art. 3º Fica alterado o quantitativo do cargo de Chefe de Serviço - CH TCE I, constante dos Anexos IV e V da Lei nº 15.122, de 2005, passando de 27 (vinte e sete) para 46 (quarenta e seis).



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Protocolo 350289

LEI Nº 21.764, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada ROBERTO DA CUNHA GUIMARÃES a Rodovia GO-336, no trecho que liga a Rodovia GO-164 ao Rio Araguaia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LUCAS CALIL
Deputado Estadual

Protocolo 350292

LEI Nº 21.765, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a GUILHERME BORGES DE FREITAS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TIÃO CAROÇO
Deputado Estadual

Protocolo 350309

LEI Nº 21.766, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ CELSO VALADARES GONTIJO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TIÃO CAROÇO
Deputado Estadual

Protocolo 350311

LEI Nº 21.767, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Institui a Política Estadual do Hidrogênio Verde e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual do Hidrogênio Verde, que tem por objetivo reduzir a emissão de carbono e ampliar a matriz energética no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - hidrogênio verde: aquele obtido a partir de fontes renováveis, por meio de processo em que não haja a emissão de carbono;

II - cadeia produtiva de hidrogênio verde: os empreendimentos e arranjos produtivos, ligados entre si, e que façam parte de setores da economia que prestam serviços e utilizam, produzem, geram, industrializam, distribuem, transportam ou comercializam hidrogênio verde e produtos derivados de seu uso.

Art. 2º A Política Estadual ora instituída tem por objetivos específicos, especialmente:

I - estimular o uso do hidrogênio verde em suas diversas aplicações e, em especial, como fonte energética e produção de fertilizantes agrícolas;

II - contribuir para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa e, por conseguinte, para o enfrentamento das mudanças climáticas;

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

III - estimular, apoiar e fomentar a cadeia produtiva do hidrogênio verde;

IV - estimular a fixação de regras, instrumentos administrativos e incentivos que auxiliem o desenvolvimento da cadeia produtiva do hidrogênio verde;

V - estimular e incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação do uso de hidrogênio verde na matriz energética;

VI - proporcionar sinergia entre as fontes de geração de energias renováveis;

VII - estimular o desenvolvimento tecnológico voltado à produção e à aplicação de hidrogênio verde, orientado para uso racional e a proteção dos recursos naturais;

VIII - estimular a atração de investimentos e infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização do hidrogênio verde;

IX - estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores produtivos, comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia à base de hidrogênio.

Art. 3º A Política Estadual ora instituída atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a realização de estudos e o estabelecimento de metas, normas, programa, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia de hidrogênio na matriz energética;

II - estimular a adoção de instrumentos fiscais e creditícios que possibilitem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de produção e aplicação de hidrogênio;

III - estimular a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, bem como o financiamento de pesquisas e projetos que visem:

a) ao desenvolvimento tecnológico e à redução de custos de sistemas de energia à base de hidrogênio verde;

b) à capacitação de recursos humanos para a elaboração, instalação e manutenção de projetos de sistemas de energia à base de hidrogênio verde;

IV - incentivar o uso de hidrogênio verde no transporte público e na agricultura;

V - estimular a destinação de recursos financeiros na legislação orçamentária para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos da Política ora instituída.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Pública ora instituída.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 2 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 350320

LEI Nº 21.768, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Institui a Semana Estadual da Atividade Física.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Atividade Física, a ser realizada, anualmente, na semana que coincidir o dia 6 de abril, Dia Mundial da Atividade Física.

Parágrafo único. A Semana de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo prevenir o sedentarismo e incentivar a prática de atividade física no dia a dia.

Art. 2º A Semana Estadual da Atividade Física será desenvolvida nas escolas da rede estadual e nos postos de saúde fixos e volantes, por meio de eventos, palestras, seminários e simpósios, executados por profissionais da área de saúde e educação física e divulgados, especialmente, nos meios de comunicação.

Parágrafo único. A Semana de que trata o *caput* deste artigo será desenvolvida também nos demais estabelecimentos da rede pública estadual, assim como nos parques, praças e demais logradouros públicos.

Art. 3º O Poder Público estadual fixará a programação a ser desenvolvida durante a Semana instituída por esta Lei.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação constante do Orçamento-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 5º O Poder Executivo poderá baixar normas para regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 2 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WAGNER CAMARGO NETO
Deputado Estadual

Protocolo 350327

LEI Nº 21.769, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei nº 19.075, de 27 de outubro de 2015, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 19.075, de 27 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

III - o acesso gratuito a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

b) o atendimento multiprofissional fornecido pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

IV -

a) à educação e ao ensino profissionalizante e, em casos de comprovada necessidade, a um profissional de apoio escolar;

Parágrafo único. A equipe multiprofissional de que trata a alínea "b" do inciso III deste artigo atuará de forma a prestar um atendimento especializado e individualizado à pessoa com transtorno do espectro autista, visando ao seu desenvolvimento conforme suas características e necessidades." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CHICO KGL
Deputado Estadual

Protocolo 350329

DECRETO Nº 10.191, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, tendo em vista o Ajuste SINIEF nº 32, de 1º de outubro de 2021, e o que consta do Processo nº 202200004103740,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 12.

§ 5º Na hipótese prevista na alínea "e" do inciso I do caput deste artigo, nas operações de importação de bens ou mercadorias realizadas por meio da Declaração Única de Importação, quando não houver a possibilidade de individualizar por item o valor dos componentes integrantes da base de cálculo do ICMS, devem ser utilizados os seguintes critérios de rateio (Ajuste SINIEF nº 32/21):

I - peso líquido do bem ou mercadoria indicado em cada item, no caso do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM; e

II - valor aduaneiro do bem ou mercadoria indicado em cada item da operação de importação, em relação à Taxa de Utilização do Siscomex - Taxa Siscomex e demais casos.

§ 6º O valor dos componentes integrantes da base de cálculo do ICMS deve ser calculado pela divisão do valor total do ICMS proporcionalmente ao item, tributado ou não, de acordo com os critérios definidos pelos incisos I e II do § 5º deste artigo." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 350323

DECRETO Nº 10.192, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, tendo em vista os Ajustes SINIEF nº 7, de 7 de abril de 2022, e nº 28, de 1º de julho de 2022, também o que consta do Processo nº 202200004088694,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 114.

XLII - Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica, modelo 62 (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula primeira); e

XLIII - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica - DANFE-COM (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula quinta).

....." (NR)

"Subseção III

Da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica, modelo 62, e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica

Art. 277-A. A Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica - NFeCom, modelo 62, é o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações relativas aos serviços de comunicação e telecomunicação, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula primeira, § 1º).

Art. 277-B. A NFeCom pode ser utilizada em substituição aos seguintes documentos (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula primeira):



I - Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21; e

II - Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação, modelo 22.

Parágrafo único. A NFCom deve conter todas as cobranças aos tomadores dos serviços.

Art. 277-C. Para a emissão da NFCom, o contribuinte deve estar previamente credenciado pela Secretaria de Estado da Economia (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula segunda).

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o *caput* pode ser:

I - voluntário, quando for solicitado pelo contribuinte; ou

II - de ofício, quando for efetuado pela administração tributária.

Art. 277-D. Ato COTEPE/ICMS publicará o 'Manual de Orientação do Contribuinte - MOC', disciplinando a definição das especificações e dos critérios técnicos necessários à integração entre os portais das administrações tributárias das unidades federadas e os sistemas de informações das empresas emissoras de NFCom (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula terceira).

Parágrafo único. Nota técnica publicada em sítio eletrônico do portal da NFCom poderá esclarecer questões referentes ao MOC.

Art. 277-E. A NFCom deve ser emitida com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de *software* desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula quarta):

I - o arquivo digital da NFCom deve ser elaborado no padrão XML (*Extensible Markup Language*);

II - a numeração deve ser sequencial e crescente de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

III - a NFCom deve conter um código numérico, gerado pelo emitente, que deve compor a chave de acesso de identificação da NFCom, juntamente com o CNPJ do emitente, número e a série da NFCom; e

IV - a NFCom deve ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 1º As séries devem ser designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, observada a utilização de série única que deve ser representada pelo número zero.

§ 2º A administração tributária pode restringir a quantidade de séries.

Art. 277-F. Fica instituído o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica - DANFE-COM, conforme leiaute estabelecido no MOC, para representar as prestações acobertadas por NFCom (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula quinta).

§ 1º O DANFE-COM só pode ser utilizado para representar as prestações acobertadas pela NFCom após a concessão da sua autorização de uso, nos termos do inciso I do art. 277-J, ou na hipótese prevista no art. 277-L.

§ 2º O DANFE-COM deve conter:

I - um código bidimensional com mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria do DANFE-COM conforme padrões técnicos estabelecidos no MOC; e

II - o número do protocolo de concessão da autorização de uso conforme for definido no MOC, ressalvada a hipótese prevista no art. 277-L.

§ 3º O DANFE-COM deve ser disponibilizado ao destinatário na forma impressa ou eletrônica.

Art. 277-G. O arquivo digital da NFCom só pode ser utilizado como documento fiscal após (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula sexta):

I - ser transmitido eletronicamente à administração tributária, nos termos do art. 277-H; e

II - ter seu uso autorizado por meio de concessão de Autorização de uso da NFCom, nos termos do inciso I do art. 277-J.

§ 1º Ainda que seja formalmente regular, considera-se documento fiscal inidôneo a NFCom que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 2º Para efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem o respectivo DANFE-COM, impresso nos termos dos arts. 277-F e 277-L, que também é considerado documento fiscal inidôneo.

§ 3º A concessão da Autorização de uso:

I - é resultado da aplicação de regras formais especificadas no MOC e não implica na convalidação das informações tributárias contidas na NFCom; e

II - identifica, de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, uma NFCom através do conjunto de informações formado pelo CNPJ do emitente, pelo número, pela série e pelo ambiente de autorização.

Art. 277-H. A transmissão do arquivo digital da NFCom deve ser efetuada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de *software* desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula sétima).

Parágrafo único. A transmissão referida no *caput* implica a solicitação de concessão de Autorização de uso da NFCom.

Art. 277-I. Previamente à concessão da Autorização de uso da NFCom, a administração tributária deve analisar, no mínimo, os seguintes elementos (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula oitava):

I - a regularidade fiscal do emitente;

II - o credenciamento do emitente para emissão de NFCom;

III - a autoria da assinatura do arquivo digital da NFCom;

IV - a integridade do arquivo digital da NFCom;

V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC; e

VI - a numeração do documento.



Parágrafo único. A Autorização de uso será concedida mediante a utilização de ambiente de autorização disponibilizado por meio da Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul - SVRS, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica 01/20, de 3 de abril de 2020.

Art. 277-J. Do resultado da análise referida no art. 277-I, a administração tributária deve cientificar o emitente (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula nona):

- I - da concessão da Autorização de uso da NFCom; ou
- II - da rejeição do arquivo da NFCom em virtude de:
 - a) irregularidade fiscal do emitente;
 - b) falha na recepção ou no processamento do arquivo;
 - c) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;
 - d) emitente não credenciado para emissão da NFCom;
 - e) duplicidade de número da NFCom; ou
 - f) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo da NFCom.

§ 1º Após a concessão da autorização de uso, a NFCom não pode ser alterada, e é vedada a emissão de carta de correção para sanar erros da NFCom.

§ 2º Em caso de rejeição do arquivo digital, ele não deve ser arquivado na administração tributária para consulta, e é permitida ao interessado nova transmissão do arquivo da NFCom nas hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso II do *caput*.

§ 3º A cientificação de que trata o *caput* deve ser efetuada mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro autorizado pelo emitente, via internet, e conter, conforme o caso, a chave de acesso, o número da NFCom, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou com outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 4º Nos casos previstos no inciso II, o protocolo de que trata o § 3º deve conter informações que justifiquem, de forma clara e precisa, o motivo pelo qual a autorização de uso não foi concedida.

§ 5º Quando solicitado, o emitente deve encaminhar ou disponibilizar *download* do arquivo da NFCom e seu respectivo protocolo de Autorização de uso ao tomador do serviço.

§ 6º Para os efeitos do disposto na alínea 'a' do inciso II, considera-se irregular a situação do contribuinte emitente do documento fiscal que, nos termos da legislação estadual, estiver impedido de praticar operações na condição de contribuinte do ICMS.

Art. 277-K. O emitente deve manter a NFCom em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a administração tributária quando for solicitado (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula décima).

Art. 277-L. Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir a NFCom para a unidade federada do emitente ou obter resposta à solicitação da

Autorização de uso da NFCom, o contribuinte pode operar em contingência, efetuando a geração prévia do documento fiscal eletrônico em contingência e autorização posterior, conforme definições constantes no MOC (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula décima primeira).

§ 1º Na emissão em contingência, deve ser observado o seguinte:

I - fazem parte do arquivo da NFCom as seguintes informações:

- a) o motivo da entrada em contingência; e
- b) a data, a hora com minutos e segundos do seu início, e constar do DANFE-COM;

II - imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NFCom, o emitente deve transmitir à administração tributária as NFCom geradas em contingência, até o primeiro dia útil subsequente, contado a partir de sua emissão;

III - se a NFCom transmitida nos termos do inciso II for rejeitada pela administração tributária, o emitente deve:

a) gerar novamente o arquivo com a mesma chave de acesso, sanando a irregularidade, vedada a alteração das variáveis que determinam o valor do imposto, a correção de dados cadastrais que implique mudança do emitente ou do destinatário ou da data de emissão; e

b) solicitar a Autorização de uso da NFCom;

IV - considera-se emitida a NFCom em contingência, tendo como condição resolutória a sua Autorização de uso, no momento da disponibilização do respectivo DANFE-COM em contingência ao destinatário.

§ 2º É vedada a reutilização, em contingência, de número de NFCom transmitida com tipo de emissão 'Normal'.

§ 3º No DANFE-COM deve constar a expressão 'Documento Emitido em Contingência'.

Art. 277-M. Em relação às NFCom que foram transmitidas antes da contingência e ficaram pendentes de retorno, o emitente deve, após a cessação das falhas, solicitar o cancelamento, nos termos do art. 277-P, das NFCom que retornaram com Autorização de uso e cujas prestações não se efetivaram ou foram acobertadas por NFCom emitidas em contingência (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula décima segunda).

Art. 277-N. Na hipótese de haver determinação judicial com efeito sobre os dados contidos na NFCom, devem ser informados, nos campos próprios, o número do processo judicial e os valores originais, com a desconsideração dos efeitos da respectiva decisão judicial (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula décima terceira).

Art. 277-O. A ocorrência relacionada com uma NFCom denomina-se 'Evento da NFCom' (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula décima quarta).

§ 1º Os eventos relacionados à NFCom são denominados:

I - Cancelamento: em conformidade com o disposto no art. 277-P;

II - Autorizada NFCom de Ajuste: registra que a NFCom foi referenciada por uma outra NFCom de finalidade ajuste;



III - Cancelada NfCom de Ajuste: registra, no documento que recebeu o registro do evento do inciso II, o cancelamento da NfCom de finalidade ajuste;

IV - Autorizada NfCom de Substituição: registra que a NfCom foi referenciada por uma outra NfCom de finalidade substituição;

V - Autorizada NfCom de Cofaturamento: registra que a NfCom foi referenciada por outra NfCom de tipo de faturamento cofaturamento, emitida conforme o disposto no inciso II do art. 277-T;

VI - Cancelada NfCom de Cofaturamento: registra, no documento que recebeu o registro do evento do inciso V, o cancelamento da NfCom de tipo de faturamento cofaturamento, emitida conforme o disposto no inciso II do art. 277-T; e

VII - Substituída NfCom de Cofaturamento: registra, no documento que recebeu o registro do evento do inciso V, que este foi referenciado por uma NfCom de Substituição, cujo tipo de faturamento é cofaturamento, emitida conforme inciso II do art. 277-T.

§ 2º O evento indicado no inciso I do § 1º deve ser registrado pelo emitente.

§ 3º Os eventos serão exibidos na consulta definida no art. 277-U, conjuntamente com a NfCom a que se referem.

Art. 277-P. O emitente pode solicitar o cancelamento da NfCom até 120 (cento e vinte) horas após o último dia do mês da sua autorização (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula décima quinta).

§ 1º O cancelamento de que trata o *caput* deve ser efetuado por meio do registro de evento correspondente.

§ 2º O pedido de cancelamento deve:

I - atender ao leiaute estabelecido no MOC; e

II - ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela ICP-Brasil, com o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, para garantir a autoria do documento digital.

§ 3º A transmissão do pedido de cancelamento deve ser efetivada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia por meio de *software* desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 4º A cientificação do resultado do pedido de cancelamento deve ser feita mediante o protocolo de que trata o § 3º, disponibilizado ao emitente, via internet, e conter, conforme o caso, a chave de acesso, o número da NfCom, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou com outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 5º A NfCom cancelada é dispensada de escrituração.

Art. 277-Q. Na hipótese de prestação de serviços na modalidade pré-paga, o emitente deve emitir em cada período tantas NfCom quantas forem as respectivas aquisições antecipadas de créditos pelo valor integral adquirido (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula décima sexta).

Parágrafo único. Nas situações em que os créditos referidos no *caput* tiverem utilização diversa de serviços de telecomunicação, o contribuinte pode emitir, no período

de apuração correspondente, uma NfCom de finalidade de ajuste, por terminal, detalhando por itens cada serviço diverso tomado, referenciando as chaves de acesso das respectivas NfCom anteriores a que se referem os créditos utilizados de forma diversa.

Art. 277-R. Nas hipóteses de estorno de débito admitidas na legislação tributária para a recuperação do imposto destacado em NfCom anteriormente emitida, deve ser observado o seguinte (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula décima sétima):

I - caso a NfCom não seja cancelada e ocorra ressarcimento ao tomador do serviço e mediante dedução dos valores indevidamente pagos, nas NfCom subsequentes, o contribuinte deve efetuar a recuperação do imposto direta e exclusivamente no documento fiscal em que ocorrer o ressarcimento ao tomador do serviço, com a referência ao número do item e à chave de acesso da NfCom que gerou os valores indevidamente pagos;

II - caso a NfCom seja emitida com erro e na ocorrência de não quitação do pagamento correspondente, o emitente pode emitir uma NfCom de Substituição, com a referência à NfCom com erro e consignando no DANFE-COM a expressão 'ESTE DOCUMENTO SUBSTITUI A NfCOM SÉRIE, NÚMERO E DATA EM VIRTUDE DE (ESPECIFICAR O MOTIVO DO ERRO)'; e

III - nos casos em que não for possível o enquadramento nas situações dos incisos I e II, pode ser emitida uma NfCom de finalidade de ajuste, observadas as disposições específicas da legislação tributária.

Parágrafo único. O contribuinte pode utilizar-se do eventual crédito decorrente do procedimento previsto no inciso II somente após a emissão da NfCom de Substituição.

Art. 277-S. Na hipótese de a cobrança dos serviços de comunicação ser realizada de forma centralizada, devem ser observados os seguintes procedimentos (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula décima oitava):

I - o estabelecimento prestador deve emitir NfCom de tipo de faturamento centralizado pelos serviços prestados, com o destaque dos respectivos tributos, a indicação do CNPJ e da unidade federada do centralizador, sem o preenchimento dos campos correspondentes à fatura; e

II - o estabelecimento centralizador deve emitir uma NfCom relacionando, além dos serviços por ele prestados, as chaves de acesso das NfCom do inciso I, bem como os respectivos valores a serem totalizados, para fins de cobrança da fatura.

Art. 277-T. Na hipótese de cobrança dos serviços de comunicação ser realizada de forma conjunta, devem ser observados os seguintes procedimentos (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula décima nona):

I - o prestador de serviço que efetue a cobrança conjunta deve emitir NfCom ao tomador do serviço relacionando, além dos serviços por ele prestados, com o destaque dos respectivos tributos, aqueles correspondentes à NfCom do inciso II; e

II - o prestador do serviço cuja cobrança seja efetuada por terceiro deve emitir uma NfCom ao seu tomador do serviço, indicando o tipo de faturamento cofaturamento, relacionando os serviços por ele prestados, com o destaque dos respectivos tributos, sem o preenchimento dos campos correspondentes à fatura, e indicar a chave de acesso da NfCom a que se refere o inciso I.

§ 1º As NfCom dos incisos I e II devem referir-se ao mesmo tomador do serviço.

§ 2º A NfCom prevista no inciso II deve ser emitida em até 20 (vinte) dias a contar da data de autorização da NfCom do inciso I.

Art. 277-U. Após a concessão de Autorização de uso da NfCom de que trata o inciso I do art. 277-J, a administração tributária da unidade federada do emitente disponibilizará consulta relativa à NfCom (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula vigésima).

Parágrafo único. A consulta de que trata o *caput* deve conter dados resumidos necessários à identificação da condição da NfCom perante a unidade federada autorizadora, devendo exibir os eventos vinculados à respectiva NfCom, exceto os dados que permitam a identificação do tomador de serviços, os quais devem ser apresentados parcialmente mascarados.” (NR)

Art. 2º Os contribuintes do ICMS prestadores de serviços de comunicação e telecomunicação ficam obrigados ao uso da NfCom prevista no inciso XLII do art. 114 do Decreto nº 4.852, de 1997, inserido por este Decreto a partir de 1º de julho de 2024 (Ajuste SINIEF 7/22, cláusula primeira, § 3º).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 350348

DECRETO Nº 10.913, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Declara de utilidade pública para desapropriação as áreas de terras que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 2º, 5º, alínea “i”, 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, no art. 44, inciso X, alínea “b”, da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e no Decreto nº 9.882, de 8 de junho de 2021, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200036011359, especialmente do Parecer nº 201/2022/CAS/PROSET/PR/GOINFRA, do Setor de Consultoria e Assessoria da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aprovado pelo Despacho nº 1.983/2022/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para desapropriação em favor da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria-Geral da Governadoria, por via amigável ou judicial, as áreas e as respectivas benfeitorias necessárias à construção da ponte sobre o Rio Crixás-Mirim, na Rodovia GO-347, no trecho entre os Municípios de Mozarlândia/GO e Crixás/GO, com faixa de domínio de 80,00 m (oitenta metros) de largura, dos quais são 40,00 m (quarenta metros) pelo lado direito e 40,00 m (quarenta metros) pelo lado esquerdo do eixo central da pista de rolamento, localizadas em Crixás/GO, que totalizam 122.987,58 m² (cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta e oito décimos quadrados), discriminadas nos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º A concretização da desapropriação resultante deste Decreto é urgente, o que justifica a imissão provisória na posse das áreas a serem expropriadas, conforme o art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores.

Art. 3º A GOINFRA promoverá as medidas administrativas e judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários e suficientes para a concretização da desapropriação resultante deste Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Setorial da GOINFRA, referentes ao exercício corrente e aos futuros, cuja execução estará condicionada ao atendimento das exigências e das formalidades legais de naturezas econômico-financeira e orçamentária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I

ÁREA DE TERRAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO DESTINADA ÀS OBRAS E AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO CRIXÁS-MIRIM, NA RODOVIA GO-347, NO TRECHO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MOZARLÂNDIA/GO E CRIXÁS/GO.	
DENOMINAÇÃO	Fazenda Crixás Mirim Travessão
ÁREA 1	83.444,45 m²
LOCALIZAÇÃO	Crixás/GO
PROPRIETÁRIO	Medeiros Participações e Investimentos Ltda.
MATRÍCULA	Nº 9.186
C Ó D I G O SICAR-GO	CAR: GO-5206404-DC29A362AB2943DD8A-2BFBF2C3366A3A
MEMORIAL DESCRITIVO	É constituída pelo imóvel localizado do lado direito do eixo de projeto da Rodovia GO-347: Inicia-se a descrição deste perímetro a partir do vértice V1, de coordenadas N 8.375.983,75 metros e E 587.502,32 metros, situado no limite da faixa de domínio do lado direito e no limite do Rio Crixás-Mirim, que faz divisa com as terras de JOVAEL MACIEL DA LUZ; deste segue com azimute de 158°01'51" e distância de 45,07 metros até o vértice V2, de coordenadas N 8.375.941,95 metros e E 587.519,18 metros; deste segue com azimute de 139°21'28" e distância de 42,53 até o vértice V3, de coordenadas N 8.375.909,67 metros e E 587.546,89 metros, situado no limite da faixa de domínio do lado esquerdo; deste segue com azimute de 261°14'22" e distância de 1.063,27 metros até o vértice V4, de coordenadas N 8.375.747,73 metros e E 586.496,02 metros; deste segue com azimute de 351°14'22" e distância de 80,00 metros até o vértice V5, de coordenadas N 8.375.826,80 metros e E 586.483,83 metros; deste segue com azimute de 81°14'22" e distância de 1.030,51 metros até o vértice V1 onde deu início a esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e as distâncias, as áreas e os perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II

ÁREA DE TERRAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO DESTINADA ÀS OBRAS E AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO CRIXÁS-MIRIM, NA RODOVIA GO-347, NO TRECHO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MOZARLÂNDIA/GO E CRIXÁS/GO.	
DENOMINAÇÃO	Fazenda Vaquejador
ÁREA 2	35.915,24 m ²
LOCALIZAÇÃO	Crixás/GO
PROPRIETÁRIO	Jovael Maciel da Luz
MATRÍCULA	M - 8.957
CÓDIGO SICAR-GO	CAR: GO-5206404-B034F81388874B0DAFB0B-CF56F75FAE4
MEMORIAL DESCRITIVO	É constituída pelo imóvel localizado do lado esquerdo do eixo de projeto da Rodovia GO-347: Inicia-se a descrição deste perímetro a partir do vértice V1, de coordenadas N 8.376.177,50 metros e E 587.999,71 metros, situado no limite da faixa de domínio do lado direito; deste segue com azimute de 149°50'36" e distância de 33,49 metros até o vértice V2, de coordenadas N 8.376.148,54 metros e E 588.016,54 metros, situado no limite da estrada vicinal que faz confrontação com terras de MEDEIROS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA; deste segue com azimute de 243°05'18" e distância de 48,49 até o vértice V3, de coordenadas N 8.376.126,59 metros e E 587.973,30 metros; deste segue com azimute de 238°21'47" e distância de 15,08 metros até o vértice V4, de coordenadas N 8.376.118,68 metros e E 587.960,46 metros; deste segue com azimute de 223°54'43" e distância de 12,92 metros até o vértice V5, de coordenadas N 8.376.109,38 metros e E 587.951,49 metros; deste segue com azimute de 214°43'55" e distância de 106,78 metros até o vértice V6, de coordenadas N 8.376.021,62 metros e E 587.890,66 metros; deste segue com azimute de 239°50'36" e distância de 66,45 metros até o vértice V7, de coordenadas N 8.375.988,24 metros e E 587.833,20 metros; deste segue por um raio de 694,00 e distância de 53,08 metros até o vértice V8, de coordenadas N 8.375.962,80 metros e E 587.786,62 metros; deste segue por um raio de 360,00 e distância de 78,76 metros até o vértice V9, de coordenadas N 8.375.936,61 metros e E 587.712,51 metros; deste segue por um raio de 709,18 e distância de 53,05 metros até o vértice V10, de coordenadas N 8.375.927,15 metros e E 587.660,32 metros; deste segue com azimute de 261°14'22" e distância de 89,67 metros até o vértice V11, de coordenadas N 8.375.913,50 metros e E 587.571,69 metros; deste segue com azimute de 313°29'27" e distância de 12,87 metros até o vértice V12, de coordenadas N 8.375.922,35 metros e E 587.562,36 metros; deste segue com azimute de 319°21'28" e distância de 39,70 metros até o vértice V13, de coordenadas N 8.375.952,48 metros e E 587.536,50 metros; deste segue com azimute de 338°01'51" e distância de 37,09 metros até o vértice V14, de coordenadas N 8.375.986,88 metros e E 587.522,62 metros; deste segue com azimute de 81°14'22" e distância de 127,45 metros até o vértice V15, de coordenadas N 8.376.006,29 metros e E 587.648,58 metros; deste segue com raio de 629,18 e distância de 46,93 metros até o vértice V16, de coordenadas N 8.376.014,62 metros e E 587.694,76 metros; deste segue com raio de 280,00 e distância de 60,25 metros até o vértice V17, de coordenadas N 8.376.034,66 metros e E 587.751,46 metros; deste segue com raio de 641,00 e distância de 46,90 metros até o vértice V18, de coordenadas N 8.376.057,16 metros e E 587.792,59 metros; deste segue azimute de 59°50'36" e distância de 239,50 metros até o vértice V1 onde deu início a esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e as distâncias, as áreas e os perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO III

ÁREA DE TERRAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO DESTINADA ÀS OBRAS E AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO CRIXÁS-MIRIM, NA RODOVIA GO-347, NO TRECHO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MOZARLÂNDIA/GO E CRIXÁS/GO.	
DENOMINAÇÃO	Loteamento Crixás Mirim - Vaquejador
ÁREA 3	3.627,89 m ²
LOCALIZAÇÃO	Crixás/GO
PROPRIETÁRIO	Medeiros Participações e Investimentos Ltda.
MATRÍCULA	R01-M-7788
CÓDIGO SICAR-GO	CAR: GO-5206404-6CC0F726D807433985B-D2A2DEF9D81E1
MEMORIAL DESCRITIVO	É constituída pelo imóvel localizado pelo lado direito do eixo de projeto da Rodovia GO-347: Inicia-se a descrição deste perímetro a partir do vértice V1, de coordenadas N 8.376.139,27 metros e E 588.021,92 metros, situado na estrada vicinal que faz confrontação com as terras de JOVAEL MACIEL DA LUZ; deste segue com azimute de 149°50'36" e distância de 35,78 metros até o vértice V2, de coordenadas N 8.376.108,33 metros e E 588.039,90 metros, situado no limite da faixa de domínio do lado esquerdo; deste segue com azimute de 239°50'36" e distância de 140,68 até o vértice V3, de coordenadas N 8.376.037,66 metros e E 587.918,26 metros, situado na estrada vicinal; deste segue com azimute de 35°38'29" e distância de 88,77 metros até o vértice V4, de coordenadas N 8.376.109,80 metros e E 587.969,99 metros; deste segue com azimute de 60°25'42" e distância de 59,72 metros até o vértice V1 onde deu início a esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e as distâncias, as áreas e os perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Protocolo 350359

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200013002945,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão do servidor SANDRO JOSÉ LACERDA, CPF nº ***.734.811-**, ocupante do cargo de Analista de Políticas de Assistência Social, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no período de 1º a 31 de janeiro de 2023, com ônus para a origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de janeiro de 2023 ;135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 350279



DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200003023958, em especial o Ofício nº 17.508/2022/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e no cumprimento da decisão proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública na Ação Judicial nº 5490297-20.2020.8.09.0051,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, por ato de bravura, o Subtenente QPPM REF 22.348 SÉRGIO GUIMARÃES CARDOSO, CPF/ME nº ***.745.141-**, para o posto de Segundo-Tenente, na Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de março de 2018.

Goiânia, 2 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 350281

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme o art. 8º da Lei nº 14.067, de 26 de dezembro de 2001, também o inciso I e o parágrafo único do art. 65 da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, correspondentes ao inciso I do art. 50 e ao § 1º do art. 83 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, ainda tendo em vista o que consta do Processo nº 202200016032598, notadamente do Despacho nº 699/2022/SSP/CONSER, da Gerência do Contencioso Administrativo e Criminal, da Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e do Despacho nº 401/2022/GAB, do Subsecretário de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Reverter a reparação econômica em forma de pensão especial concedida ao anistiado político TALWER DE CARVALHO MENDES, CPF nº ***.483.901-**, falecido em 14 de setembro de 2022, em favor de sua viúva LÍDIA BUTKEWITSCH, CPF nº ***.980.281-**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 14 de setembro de 2022.

Goiânia, 2 de janeiro 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 350285

Secretaria Geral da Governadoria

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 011/2022	
Às 17:59 horas do dia 07 de dezembro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Secretaria Geral da Governadoria, homologa a adjudicação referente ao Processo 202218037003811, Pregão 011/2022.	
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO	
Lote nº:	1 - Lote Único
Situação:	ADJUDICADO
Homologado à empresa	05.058.935/0001-42 - INTERATIVA FACILITIES LTDA
Valor Total:	R\$ 1.331.106,00
Adriano da Rocha Lima Secretário	

Protocolo 350065

Defensoria Pública

PORTARIA Nº 001/2023 - GABINETE/DPG.

O Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 12, incisos I, XII, XX e XXI, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017; e,

Considerando a necessidade de se instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública;

Considerando o estabelecido no art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 130/2017;

Considerando o inteiro teor do processo administrativo SEI nº 202310892000002.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Defensora Pública DÉBORA VIDAL DE ALMEIDA ROCHA, inscrita no CPF sob o nº 635.528.502-44, do Cargo de Subdefensora Pública-Geral do Estado para Assuntos Institucionais (CAS-2), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º. Nomear o Defensor Público ALLAN MONTONI JOOS, inscrito no CPF sob o nº 316.425.498-94, para exercer o cargo de Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Institucionais (CAS-2), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da PORTARIA Nº 128/2022 - GABINETE/DPG.

À Diretoria-Geral de Administração e Planejamento para o fiel cumprimento.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, 1º dia do mês de janeiro de 2023.

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
Defensor Público-Geral do Estado

Protocolo 350091

PORTARIA Nº 002/2023 - GABINETE/DPG.

O Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 12, incisos I, XII, XX e XXI, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017, e,

Considerando a necessidade de instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública;

Considerando o estabelecido no art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 130/2017;

Considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 202310892000003;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Defensora Pública MAYARA BATISTA BRAGA, inscrita no CPF sob o nº 964.900.201-20, para exercer o Cargo de Subdefensora Pública-Geral do Estado para Assuntos Administrativos (CAS-2), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura revogando-se as disposições em contrário, **em especial a PORTARIA Nº 466/2022 - GABINETE/DPG.**

À Diretoria-Geral de Administração e Planejamento para o fiel cumprimento.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, 1º dia do mês de janeiro de 2023.

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
Defensor Público-Geral do Estado

Protocolo 350095

PORTARIA Nº 003/2023 - GABINETE/DPG.

O Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 12, incisos I, XII e XX, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017, e,

Considerando a necessidade de instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública;

Considerando o estabelecido nos arts. 150, II e 152 da Lei Complementar Estadual nº 130/2017;

Considerando o resultado das eleições para escolha da nova diretoria da Associação Goiana das Defensoras e dos Defensores Públicos para o biênio 2023/2024;

Considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 202210892007155;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o afastamento, a pedido, do exercício das funções do Cargo de Defensora Pública do Estado, **FERNANDA DA SILVA RODRIGUES FERNANDES**, para o desempenho do mandato de Diretora Presidente da Associação Goiana das Defensoras e dos Defensores Públicos, sem prejuízo da remuneração ou de quaisquer direitos inerentes ao cargo, **a partir de 1º de janeiro de 2023.**

Art. 2º. Em relação a eventual passivo existente no órgão de atuação titularizado pela Defensora Pública em questão, deverão ser observadas as diretrizes normativas do art. 36, da Resolução CSDP nº 132/2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura revogando-se as disposições em contrário (**em especial a PORTARIA Nº 072/2019 - GABINETE/DPG**), com eficácia condicionada a comprovação da posse.

À Diretoria-Geral de Administração e Planejamento para o fiel cumprimento.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, 1º dia do mês de janeiro de 2023.

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
Defensor Público-Geral do Estado

Protocolo 350099

PORTARIA Nº 004/2023 - GABINETE/DPG.

O Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 12, incisos I, XII, XX e XXI, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017, e,

Considerando a necessidade de instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública;

Considerando o estabelecido nos arts. 38 e 42 da Lei Complementar Estadual nº 130/2017;

Considerando as disposições da Resolução CSDP nº 132/2022;

Considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 202310892000011.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Defensora Pública **LUCIANNA FERNANDA DE CASTRO BARBOSA**, inscrita no CPF sob o nº 859.169.606-97, para exercer a Função de Confiança de Coordenadora de Núcleo (FCI-2), **a partir de 02 de janeiro de 2023.**

Art. 2º. Designar a Defensora Pública **LUCIANNA FERNANDA DE CASTRO BARBOSA** para a **Coordenação do Núcleo de Defensorias Especializadas em Saúde da Capital**, **a partir de 02 de janeiro de 2023.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

À Diretoria-Geral de Administração e Planejamento para o fiel cumprimento.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, 1º dia do mês de janeiro de 2023.

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
Defensor Público-Geral do Estado

Protocolo 350185

PORTARIA Nº 005/2023 - GABINETE/DPG.

O Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 12, incisos I, XII, XX e XXI, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017, e,

Considerando a necessidade de instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública;

Considerando o estabelecido nos arts. 38 e 42 da Lei Complementar Estadual nº 130/2017;

Considerando as disposições da Resolução CSDP nº 132/2022;

Considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 202310892000012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Defensor Público **EMERSON FERNANDES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº 809.784.791-49, para exercer a Função de Confiança de Coordenador de Núcleo (FCI-2), **a partir de 02 de janeiro de 2023.**



Art. 2º. Designar o Defensor Público **EMERSON FERNANDES MARTINS** para a **Coordenação do Núcleo de Defensorias Públicas Especializadas de Anápolis, a partir de 02 de janeiro de 2023.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

À Diretoria-Geral de Administração e Planejamento para o fiel cumprimento.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, 1º dia do mês de janeiro de 2023.

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
Defensor Público-Geral do Estado

Protocolo 350188

PORTARIA Nº 006/2023 - GABINETE/DPG.

O Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 12, incisos I, XII, XX e XXI, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017, e,

Considerando a necessidade de instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública;

Considerando o estabelecido nos arts. 38 e 42 da Lei Complementar Estadual nº 130/2017;

Considerando as disposições da Resolução CSDP nº 132/2022;

Considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 202310892000013.

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar a Defensora Pública **ANTÔNIA MARIA RIBEIRO NETA**, inscrita no CPF sob o nº 279.552.221-72, da Função de Confiança de Coordenadora de Núcleo (FCI-2), **a partir de 02 de janeiro de 2023.**

Art. 2º. Designar a Defensora Pública **DÉBORA VIDAL DE ALMEIDA ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº 635.528.502-44, para exercer a Função de Confiança de Coordenadora de Núcleo (FCI-2), **a partir de 02 de janeiro de 2023.**

Art. 3º. Designar a Defensora Pública **DÉBORA VIDAL DE ALMEIDA ROCHA** para a **Coordenação do Núcleo Regional de Defensorias Públicas de Trindade e Inhumas, a partir de 02 de janeiro de 2023.**

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura revogando-se as disposições em contrário, **em especial a PORTARIA Nº 324/2022 - GABINETE/DPG.**

À Diretoria-Geral de Administração e Planejamento para o fiel cumprimento.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, 1º dia do mês de janeiro de 2023.

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
Defensor Público-Geral do Estado

Protocolo 350190

PORTARIA Nº 007/2023 - GABINETE/DPG.

O Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 12, incisos I, XII, XX e XXI, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017, e,

Considerando a necessidade de instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública;

Considerando o estabelecido no art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 130/2017;

Considerando o inteiro teor dos processos administrativos nºs 202210892004404 e 202310892000016.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Defensor Público **MÁRCIO ROSA MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 847.477.061-00, para exercer a Função de Confiança de **Corregedor Auxiliar da Defensoria Pública do Estado (FCI-2), a partir de 02 de janeiro de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

À Diretoria-Geral de Administração e Planejamento para o fiel cumprimento.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, 1º dia do mês de janeiro de 2023.

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
Defensor Público-Geral do Estado

Protocolo 350195

Secretaria de Estado da Casa Militar

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

PORTARIA Nº 1, de 02 de janeiro de 2023

Dispõe sobre Designação de Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Militar, conforme consta no Processo SEI! nº 202300015000006.

Art. 1º. DESIGNAR a Comissão Permanente de Licitação (CPL), Pregoeiro e Equipe de Apoio, para condução dos processos licitatórios de interesse desta Pasta, a saber:

a) Comissão Permanente de Licitação: 1º Tenente QOCBM RG 1939 Fernando de Lima Duarte, CPF 706.440.121-53 - Presidente; 3º Sargento QPPM 34703 Paula Ferreira Duarte Malta Batista - CPF 005.078.021-28 - Membro; 3º Sargento QPPM RG 34540 José Wilson Barcelos de Moraes, CPF 029.778.111-17 - Membro, Soldado QPPM 37023 Dyego Alves de Camargos - CPF 028.824.611-00 - Membro e Janaina de Velasco Bastos - CPF 014.278.081-20 - Membro.

b) Suplente da Comissão Permanente de Licitação: 2º Sargento QPPM 32718 Lucas Passos Galvão - CPF 021.150.951-54 - Presidente.

c) Pregoeiro e Equipe de Apoio: 1º Tenente QOCBM RG 1.939 Fernando de Lima Duarte, CPF 706.440.121-53 - Pregoeiro Oficial; 3º Sargento QPPM 34703 Paula Ferreira Duarte Malta Batista - CPF 005.078.021-28 - Pregoeiro Substituto e Membro da Equipe de Apoio; 3º Sargento QPPM RG 34540 José Wilson Barcelos de Moraes, CPF 029.778.111-17 - Pregoeiro Substituto e Membro da Equipe de Apoio; Soldado QPPM 37.023 Dyego Alves de Camargos - CPF 028.824.611-00 - Pregoeiro Substituto e Membro da Equipe de Apoio e Janaína de Velasco Bastos - CPF 014.278.081-20 - Pregoeiro Substituto e Membro da Equipe de Apoio.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS DE ALENCAR - CORONEL PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 350190



Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2054, de 21 de dezembro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto nº 9.380, de 08 de janeiro de 2019, no artigo 19 da Lei Estadual nº 20.491/2019, de 25 de junho de 2019, e suas alterações pela Lei nº 20.820, de 04 de agosto de 2020, nos termos inciso II do art. 312 da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, cominado com o art. 283, da Lei nº 20.756/2020, acolhe parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante - Relatório nº 20 / 2021 COSET- 13477 (SEI 000023999199) e adota as orientações presentes no Despacho nº 1238/2021 - ASGAB- 15324 (SEI - 000021142711) da Assessoria do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado e da Procuradoria Setorial desta Secretaria de Estado da Administração, no Despacho nº 1041/2021 - ADSET (SEI 000023919042) bem como, em todo o conjunto fático probatório dos autos de nº 201900005013087 e resolve:

Art. 1º CONDENAR a a ex-servidora **Fernanda Beth Gomes Sousa**, CPF nº XXX.766.621- XX, ex-ocupante do cargo de Assistente de Gabinete "F", do quadro de pessoal desta Secretaria de Administração, exonerada em janeiro de 2019 conforme Diário Oficial Publicado no dia 02/01/2019 - Suplemento (SEI 000019332996), lotada à época dos fatos no Vapt Vupt unidade Araguaia Shopping/Goiânia (SEI 0092412 Fls. 04 e 0208524) a **PENA DE INABILITAÇÃO, pelo prazo de 10 (dez) anos**, para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, contados da data de publicação do ato punitivo, por incorrer na transgressão disciplinar prevista **no inciso LXI, do art. 303, da Lei Estadual nº 10.460/88**, faltar, sem justa causa, ao serviço por 45 (quarenta e cinco) dias interpolados, durante o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, **nos termos do art. 319, inc. IV, da Lei nº 10.460/88 - Estatuto dos Servidores Público do Estado de Goiás**, vigente à época dos fatos.

Art. 2º Determinar a Superintendência de Gestão Integrada da SEAD para que proceda a publicação desta Portaria e após, o envio dos autos concomitantemente à **Corregedoria Setorial da SEAD** para que, dentre outras providências: **a)** adote as medidas complementares à sua execução, notificando a servidora por escrito bem como seu defensor constituído; **b)** alimente o Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais - SISPAAC, nos termos do no art. 6º, inciso VI, c/c art. 7º do Decreto 9.572/2019, para ciência da Controladoria-Geral do Estado sobre o resultado deste processo administrativo disciplinar; **c)** envie cópia desta Portaria à **Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Secretaria de Estado da Administração** para as providências complementares, naquilo que lhes couber; e, ao fim, proceda o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022.

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 350031

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PORTARIA Nº 1, de 02 de janeiro de 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em substituição, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais,

Considerando o disposto no Processo nº 201900017008448, resolve:

Art. 1º Delegar à Chefe de Gabinete desta Pasta, Fernanda Antunes Andreozzi, CPF/MF nº ***.973.108-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - firmar e promover o andamento, interno e externo, de correspondências oficiais e de processos administrativos e outros atos como ofícios, despachos, memorandos, circulares de encaminhamento, conhecimento, instrução e resposta, inclusive aqueles destinados ao Ministério Público, à Justiça, salvo se houver decisões de mérito;

II - notificar do teor de decisões; e

III - representar esta Secretaria em reuniões externas ou com público externo, dentre outros que se refiram ao exercício de competências e atribuições institucionais, inclusive perante o Ministério Público.

Art. 2º Delegar ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, Brunno Alves de Oliveira Brito, CPF/MF nº ***.601.641-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - autorizar requisições de despesas das unidades administrativas desta Secretaria e os encaminhamentos necessários, observados os trâmites legais;

II - assinar as vias físicas do Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira - DUEOF (Ordens de Pagamento, Documento de Descentralização Orçamentária e outros quando necessários) e a declaração de adequação orçamentária e financeira prevista na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - homologar licitações em todas as suas modalidades; assinar contratos, declarações de dispensa e inexigibilidade de licitação, convênios, termos aditivos, apostilamentos e outros ajustes de qualquer natureza, como representante desta Pasta;

IV - assinar ordens de execução de serviços;

V - conceder adiantamentos de recursos nos termos da legislação em vigor;

VI - autorizar deslocamentos e conceder diárias aos servidores lotados nesta Secretaria, conforme dispõe o Art. 104, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020;

VII - assinar portaria de designação de serviços de servidores integrantes do quadro de pessoal desta Pasta;

VIII - assinar portarias de substituição das chefias integrantes das estruturas básica e complementar desta Pasta, motivadas por afastamento legal e temporário;

IX - promover a lotação de servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria, bem como alterá-la entre as unidades, condicionada à anuência dos titulares das unidades envolvidas e dos titulares das unidades básicas, quando for o caso;

X - conceder, revogar, retificar e regularizar atos relativos à: licença prêmio, licença para tratar de interesse particular, licença para serviço militar, licença por motivo de afastamento do cônjuge, licença para atividade política e licença para frequência de curso de especialização, treinamento e aperfeiçoamento;

XI - conceder, revogar, retificar e regularizar atos relativos à: horário especial e redução da carga horária, nos termos da Lei nº 17.511/2011 e do Decreto nº 7.948, de 1º de agosto de 2013, bem como concessão de afastamento remunerado de servidores participantes de programa de treinamento sistemático para atletas, e concessão de horário especial para estudantes e portadores de necessidades especiais;

XII - homologar as convocações prévias realizadas pela chefia imediata, autorizada pela unidade básica, para prestação de serviço fora da jornada de trabalho, com consequente aquisição de crédito para formação de Banco de Horas, assim como assinar os documentos relacionados ao controle de frequência dos servidores e empregados públicos desta Pasta;

XIII - autorizar a participação de servidores e empregados públicos desta Pasta em cursos, congressos, seminários e demais eventos de capacitação, em processos devidamente justificados, observada a legislação que rege a matéria;

XIV - expedir apostila de aposentadoria, após oitiva da Procuradoria-Geral do Estado e manifestação da Secretaria de Estado da Casa Civil;

XV - conceder gratificação adicional por tempo de serviço, observada a legislação pertinente;



XVI - conceder abono de permanência de acordo com a legislação em vigor;

XVII - promover desconto compulsório em folha de pagamento de servidor desta Secretaria, indenização à Fazenda Pública de prejuízo por este causado, devidamente apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos limites legais;

XVIII - assinar termo de compromisso de estágio;

XIX - conceder a emissão do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;

XX - conceder férias, nos termos da legislação, após anuência da chefia imediata do servidor;

XXI - solicitar e autorizar a disposição de servidores integrantes de órgãos da administração estadual;

XXII - devolver de ofício, servidores à disposição desta Pasta;

XXIII - designar grupos de trabalho e comissões, inclusive de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

XXIV - conceder Adicional de Titulação ao servidor efetivo pertencente aos Grupos Ocupacionais Técnico Ambiental e Analista Ambiental, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 19.633, de 28 de abril de 2017, que haja concluído cursos relacionados com as atribuições do respectivo cargo; e

XXV - firmar e promover o andamento, interno e externo, de correspondências oficiais e de processos administrativos e outros atos como ofícios, despachos, memorandos, circulares de encaminhamento, conhecimento, instrução e resposta, inclusive aqueles destinados ao Ministério Público, à Justiça, salvo se houver decisões de mérito.

Art. 3º Delegar ao Subsecretário de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos desta Pasta, José Bento da Rocha, CPF/MF nº ***.969.301-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - representar a SEMAD em reuniões externas ou com público externo, dentre outros que se refiram ao exercício de competências e atribuições institucionais, inclusive perante o Ministério Público;

II - assinar e validar atos decisórios, autorizativos ou denegatórios de pedidos, como notificações, ofícios, licenças ambientais, outorgas e autorizações específicas para empreendedores, instituições públicas do Poder Executivo e Judiciário;

III - aplicar sanções, tomada de decisões em processos administrativos;

IV - assinar e validar notas técnicas, pareceres técnicos emitidos pelos servidores lotados na sua Pasta para subsidiar a tomada de decisão em processos administrativos;

V - assinar declarações e atas de reuniões;

VI - determinar medidas de controle e mitigação para a cessão de danos em caso de acidentes ambientais;

VII - permitir o acesso ao(s) sistema(s) de controle ambiental aos servidores da sua Pasta;

VIII - proferir e assinar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Secretário e despachos decisórios em processos de sua competência;

IX - baixar normas técnicas de serviço para execução dos trabalhos da Subsecretaria sob sua direção;

X - distribuir as ações para as superintendências sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;

XI - propor a abertura de inquérito, sindicância ou processo administrativo para a aplicação de medidas disciplinares que exijam tal formalidade e aplicar as de sua alçada, nos termos da legislação, aos servidores que lhe forem subordinados;

XII - aprovar a escala de férias e folha ponto dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

XIII - indicar servidores para a participação de eventos e cursos de capacitação;

XIV - autorizar os servidores lotados no órgão a deixar de comparecer ao serviço para frequentarem cursos, seminários ou outras atividades que visem o aperfeiçoamento do seu desempenho profissional e sejam de interesse para a Administração, observando a legislação específica em vigor;

XV - indicar seu substituto em casos de impedimento e afastamento temporários; e

XVI - firmar e promover o andamento, interno e externo, de correspondências oficiais e de processos administrativos e outros atos como ofícios, despachos, memorandos, circulares de encaminhamento, conhecimento, instrução e resposta, inclusive aqueles destinados ao Ministério Público, à Justiça, salvo se houver decisões de mérito.

Art. 4º Delegar à Superintendente de Recursos Hídricos e Saneamento desta Pasta, Camila Aida Campos Couto, CPF/MF nº ***.012.246-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - representar a SEMAD em reuniões externas ou com público externo, dentre outros que se refiram ao exercício de competências e atribuições institucionais;

II - assinar e validar atos decisórios, autorizativos ou denegatórios de pedidos, como outorgas, notificações e ofícios para empreendedores e instituições públicas do Poder Executivo;

III - aplicar sanções, tomada de decisões em processos administrativos;

IV - assinar e validar notas técnicas, pareceres técnicos emitidos pelos servidores lotados na sua Pasta para subsidiar a tomada de decisão em processos administrativos;

V - assinar declarações e atas de reuniões;

VI - permitir o acesso ao(s) sistema(s) de controle ambiental aos servidores da sua Pasta;

VII - distribuir as ações de trabalho ou processos para as gerências sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;

VIII - proferir e assinar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Subsecretário e despachos decisórios em processos de sua competência;

IX - aprovar a escala de férias e folha ponto dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

X - autorizar os servidores lotados no órgão a deixar de comparecer ao serviço para frequentarem cursos, seminários ou outras atividades que visem o aperfeiçoamento do seu desempenho profissional e sejam de interesse para a Administração, observando a legislação específica em vigor; e

XI - indicar seu substituto em casos de impedimento e afastamento temporários.

Art. 5º Delegar ao Gerente de Outorga desta Pasta, Marcos Vinícius Alves da Costa, CPF/MF nº ***.513.361-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - representar a SEMAD em reuniões externas ou com público externo, dentre outros que se refiram ao exercício de competências e atribuições institucionais;

II - assinar e validar atos decisórios, autorizativos ou denegatórios de pedidos, como notificações e ofícios;

III - assinar e validar notas técnicas, pareceres técnicos emitidos pelos servidores lotados na sua Pasta para subsidiar a tomada de decisão em processos administrativos;

IV - assinar atas de reuniões;

V - aplicar sanções, tomada de decisões em processos administrativos;

VI - permitir o acesso ao(s) sistema(s) de controle ambiental aos servidores da sua Pasta;

VII - proferir e assinar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Superintendente e despachos decisórios em processos de sua competência;

VIII - distribuir os trabalhos ou processos entre os servidores sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;

IX - aprovar a escala de férias e folha ponto dos servidores que lhe são diretamente subordinados; e

X - indicar seu substituto em casos de impedimento e afastamento temporários.



Art. 6º Delegar ao Gerente de Instrumentos de Gestão desta Pasta, João Ricardo Raiser, CPF/MF nº ***.794.511-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- I - representar a SEMAD em reuniões externas ou com público externo dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- II - exercer a função de secretaria executiva dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- III - assinar notas técnicas para subsidiar a tomada de decisão em processos administrativos;
- IV - assinar convocações, atas das reuniões dos Comitês de Bacia Hidrográficas;
- V - permitir o acesso ao(s) sistema(s) de controle ambiental aos servidores da sua Pasta;
- VI - proferir e assinar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Superintendente e despachos decisórios em processos de sua competência;
- VII - distribuir os trabalhos ou processos entre os servidores sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
- VIII - aprovar a escala de férias e folha ponto dos servidores que lhe são diretamente subordinados;
- IX- autorizar os servidores lotados no órgão a deixar de comparecer ao serviço para frequentarem cursos, seminários ou outras atividades que visem o aperfeiçoamento do seu desempenho profissional e sejam de interesse para a Administração, observando a legislação específica em vigor; e
- X- indicar seu substituto em casos de impedimento e afastamento temporários.

Art. 7º Delegar ao Gerente de Acompanhamento de Pós Outorga e Segurança de Barragens desta Pasta, Marcelo Martines Sales, CPF/MF nº ***.672.711-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- I - representar a SEMAD em reuniões externas ou com público externo, dentre outros que se refiram ao exercício de competências e atribuições institucionais;
- II - assinar e validar notas técnicas, pareceres técnicos emitidos pelos servidores lotados na sua Pasta para subsidiar a tomada de decisão em processos administrativos;
- III - assinar e validar notas técnicas para subsidiar a tomada de decisão em processos administrativos;
- IV - assinar atas de reuniões;
- V - aplicar sanções, tomada de decisões em processos administrativos;
- VI - permitir o acesso ao (s) sistema (s) de controle ambiental aos servidores da sua Pasta;
- VII - proferir e assinar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Superintendente e despachos decisórios em processos de sua competência;
- VIII - distribuir os trabalhos ou processos entre os servidores sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
- IX - aprovar a escala de férias e folha ponto dos servidores que lhe são diretamente subordinados; e
- X - indicar seu substituto em casos de impedimento e afastamento temporários.

Art. 8º Delegar à Gerente de Políticas de Saneamento e Resíduos Sólidos desta Pasta, Kaoara Batista de Sá, CPF/MF nº ***.178.551-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- I - representar a SEMAD em reuniões externas ou com público externo, dentre outros que se refiram ao exercício de competências e atribuições institucionais;
- II - assinar e validar notas técnicas, pareceres técnicos emitidos pelos servidores lotados na sua Pasta para subsidiar a tomada de decisão em processos administrativos;
- III - assinar atas de reuniões;

IV - permitir o acesso ao (s) sistema (s) de controle ambiental aos servidores da sua Pasta;

V - proferir e assinar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Superintendente e despachos decisórios em processos de sua competência;

VI - distribuir os trabalhos ou processos entre os servidores sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;

VII - aprovar a escala de férias e folha ponto dos servidores que lhe são diretamente subordinados; e

VIII - indicar seu substituto em casos de impedimento e afastamento temporários.

Art. 9º Delegar ao Gerente do Centro de Informações Meteorológicas e Hidrológicas de Goiás desta Pasta, André de Oliveira Amorim, CPF/MF nº ***.694.101-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - representar a SEMAD em reuniões externas ou com público externo e em entrevistas dentre outros que se refiram ao exercício de competências e atribuições institucionais;

II - emitir alertas as autoridades competentes (Defesa Civil/Corpo de Bombeiros e outros) para mitigação de possíveis desastres naturais e ambientais;

III - assinar e validar notas técnicas para subsidiar a tomada de decisão em processos administrativos;

IV - assinar atas de reuniões;

V - aplicar sanções, tomada de decisões em processos administrativos;

VI - proferir e assinar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Superintendente e despachos decisórios em processos de sua competência;

VII - articular contatos com outras instituições a fim de estabelecer parceiras técnicas inerentes às atividades do CIMEHGO;

VIII - permitir o acesso ao(s) sistema(s) de controle ambiental aos servidores da sua Pasta;

IX - distribuir os trabalhos ou processos entre os servidores sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;

X - aprovar a escala de férias e folha ponto dos servidores que lhe são diretamente subordinados; e

XI - indicar seu substituto em casos de impedimento e afastamento temporários.

Art. 10. Delegar ao Superintendente de Licenciamento Ambiental desta Pasta, Marcelo Bernardi Valerius, CPF/ME nº ***.553.441-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - representar a SEMAD em reuniões externas ou com público externo, dentre outros que se refiram ao exercício de competências e atribuições institucionais;

II - assinar e validar atos decisórios, autorizativos ou denegatórios de pedidos, como licenças, notificações e ofícios para empreendedores e instituições públicas do Poder Executivo;

III - assinar autorizações específicas, inclusive as emitidas nos sistemas de controle ambiental;

IV - assinar declarações e atas de reuniões;

V - assinar e validar notas técnicas, pareceres técnicos emitidos pelos servidores lotados na sua Pasta para subsidiar a tomada de decisão em processos administrativos;

VI - determinar medidas de controle e mitigação para a cessão de danos em caso de acidentes ambientais;

VII - permitir o acesso ao(s) sistema(s) de controle ambiental aos servidores da sua Pasta para emissão de pareceres e autorizações específicas;

VIII - proferir e assinar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba à Subsecretária e despachos decisórios em processos de sua competência;



IX - distribuir as ações de trabalho ou processos para as gerências sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução; e

X - autorizar os servidores lotados no órgão a deixar de comparecer ao serviço para frequentarem cursos, seminários ou outras atividades que visem o aperfeiçoamento do seu desempenho profissional e sejam de interesse para a Administração, observando a legislação específica em vigor.

Art. 11. Delegar ao Gerente de Licenciamento Ambiental de Atividades do Setor Primário e Infraestrutura desta Pasta, Fernando Roberto Morato, CPF/MF nº ***.709.981-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - representar a SEMAD em reuniões externas ou com público externo, dentre outros que se refiram ao exercício de competências e atribuições institucionais;

II - assinar licenças e autorizações ambientais, salvo licenciamentos de atividades de significativo impacto ambiental;

III - assinar e validar atos decisórios, autorizativos ou denegatórios de pedidos, como notificações e ofícios;

IV - assinar e validar notas técnicas, pareceres técnicos emitidos pelos servidores lotados na sua Pasta para subsidiar a tomada de decisão em processos administrativos;

V - assinar atas de reuniões;

VI - aplicar sanções, tomada de decisões em processos administrativos;

VII - permitir o acesso ao(s) sistema(s) de controle ambiental aos servidores da sua Pasta;

VIII - proferir e assinar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Superintendente e despachos decisórios em processos de sua competência;

IX - distribuir os trabalhos ou processos entre os servidores sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;

X - aprovar a escala de férias e folha ponto dos servidores que lhe são diretamente subordinados; e

XI - indicar seu substituto em casos de impedimento e afastamento temporários.

Art. 12. Delegar à Gerente de Licenciamento Ambiental de Atividades do Setor Secundário e Terciário desta Pasta, Joyce Rodrigues Lobo, CPF/MF nº ***.635.151-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - representar a SEMAD em reuniões externas ou com público externo, dentre outros que se refiram ao exercício de competências e atribuições institucionais;

II - assinar licenças e autorizações ambientais, salvo licenciamentos de atividades de significativo impacto ambiental;

III - validar e assinar atos decisórios, autorizativos ou denegatórios de pedidos, como notificações e ofícios;

IV - assinar e validar notas técnicas, pareceres técnicos emitidos pelos servidores lotados na sua Pasta para subsidiar a tomada de decisão em processos administrativos;

V - assinar atas de reuniões;

VI - aplicar sanções, tomada de decisões em processos administrativos;

VII - permitir o acesso ao(s) sistema(s) de controle ambiental aos servidores da sua Pasta;

VIII - proferir e assinar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Superintendente e despachos decisórios em processos de sua competência;

IX - distribuir os trabalhos ou processos entre os servidores sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;

X - aprovar a escala de férias e folha ponto dos servidores que lhe são diretamente subordinados; e

XI - indicar seu substituto em casos de impedimento e afastamento temporários.

Art. 13. Delegar ao Gerente de Acompanhamento de Pós Licenças Ambientais desta Pasta, Lennio Jader Ferreira de Souza, CPF/MF nº ***.445.751-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - representar a SEMAD em reuniões externas ou com público externo, dentre outros que se refiram ao exercício de competências e atribuições institucionais;

II - assinar licenças e autorizações ambientais, salvo licenciamentos de atividades de significativo impacto ambiental;

III - validar e assinar atos decisórios, autorizativos ou denegatórios de pedidos, como notificações e ofícios;

IV - assinar e validar notas técnicas, pareceres técnicos emitidos pelos servidores lotados na sua pasta para subsidiar a tomada de decisão em processos administrativos;

V - assinar atas de reuniões;

VI - aplicar sanções, tomada de decisões em processos administrativos;

VII - permitir o acesso ao(s) sistema(s) de controle ambiental aos servidores da sua Pasta;

VIII - proferir e assinar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Superintendente e despachos decisórios em processos de sua competência;

IX - distribuir os trabalhos ou processos entre os servidores sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;

X - aprovar a escala de férias e folha ponto dos servidores que lhe são diretamente subordinados; e

XI - indicar seu substituto em casos de impedimento e afastamento temporários.

Art. 14. Delegar à Gerente de Autorizações e Acompanhamento para Fauna desta Pasta, Inara Carolina de Paula Ribas, CPF/MF nº ***.018.871-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - representar a SEMAD em reuniões externas ou com público externo, dentre outros que se refiram ao exercício de competências e atribuições institucionais;

II - assinar licenças e autorizações ambientais, salvo licenciamentos de atividades de significativo impacto ambiental;

III - validar e assinar atos decisórios, autorizativos ou denegatórios de pedidos, como notificações e ofícios;

IV - assinar e validar notas técnicas, pareceres técnicos emitidos pelos servidores lotados na sua Pasta para subsidiar a tomada de decisão em processos administrativos;

V - assinar atas de reuniões;

VI - aplicar sanções, tomada de decisões em processos administrativos;

VII - assinar autorizações específicas, inclusive as emitidas nos sistemas de controle ambiental;

VIII - permitir o acesso ao(s) sistema(s) de controle ambiental aos servidores da sua Pasta;

IX - proferir e assinar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Superintendente e despachos decisórios em processos de sua competência;

X - distribuir os trabalhos ou processos entre os servidores sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;

XI - aprovar a escala de férias e folha ponto dos servidores que lhe são diretamente subordinados; e

XII - indicar seu substituto em casos de impedimento e afastamento temporários.

Art. 15. Delegar às servidoras Inara Carolina de Paula Ribas (CPF/MF nº ***.018.871-**), Kauana Peixoto Mariano (CPF/MF nº ***.091.021-**), Keziane Marques Silva (CPF/MF nº ***.457.051-**), Raquel Borges de Souza (CPF/MF nº ***.202.281-**), Simone Alves Barreto (CPF/MF nº ***.306.831-**) e Stephania Silva Brandão (CPF/MF nº ***.140.721-**); até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, a atribuição inerente à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente



e Desenvolvimento Sustentável no que tange a assinar notificações e autorizações específicas emitidas nos sistemas de controle ambiental relacionadas aos recursos faunísticos.

Art. 16. Delegar à Gerente de Autorizações e Acompanhamento para Flora desta Pasta, Zilma Alves Maia, CPF/MF nº ***.255.671-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - representar a SEMAD em reuniões externas ou com público externo, dentre outros que se refiram ao exercício de competências e atribuições institucionais;

II - aprovar e assinar atos decisórios, autorizativos ou denegatórios de pedidos, como notificações e ofícios;

III - assinar licenças e autorizações ambientais, salvo licenciamentos de atividades de significativo impacto ambiental;

IV - assinar e validar notas técnicas, pareceres técnicos emitidos pelos servidores lotados na sua Pasta para subsidiar a tomada de decisão em processos administrativos;

V - assinar atas de reuniões;

VI - assinar autorizações específicas, inclusive as emitidas nos sistemas de controle ambiental;

VII - aplicar sanções, tomada de decisões em processos administrativos;

VIII - permitir o acesso ao(s) sistema(s) de controle ambiental aos servidores da sua Pasta;

IX - proferir e assinar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Superintendente e despachos decisórios em processos de sua competência;

X - distribuir os trabalhos ou processos entre os servidores sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;

XI - aprovar a escala de férias e folha ponto dos servidores que lhe são diretamente subordinados; e

XII - indicar seu substituto em casos de impedimento e afastamento temporários.

Art. 17. Delegar aos servidores Aldmeiker Jacinto Duarte (CPF/MF nº ***.051.091-**); Ana Beatriz Alvarenga Carvalho (CPF/MF nº ***.242.941-**); Arye de Brito Borges Pimentel (CPF/MF nº ***.473.841-**); Bruno Gonçalves Paulino (CPF/MF nº ***.122.771-**); Carmem Isabel Lopes Gosch (CPF/MF nº ***.115.891-**); Fernando Braz dos Santos (CPF/MF nº ***.323.511-**); Heber da Fonseca Andrade (CPF/MF nº ***.553.801-**); Marcelo Alves Francisco Vicentini (CPF/MF nº ***.130.731-**); Marcus Vinicius dos Santos Cruz (CPF/MF nº ***.873.911-**); Paula Ericson Guilherme Tambellini (CPF/MF nº ***.292.648-**); Thiago Takiti Inoue (CPF/MF nº ***.350.531-**) e Zilma Alves Maia (CPF/MF nº ***.255.671-**), até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, a atribuição de assinar notificações e autorizações específicas emitidas nos sistemas de controle ambiental relacionadas aos recursos florestais.

Art. 18. Delegar à Subsecretária de Desenvolvimento Sustentável, Proteção Ambiental e Unidades de Conservação desta Pasta, Glaucilene Duarte Carvalho, CPF/MF nº ***.026.471-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - representar a SEMAD em reuniões externas ou com público externo, dentre outros que se refiram ao exercício de competências e atribuições institucionais, inclusive perante o Ministério Público;

II - homologar licitações em todas as suas modalidades; assinar contratos, declarações de dispensa e inexigibilidade de licitação, convênios, termos aditivos, apostilamentos e outros ajustes de qualquer natureza, como representante desta Pasta;

III - assinar e validar atos decisórios, autorizativos ou denegatórios de pedidos;

IV - aplicar sanções, tomada de decisões em processos administrativos;

V - assinar e validar notas técnicas, pareceres técnicos emitidos pelos servidores lotados na sua Pasta para subsidiar a tomada de decisão em processos administrativos;

VI - assinar declarações e atas de reuniões;

VII - determinar medidas de controle e mitigação para a cessão de danos em caso de acidentes ambientais;

VIII - permitir o acesso ao(s) sistema(s) de controle ambiental aos servidores da sua Pasta;

IX - proferir e assinar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Secretário e despachos decisórios em processos de sua competência;

X - baixar normas técnicas de serviço para execução dos trabalhos da Subsecretaria sob sua direção;

XI - distribuir as ações para as superintendências sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;

XII - propor a abertura de inquérito, sindicância ou processo administrativo para a aplicação de medidas disciplinares que exijam tal formalidade e aplicar as de sua alçada, nos termos da legislação, aos servidores que lhe forem subordinados;

XIII - aprovar a escala de férias e folha ponto dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

XIV - indicar servidores para a participação de eventos e cursos de capacitação;

XV - autorizar os servidores lotados no órgão a deixar de comparecer ao serviço para frequentarem cursos, seminários ou outras atividades que visem o aperfeiçoamento do seu desempenho profissional e sejam de interesse para a Administração, observando a legislação específica em vigor;

XVI - indicar seu substituto em casos de impedimento e afastamento temporários; e

XVII - autorizar requisições de despesas das unidades administrativas desta Secretaria e os encaminhamentos necessários, observados os trâmites legais; e

XVIII - firmar e promover o andamento, interno e externo, de correspondências oficiais e de processos administrativos e outros atos como ofícios, despachos, memorandos, circulares de encaminhamento, conhecimento, instrução e resposta, inclusive aqueles destinados ao Ministério Público, à Justiça, salvo se houver decisões de mérito.

Art. 19. Delegar à Superintendente de Unidades de Conservação e Regularização Ambiental desta Pasta, Mariana Lima Moura, CPF/MF nº ***.926.357-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - manifestação conclusiva por meio de ofício quanto à existência de óbice às consultas de destinação de terras públicas estaduais quanto ao interesse da SEMAD em proceder à criação de Unidades de Conservação nas referidas terras;

II - emissão de ofícios e notificações para atendimento de demandas dos processos de CEUC;

III - homologação de cadastro de UC municipais no CEUC, na forma da IN 008/2016;

IV - emissão de ofícios e requisições de apoio à instituições parceiras no âmbito do Governo Federal, Estadual, Municipal para o exercício das atribuições de proteção e gestão das Unidades de Conservação;

V - emissão de ofícios e requisições de apoio à instituições parceiras no âmbito do Governo Federal, Estadual, Municipal para o exercício das atividades de manutenção e melhoria evolutiva do sistema de cadastro ambiental rural e aplicativos associados;

VI - formalização de tratativas para ações interinstitucionais de manutenção em uso público de Unidades de Conservação;

VII - formalização de tratativas para ações interinstitucionais de prevenção e combate a incêndios florestais, especialmente em Unidades de Conservação;

VIII - formalização de tratativas para ações interinstitucionais de elaboração, implementação e revisão de Planos de Manejo de Unidades de Conservação;

IX - formalização de tratativas para ações interinstitucionais visando à elaboração e implementação do Programa de Regularização Ambiental - PRA e correlatos instrumentos;

X - emissão de Ordem de Serviço para operações planejadas de Fiscalização em Unidades de Conservação, incluindo articulação com instituições e atores externos à SEMAD para execução das atividades;



XI - convocação para Consultas Públicas para Criação de Unidades de Conservação Estaduais em Goiás;

XII - emissão de ofício/resposta a órgão integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente;

XIII - emissão de ofício/resposta a órgãos de controle municipais, estaduais e federais;

XIV - emissão de ofício de encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado dos processos de regularização fundiária das UCs, seja por meio de compensação de reservas legais, seja por desapropriação por indenização; e

XV - assinar os atos, memórias e documentos proferidos pelos conselhos, em conjunto, apoio ou substituição ao Chefe da UC, como presidente do conselho da UC.

Art. 20. Delegar ao Gerente de Criação e Manejo de Unidades de Conservação desta Pasta, Caio César Neves Sousa, CPF/MF nº ***.582.271-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - requisitar e assinar Ordem de Tráfego, solicitação de Materiais do Almoxarifado, demandar ao setor de transportes manutenção e conserto de veículos e maquinários, demandar e atestar conserto e manutenção predial, bem como contratos de segurança, limpeza, secretariado entre outros, quando houver nas Unidades de Conservação, crédito de combustível e demais documentos e processos de aquisição, contratação e prestação de serviços inerentes ao adequado funcionamento da Unidade de Conservação perante a Superintendência de Gestão Integrada da SEMAD e gerências vinculadas;

II - promover e apoiar os Chefes de Unidade e/ou a Superintendência SUCRA quanto à articulação local com a comunidade e lideranças políticas e sociais da área de abrangência e entorno das UCs, de forma a garantir o adequado manejo da Unidade;

III - monitorar, revisar, propor e aprovar tecnicamente os Planos de Manejo das Unidades de Conservação de maneira a instruir os processos e providenciar a tramitação pelas instâncias necessárias monitorando e secretariando do início ao fim os processos de elaboração, implementação e revisão dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Estaduais em Goiás;

IV - propor, instruir os processos e prover, localmente e em nível técnico, articulação interinstitucional para prevenção e combate a incêndios florestais nas Unidades de Conservação;

V - conduzir e consolidar o Plano Estadual de Manejo Integrado do Fogo para a prevenção e combate aos incêndios florestais nas Unidades de Conservação;

VI - planejar e articular em nível técnico as ações de Fiscalização de Unidades de Conservação e entorno;

VII - instruir processos e propor Acordos de Cooperação Técnica, Convênios, Contratos;

VIII - emissão de ofícios e notificações para atendimento de demandas dos processos de CEUC;

IX - homologação de cadastro de UC municipais no CEUC;

X - emissão de ofícios e notificações para atendimento de demandas dos processos de criação de RPPN;

XI - emissão de ofícios e notificações para atendimento de demandas dos processos de criação de UC estadual;

XII - convocação e Condução de Consulta Pública para a criação de UC Estadual;

XIII - emissão de ofício/resposta a órgão integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente;

XIV - participação/indicação como representante da SEMAD em consulta pública para criação de UC Federal e Municipal; e

XV - participação em Planos de Ação Nacional de conservação de espécies.

Art. 21. Delegar ao Gerente de Uso Público, Regularização Fundiária e Gestão Socioambiental de Unidades de Conservação desta Pasta, Eric Rezende Kolailat, CPF/MF nº ***.657.351-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - emissão de notificações/reunião com os proprietários/expropriados;

II - tratativas e minuta de solicitações de ofício de Renovação dos decretos de interesse social e utilidade pública;

III - emissão de ofício aos cartórios solicitando certidões das propriedades no interior de Unidades de Conservação estaduais de domínio público;

IV - emissão de ofício de solicitação de avaliação de imóveis/propriedades no interior de Unidades de Conservação estaduais de domínio público;

V - assinar os atos, memórias e documentos proferidos pelos conselhos, em conjunto, apoio ou substituição ao Chefe da UC, como presidente do conselho das Unidades de Conservação Estaduais;

VI - autorização para eventos nas Unidades de Conservação Estaduais;

VII - autorização de pesquisa nas Unidades de Conservação Estaduais;

VIII - autorização de uso de imagem nas Unidades de Conservação Estaduais;

IX - autorização de visita técnica e de campo nas Unidades de Conservação Estaduais;

X - autorização para uso de alojamento nas Unidades de Conservação Estaduais;

XI - validação de relatório de comprovação de apoio das prefeituras à gestão socioambiental das unidades de conservação, para fins de ICMS ecológico; e

XII - requisitar e assinar Ordem de Tráfego, solicitação de Materiais do Almoxarifado, demandar ao setor de transportes manutenção e conserto de veículos e maquinários, demandar e atestar conserto e manutenção predial, bem como contratos de segurança, limpeza, secretariado entre outros, quando houver nas Unidades de Conservação, crédito de combustível e demais documentos e processos de aquisição, contratação e prestação de serviços inerentes ao adequado funcionamento da Unidade de Conservação perante a Superintendência de Gestão Integrada da SEMAD e gerências vinculadas.

Art. 22. Delegar ao Gerente de Cadastro Ambiental Rural e Regularização Ambiental desta Pasta, Ialdo Oraque de Queiroz, CPF/MF nº ***.659.381-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - requisitar e assinar Ordem de Tráfego, solicitação de Materiais do Almoxarifado, crédito de combustível e demais documentos e processos de aquisição, contratação e prestação de serviços inerentes ao adequado funcionamento das atividades de Regularização Ambiental perante a Superintendência de Gestão Integrada da SEMAD e gerências vinculadas;

II - desempenho das atividades inerentes à articulação interinstitucional para realização de atividades que visem promover maior celeridade e eficiência à análise dos Cadastros Ambientais Rurais, incluindo as tratativas e instrução processual, treinamento e instrumentalização aos parceiros para habilitação de instituições públicas e privadas conforme procedimentos legais vigentes;

III - execução das ações de estruturação e secretaria executiva para tratativas que visem estabelecer parâmetros de quitação para a recomposição da vegetação nativa em áreas degradadas e alteradas em Goiás, especialmente no que tange os imóveis rurais;

IV - realização das ações de instruir procedimentos e propor minuta de normas para a implantação do Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais em Goiás;

V - divulgação e resposta sobre dados relacionados ao Cadastro Ambiental Rural, Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente à imprensa, sociedade, órgãos de controle e demais instituições públicas e privadas, quando devidamente e formalmente contactada por ofício, carta ou correspondência eletrônica em endereço eletrônico oficial, com a chancela da superintendência;

VI - distribuição dos processos à análise e monitoramento da qualidade e desempenho dos resultados por meio do Sistema de Cadastro Ambiental Rural, os processos de CAR, primando pela efetividade de aprovação e registro das Reservas Legais, e adotando



as normas de priorização processual vigentes, salvaguardadas a operacionalização no sistema por meio dos próprios servidores da gerência, atualmente investidos como gerentes operacionais do sistema, estando delegados a estes servidores a liberação das notificações e relatórios técnicos de análise na central do proprietário possuidor do SICAR; e

VII - emissão dos relatórios de análise técnica, notificações e demais documentos que se relacionem ao suporte e apoio aos produtores rurais para aprovação das reservas legais e conclusão de análise do Cadastro Ambiental Rural.

Art. 23. Delegar aos Chefes de Unidades de Conservação e Presidentes dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - Presidência de Conselho Consultivo de UC Estadual; e

II - emissão de documentos, ofícios e articulação local com instituições públicas e privadas para apoio à gestão das Unidades de Conservação.

Art. 24. Delegar ao Superintendente de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável desta Pasta, Robson Disarz, CPF/MF nº ***.771.900-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - emissão de ofícios e requisições de apoio às instituições parceiras no âmbito do Governo Federal, Estadual, Municipal para o exercício das atividades de fiscalização ambiental e a manutenção e melhoria evolutiva do sistema de monitoramento ambiental e aplicativos associados;

II - emissão de ofícios e requisições de apoio às instituições parceiras no âmbito do Governo Federal, Estadual, Municipal para o exercício das atividades de educação ambiental e o desenvolvimento sustentável, incluindo a reestruturação da Comissão Estadual dos 17 ODS, Acordos de Cooperação Técnica, convênios e instrumentos congêneres celebrados pela SEMAD e relacionados com as competências e atribuições da superintendência;

III - formalização de tratativas para ações interinstitucionais para combate a emergências ambientais;

IV - emissão de Ordem de Serviço para operações planejadas de Fiscalização Ambiental e Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, incluindo articulação com instituições e atores externos à SEMAD para execução das atividades;

V - representar a SEMAD em reuniões externas ou com público externo, dentre outros que se refiram ao exercício de competências e atribuições da superintendência; e

VI - autorizar os servidores lotados no órgão a deixar de comparecer ao serviço para frequentarem cursos, seminários ou outras atividades que visem o aperfeiçoamento do seu desempenho profissional e sejam de interesse para a Administração, observando a legislação específica em vigor.

Art. 25. Delegar ao Gerente de Fiscalização e Emergências Ambientais desta Pasta, Rodrigo Pinheiro Bastos, CPF/MF nº ***.801.281-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - desempenho das atividades inerentes à articulação interinstitucional para realização de atividades que visem promover o treinamento e instrumentalização dos recursos humanos lotados na gerência, conforme procedimentos legais vigentes;

II - desempenho das atividades inerentes à articulação interinstitucional para realização de atividades que visem promover a realização de operações integradas de fiscalização ambiental; e

III - autorizar os servidores lotados no órgão a deixar de comparecer ao serviço para frequentarem cursos, seminários ou outras atividades que visem o aperfeiçoamento do seu desempenho profissional e sejam de interesse para a Administração, observando a legislação específica em vigor.

Art. 26. Delegar à Gerente de Desenvolvimento Sustentável e Educação Ambiental desta Pasta, Rubia Santos Corrêa, CPF/MF nº ***.481.351-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - desempenho das atividades inerentes à articulação interinstitucional para realização de atividades que visem promover o treinamento e instrumentalização dos recursos humanos lotados na gerência, conforme procedimentos legais vigentes;

II - desempenho das atividades inerentes à articulação interinstitucional para realização de atividades que visem promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável, incluindo a reestruturação da Comissão Estadual dos 17 ODS, Acordos de Cooperação Técnica, convênios e instrumentos congêneres celebrados pela SEMAD com instituições federais, estaduais e municipais e relacionados com as competências e atribuições da gerência; e

III - autorizar os servidores lotados no órgão a deixar de comparecer ao serviço para frequentarem cursos, seminários ou outras atividades que visem o aperfeiçoamento do seu desempenho profissional e sejam de interesse para a Administração, observando a legislação específica em vigor.

Art. 27. Delegar ao Gerente de Monitoramento Ambiental desta Pasta, Murilo Raphael Dias Cardoso, CPF/MF nº ***.823.611-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - Desempenho das atividades inerentes à articulação interinstitucional para realização de atividades que visem promover a manutenção e melhoria evolutiva do sistema de monitoramento ambiental e aplicativos associados; e

II - Autorizar os servidores lotados no órgão a deixar de comparecer ao serviço para frequentarem cursos, seminários ou outras atividades que visem o aperfeiçoamento do seu desempenho profissional e sejam de interesse para a Administração, observando a legislação específica em vigor.

Art. 28. Delegar ao Superintendente de Formulação, Gestão e Suporte das Políticas Ambientais desta Pasta, Leonardo Serpa Schallenberger, CPF/MF nº ***.479.669-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - representar a SEMAD em reuniões externas ou com público externo, dentre outros que se refiram ao exercício de competências e atribuições da superintendência;

II - autorizar os servidores lotados no órgão a deixar de comparecer ao serviço para frequentarem cursos, seminários ou outras atividades que visem o aperfeiçoamento do seu desempenho profissional e sejam de interesse para a Administração, observando a legislação específica em vigor;

III - assinar e validar atos decisórios, autorizativos ou denegatórios de pedidos afetos à superintendência;

IV - assinar e validar notas técnicas, pareceres técnicos emitidos pelos servidores lotados na sua Pasta para subsidiar a tomada de decisão em processos administrativos;

V - distribuir as ações de trabalho ou processos para as gerências sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução; e

VI - proferir e assinar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba à Subsecretária e despachos decisórios em processos de sua competência.

Art. 29. Delegar à Gerente de Compensações Ambientais, Conversão de Multas e Recursos Especiais desta Pasta, Lívia Leite Santos Neves, CPF/MF nº ***.450.838-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - orientar e acompanhar a destinação e aplicação dos



recursos de compensação ambiental prevista na Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 19.955, de 29 de dezembro de 2017;

II - apresentar à Câmara Superior de Unidades de Conservação e à Câmara de Compensação Ambiental as propostas de execução da compensação ambiental;

III - propor normas, critérios, padrões, indicadores, diretrizes e procedimentos relativos ao método de cálculo, cobrança, recebimento e quitação das compensações ambientais;

IV - acompanhar e orientar a elaboração de termos de referência, aditamentos e outros documentos exigidos para realização, alteração e manutenção de termos de compromisso de compensação ambiental e de instrumentos referentes à conversão de multas e recursos especiais vigentes;

V - emitir atos declaratórios e elaborar as certidões de cumprimento de termos de compromisso de compensação ambiental e de instrumentos referentes à conversão de multas e recursos especiais; e

VI - exercer o papel de Secretária Executiva da Câmara Consultiva Estadual de Conversão de Multas.

Art. 30. Delegar à Gerente de Descentralização, Apoio aos Municípios e Fundo Estadual do Meio Ambiente desta Pasta, Nubia Patricia Freitas Maia, CPF/MF nº ***.441.261-**, até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter personalíssimo, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - analisar os processos de solicitação de descentralização da competência de licenciamento ambiental de atividades de impacto local para os municípios;

II - realizar cursos de capacitação e oficinas acerca dos procedimentos de descentralização de licenciamento ambiental e do ICMS Ecológico; e

III - atender o público externo para dar orientações quanto à apresentação de projetos do Fundo Estadual do Meio Ambiente.

Art. 31. No exercício das atribuições delegadas por meio deste ato deverão ser observadas todas as disposições legais pertinentes.

Art. 32. Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei Estadual nº 13.800/2001.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 2 de janeiro de 2023, revogando-se a Portaria nº 375/2022, publicada no Diário Oficial nº 23.937, de 12 de dezembro de 2022, e disposições em contrário.

GLAUCILENE DUARTE CARVALHO
Secretária de Estado em substituição

Decreto de 19 de dezembro de 2022 - Diário Oficial/GO nº 23.942

Protocolo 350122

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023

Processo n.º 202200017011839, Contratante: SEMAD CNPJ: 00.638.357/0001-08, Contratada: POSITIVE RECUPERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.831.537/0001-03, Objeto: Locação do imóvel, mobiliado, situado à Rua 1081, nº 1, Vila Redenção, Goiânia-GO, com área de 7.647 m² construída e área aberta para estacionamento de 21.400 m² por 12 meses Valor estimado R\$ 2.376.000,00 Fundamentação: inciso X, do Artigo 24, da Lei 8.666/1993 Data da Ratificação: 02/01/2023.

GLAUCILENE DUARTE CARVALHO
Secretaria de Estado - em substituição

Protocolo 350097

Secretaria de Estado da Educação

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 6083, de 29 de dezembro de 2022

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o **Despacho nº 964/2022 - GAB**, o qual consta no Processo nº 201000006024205,

RESOLVE:

ADOTAR como razão de decidir os fundamentos alinhados no Despacho nº 5440/2022 - SEDUC/PROCSET, expedido pela Procuradoria Setorial desta Pasta, que passam a integrar o presente ato decisório, e **DECIDIR reconhecer a prescrição da pretensão punitiva** em face da servidora **JUREMA JOSÉ FONSECA SIQUEIRA (CPF 789.576.641-49)**, ocupante do cargo de Professor P - III, representada por abandono de cargo, em razão da interrupção do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 13 de maio de 2010; e **declarar extinta a punibilidade em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva**, em consequência a não aplicação das penalidades administrativas de demissão e de inabilitação.

Cumpra-se e Publique-se.

Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 350066

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 6084, de 29 de dezembro de 2022

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o **Despacho nº 965/2022 - GAB**, o qual consta no Processo nº 201200006017859,

RESOLVE:

ADOTAR como razão de decidir os fundamentos alinhados no Despacho nº 5443/2022 - SEDUC/PROCSET, expedido pela Procuradoria Setorial desta Pasta, que passam a integrar o presente ato decisório, e **DECIDIR reconhecer a prescrição da pretensão punitiva** em face da servidora **CYBELE MIRANDA DA PAIXÃO (CPF 809.745.621-49)**, ocupante do cargo de Professor IV, representada por abandono de cargo, em razão da interrupção do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 06 de abril de 2012; **declarar extinta a punibilidade em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva**, em consequência a não aplicação das penalidades administrativas de demissão e de inabilitação; e **determinar a exoneração de ofício da servidora referenciada**, cuja data da exoneração de ofício deve ser retroativa ao primeiro dia de falta ao serviço.

Cumpra-se e Publique-se.

Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 350067

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 6085, de 29 de dezembro de 2022

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o **Despacho nº 975/2022 - GAB**, o qual consta no Processo nº 201900006000095,

RESOLVE:



ADOTAR como razão de decidir os fundamentos alinhados no Despacho nº 1760/2022, expedido pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, que passam a integrar o presente ato decisório, e, em virtude de determinação expressa em acórdão proferido no mandado de segurança nº 5728035-10.2019.8.09.0046, **REVOGAR** a Portaria nº 3534/2020 e determinar a conclusão do presente processo administrativo disciplinar sem resolução do mérito, referente ao servidor **Waldivino Ferreira da Silva (CPF nº 360.366.921-53)**. Bem como, em decorrência de orientação firmada pelo item 20 do Despacho nº 1760/2022, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, **DETERMINAR** o prosseguimento do processo de aposentadoria do servidor referenciado.

Cumpra-se e Publique-se.

Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 350071

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 6086, de 29 de dezembro de 2022

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o **Despacho nº 971/2022 - GAB**, o qual consta no Processo nº 201511867001490,

RESOLVE:

ADOTAR como razão de decidir os fundamentos alinhados no Relatório Final nº 29/2022 (000034659770) da Comissão Processante, bem como o opinativo da Procuradoria Setorial apresentado no Despacho nº 5465/2022 - SEDUC/PROCSET, expedido pela Procuradoria Setorial desta Pasta, que passam a integrar o presente ato decisório, e **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE** da servidora **Madalena Batista Araújo** (CPF: 591.830.201-87), tendo em vista que a aglomeração dos cargos públicos foi desfeita ainda na vigência do antigo Estatuto, nos termos do inciso VI, do artigo 331, da Lei nº 10.460/88 (vigente à época), e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Cumpra-se e Publique-se.

Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 350072

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 6087, de 29 de dezembro de 2022

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o **Despacho nº 982/2022 - GAB**, o qual consta no Processo nº 201800006043349,

RESOLVE:

ADOTAR como razão de decidir os fundamentos alinhados no Despacho nº 5538/2022 - SEDUC/PROCSET, expedido pela Procuradoria Setorial desta Pasta, que passam a integrar o presente ato decisório, e **DECLARAR** a extinção da punibilidade da servidora **Erlane Martins Stival do Nascimento** (CPF nº 832.115.431-04), nos termos do art. 316, inciso I, da Lei nº 10.460/88 e do art. 198, inciso I, da Lei nº 20.756/20, já que se deu a prescrição da pretensão disciplinar da Administração em 2 de janeiro de 2022.

Cumpra-se e Publique-se.

Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 350075

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 6088, de 29 de dezembro de 2022

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o **Despacho nº 978/2022 - GAB**, o qual consta no Processo nº 201600006015547,

RESOLVE:

ADOTAR, como razão de decidir os fundamentos alinhados ao Despacho nº 5467/2022, da Procuradoria Setorial desta Secretaria de Estado da Educação, os quais passam a integrar o presente ato decisório, com base no art. 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/2001, **CONDENAR** o servidor **Rodrigo de Jesus Diniz**, inscrito no CPF nº 838.297.251-9,1 pela prática da falta tipificada no art. 157, LXI da Lei nº 13.909/01, em virtude da farta prova documental que garante os autos, em decorrência da condenação; e **DETERMINAR** a aplicação das penalidades de demissão e de inabilitação por 10 (dez) anos, nos termos do art. 319, inciso IV da Lei nº 10.460/88.

Cumpra-se e Publique-se.

Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

Gabinete da Secretária de Estado da Educação, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022.

Protocolo 350208

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 6089, de 29 de dezembro de 2022

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o **Despacho nº 984/2022 - GAB**, o qual consta no Processo nº 201900006059582,

RESOLVE:

ADOTAR, como razão de decidir os fundamentos do Despacho nº 5544/2022 da Procuradoria Setorial desta Secretaria de Estado da Educação, os quais passam a integrar o presente ato decisório, na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 13.800/01, e **DECLARAR a extinção da punibilidade** do servidor **ANDERSON DA SILVA GOMES** (CPF: 697.562.601-49), nos termos do art. 316, inciso I, da Lei nº 10.460/88 e do art. 198, inciso I, da Lei nº 20.756/20, já que se deu a prescrição da pretensão disciplinar da Administração em 1º de abril de 2013, bem como, **DETERMINAR a exoneração de ofício** do servidor como medida administrativa de regularização da situação funcional, prevista tanto no art. 136, § 1º, inciso II, alínea 'e', da Lei nº 10.460/88 quanto no art. 59, inciso IV, da Lei nº 20.756/20, já que o representado não retornou ao exercício das funções do cargo que ocupava nesta Secretaria. Assim, a **data da extinção do vínculo será o primeiro dia de ausência ao serviço do servidor**, ou seja, a data de 1º de abril de 2007, de acordo com orientação referencial firmada pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Despacho nº 247/2021 - GAB.

Cumpra-se e Publique-se.

Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

Gabinete da Secretária de Estado da Educação, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022.

Protocolo 350211

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 6090, de 29 de dezembro de 2022

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o **Despacho nº 980/2022 - GAB**,



o qual consta no Processo nº 201700006026147,

RESOLVE:

OPINAR, pelos elementos coligidos aos autos, acolhendo a conclusão assentada no Relatório da Comissão Processante e no Despacho nº 5521/2022 - SEDUC/PROCSET da Procuradoria Setorial desta Pasta, e com base no art. 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/2001, **determinar a absolvição** da servidora **Ana Cristina Albuquerque Ferreira**, inscrita no CPF nº 473.871.571-20, da prática da transgressão disciplinar tipificada no art. 37 e 157, incisos LII e LVI da Lei nº 13.909/01 (vigente à época), em razão da ausência do elemento subjetivo do tipo disciplinar - *animus abandonandi*, com o consequente **arquivamento dos autos**.

Cumpra-se e Publique-se.

Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 350214

EXTRATO

Processo nº: 2021.0000.6075.169

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato 001/2022, que entre si celebram o Estado de Goiás por meio da Conselho Escolar Parque dos Buritis e a pessoa jurídica JL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 39.503.527/0001-74

Do Objeto: Constitui objeto do contrato de Reforma Geral do Colégio Estadual Parque dos Buritis, no Município de Goiânia-GO.

Do Preço: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil).

Dos Recursos Financeiros e Orçamentários: 4.4.90.51.19 - Capital

Fonte: 108-TE.

Da Vigência: O contrato vigorará até o término da obra.

Data da Assinatura: 08/12/2022.

Protocolo 350083

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2022

PROCESSO Nº 2022.0000.604.8457

CONCORRENCIA PUBLICA: Nº 035/2022

UNIDADE ESCOLAR: COLEGIO ESTADUAL MARIA REGIS EM SÃO DOMINGOS

CONTRATANTE: CONSELHO MONSENHOR JOSE SEBASTÃO DA COSTA

CNPJ: 05.894.973/0001-35

CIDADE: SÃO DOMINGOS-GO

CONTRATADA: TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ Nº: 03.678.241/0001-82

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para demolição da unidade escolar de placa e construção de alvenaria do Colégio Estadual Maria Regis em São Domingos - GO

VALOR: R\$ 3.752.323,25 (TRES MILHOES SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E TRES REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 300 (TREZENTOS) dias a conta da ordem de serviços

DATA DE ASSINATURA: 26/12/2022

Protocolo 350085

AVISO DE JULGAMENTO CONCLUSIVO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 120/2022

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o resultado de julgamento da documentação da habilitação, referente ao processo 2022.0000.607.3499, do tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por Preço Global; **Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da reforma e ampliação do Colégio Estadual Dário Sampaio de Paiva, município de Araguapaz-GO.** Empresas **HABILITADAS:**

1- Prime Engenharia Eireli, CNPJ: 28.331.609/0001-62; **2-** A. F. de Moraes Construtora Ltda, CNPJ: 47.432.025/0001-28; **3-** Castro Construções, Incorporação e Serviços Eireli, CNPJ: 34.375.169/0001-48; **4-** Excelência Incorporadora e Construtora

Ltda, CNPJ: 30.177.339/0001-29; **5-** Comércio e Serviços Lev Ltda, CNPJ: 30.148.905/0001-74; **6-** Maior Construções e Energia Solar Eireli, CNPJ: 20.992.104/0001-37; **7-** Vinci Construções Eireli, CNPJ: 24.195.896/0001-70 e **8-** Excel Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 37.301.317/0001-78.

Goiânia, 02 de janeiro de 2023.

Alessandra Batista Lago

Gerente de Licitação

Protocolo 350123

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 120/2022

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, St. Leste Vila Nova, Goiânia/GO, após cumprimento do § 4º, art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que fará realizar, em sessão pública, a abertura das propostas de preços, referente a Tomada de Preços nº 120/2022; Processo: 2022.0000.607.3799, das empresas **HABILITADAS:** **1-** Prime Engenharia Eireli, CNPJ: 28.331.609/0001-62; **2-** A. F. de Moraes Construtora Ltda, CNPJ: 47.432.025/0001-28; **3-** Castro Construções, Incorporação e Serviços Eireli, CNPJ: 34.375.169/0001-48; **4-** Excelência Incorporadora e Construtora Ltda, CNPJ: 30.177.339/0001-29; **5-** Comércio e Serviços Lev Ltda, CNPJ: 30.148.905/0001-74; **6-** Maior Construções e Energia Solar Eireli, CNPJ: 20.992.104/0001-37; **7-** Vinci Construções Eireli, CNPJ: 24.195.896/0001-70 e **8-** Excel Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 37.301.317/0001-78. **Abertura: 05 de janeiro de 2023, às 15h;** Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da reforma e ampliação do Colégio Estadual Dário Sampaio de Paiva, município de Araguapaz-GO. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitação, no endereço anteriormente mencionado. E-mail: licitacao@seduc.go.gov.br.

Goiânia, 02 de janeiro de 2023.

Alessandra Batista Lago

Gerente de Licitação

Protocolo 350146

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 116/2022

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, St. Leste Vila Nova, Goiânia/GO, após cumprimento do § 4º, art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que fará realizar, em sessão pública, a abertura das propostas de preços, referente a Tomada de Preços nº 116/2022; Processo: 2021.0000.602.9335, das empresas **HABILITADAS:** **1-** Alpha Essential Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 45.024.425/0001-79; **2-** Heloísa Lara de Moraes Ltda, CNPJ: 31.099.342/0001-34; **3-** GHS Construções, CNPJ: 29.285.985/0001-20; **4-** Excel Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 37.301.317/0001-78; **5-** Flórida Construtora e Comércio Ltda, CNPJ: 41.758.013.0001-01; **6-** Excelência Incorporadora e Construtora Ltda, CNPJ: 30.177.339/0001-29; **7-** Prime Engenharia Ltda, CNPJ: 28.331.609/0001-62; **8-** Comércio e Serviços Lev Ltda, CNPJ: 30.148.905/0001-74; **9-** Actum Engenharia Ltda, CNPJ: 28.539.935/0001-60 e **10-** MV Construções Ltda, CNPJ: 47.816.341/0001-01. **Abertura: 04 de janeiro de 2023, às 15h;** Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Cobertura de quadra pequena padrão FNDE da Escola Estadual José Manoel Vilela, no município de Jataí-GO. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitação, no endereço anteriormente mencionado. E-mail: licitacao@seduc.go.gov.br.

Goiânia, 02 de dezembro de 2023.

Alessandra Batista Lago

Gerente de Licitação

Protocolo 350037

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

O Estado de Goiás, por meio do Conselho Regional de Educação de Palmeiras de Goiás, com sede na Rua Santos Dumont, Bairro Goianinha, Palmeiras de Goiás/GO, torna público aos interessados que fará realizar, em sessão pública, o procedimento licitatório:

Tomada de Preços nº 001/2023; Proc. nº 2022.0000.608.3539. **Abertura: 19 de janeiro de 2023, às 8h;** Tipo da Licitação: **Menor preço, regime de execução empreitada preço global.** Objeto: **Contratação de pessoa jurídica de engenharia para reforma geral no Colégio Estadual Otaviano de Moraes, no município de Caiapônia-GO.** Fonte: 100. Total Estimado: **R\$ 1.077.215,81.** Retire e acompanhe o Edital no site: educacao.go.gov.br/. Informações na unidade escolar, (64) 3571-1234.

Claudia Pereira da Silva Gomes de Aguiar
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Protocolo 350149

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Quinta Avenida Nº 212, Leste Vila Nova, Goiânia-GO, torna público aos interessados que fará realizar, em sessão pública nas Unidades Escolares, o procedimento licitatório nas datas e horários abaixo:

Nº EDITAL	PROCESSO	COORDENAÇÃO REGIONAL	UNIDADE/CONSELHO ESCOLAR	DATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES 2023	DATA SESSÃO 2023
01	202200006090100	Anápolis	Carlos de Pin	03/01 até 14h59 de 16/01	16/01 às 15h
	202200006089961		Arthur T. Filho	03/01 até 8h59 de 16/01	16/01 às 9h
	202200006060538		Padre Trindade	03/01 até 9h59 de 16/01	16/01 às 10h
	202200006080220	Aparecida de Goiânia	Machado de Assis	03/01 até 8h59 de 16/01	16/01 às 9h
	202200006066571		Olímpio Alves		
	202200006078101		Boa Esperança	03/01 até 7h59 de 16/01	16/01 às 8h
	202200006080482		Mansões Paraíso	03/01 até 9h59 de 16/01	16/01 às 10h
	202200006092563	Ceres	São Tomaz de Aquino	03/01 até 8h59 de 16/01	16/01 às 9h
	202200006094724		Prof. M. Carmelita		
			João XXIII		
			Rui Barbosa		
			Novos Caminhos		
			Gricon e Silva		
	202200006094724	Formosa	Coord. Reg. Formosa		
			Ieda L. da Costa		
			Pres. Vargas		
			Sergio F. Generoso		
			Izabel C. de S. Ortiz		
			Americano do Brasil		
			Helena Nasser		
Domingos de Oliveira					
Mauro A. Guimarães					
Maçon A. Chaves					
Jose B. de S. Decio					
Claudiano Rocha					
Joaquim A. de Magalhães					
Miguel Affiune					
Maria Angelica					
APAE					
Leonidas R. de Magalhães					
202200006090499	Goiânia	Dep. José de Assis	03/01 até 9h59 de 16/01	16/01 às 10h	
202200006087349		Vicente S. Vaz			
202200006090871		Jd. Novo Mundo			
202200006088108		Menino Jesus			
20220000609374		Inst. Pestalozzi			
202200006090980	Iporá	Visconde de Mauá	03/01 até 7h59 de 16/01	16/01 às 8h	
202200006087532		Dona Eva	03/01 até 8h59 de 16/01	16/01 às 9h	
202200006088020	Itapaci	Nova Ponte			
202200006087409	Itapuranga	Zico Coelho			
202200006089841	Jussara	Rosilene R. B. de Souza			
202200006088769	Luziânia	Delfino Machado			

202200006088392	Minaçu	Calumerio R. Galvão	03/01 até 13h59 de 16/01	16/01 às 14h
202200006089971	Piracanjuba	Dona C. Costa	03/01 até 9h59 de 16/01	16/01 às 10h
202200006090895	Pires do Rio	Padre J. Maria	03/01 até 8h59 de 16/01	16/01 às 9h
202200006091231	Planaltina	Complexo 01	03/01 até 8h59 de 17/01	17/01 às 9h
202200006091235		Complexo 03		
202200006091181		Pedro L. Teixeira		
202200006091257		Dirceu F. de Araújo	03/01 até 10h29 de 17/01	
202200006088595	Porangatu	Genoveva R. Carneiro	03/01 até 8h59 de 16/01	16/01 às 9h
202200006088602		José Porfirio	03/01 até 14h59 de 16/01	16/01 às 15h
202200006088556		Mata Azul		
202200006088545		Cora Coralina		
202200006091313	Quirinópolis	Onério P. Vieira	03/01 até 8h59 de 16/01	16/01 às 9h
		Dr. P. Ludovico		
		Frederico G. Jaime		
		Juscelino Kubitschek		
202200006088062	Rio Verde	Cons. Esc. do Sol	03/01 até 15h59 de 16/01	16/01 às 16h
		Eugenio Jardim		
202200006087790		Sebastião do Vale	03/01 até 8h59 de 16/01	16/01 às 9h
		Herminio R. Leão		
		Machado de Assis		
202200006088557	Santa Helena	Avelino M. Rodrigues	03/01 até 7h59 de 16/01	16/01 às 8h
202200006090759	São L. dos Montes Belos	Pres. Costa e Silva		
202200006091153		Santos Dumont	03/01 até 14h29 de 16/01	16/01 às 14h30
202200006090654	Uruaçu	Marilene da S. R. Vidal	03/01 até 8h59 de 16/01	16/01 às 9h
202200006090661		Julio Cavalcanti		
202200006090293		Maria Luiza		
202200006090183		Paulo R. N. Freire	03/01 até 7h59 de 16/01	16/01 às 8h

Tipo da Licitação: **Menor preço por lote**. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. Retire e acompanhe os Editais no site: www.seduc.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br. Maiores informações, entrar em contato com as Unidades Escolares e a Gerência de Licitação **62.3220-9571**.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

Protocolo 350175

**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 053/2022**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, St. Leste Vila Nova, Goiânia/GO, após cumprimento do § 4º, art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que fará realizar, em sessão pública, a abertura das propostas de preços, referente a Concorrência Pública nº 053/2022; Processo: **2022.0000.604.9654**, das empresas **HABILITADAS**: 1- Fortal Engenharia Ltda-EPP, CNPJ: 09.530.428/0001-10; 2- Actum Engenharia Ltda, CNPJ: 28.539.935/0001-60; 3- Lars Locações e Engenharia Ltda, CNPJ: 18.504.013/0001-63; 4- Construtora Bento da Cunha Ltda-ME, CNPJ: 29.432.001/0001-97; 5- Construtora Rio Manso Ltda, CNPJ: 05.124.311/0001-86; 6- F G Cruz, CNPJ: 23.811.887/0001-01 e 7- CCO Construtora Centro Oeste Eireli, CNPJ: 04.299.281/0001-86. **Abertura: 04 de janeiro de 2023, às 15h**; Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para Execução de Reforma e Ampliação do Centro de Ensino em Período Integral João Velloso do Carmo, município de Rio Verde-GO**. E-mail: licitacao@seduc.go.gov.br.

Goiânia, 02 de janeiro de 2023.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

Protocolo 350180

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, torna público aos interessados o "**ADIAMENTO SINE DIE**", do procedimento licitatório Concorrência Pública nº 001/2023; Processo nº 2022.0000.604.6063; Abertura prevista para o dia 03 de janeiro de 2023, às 9h. Tipo da Licitação: Menor preço, regime de execução empreitada preço global, **tendo em vista a necessidade de revisão dos orçamentos e consequente atualização**. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para demolição da unidade de placa e construção de alvenaria do Colégio Estadual Josino Silva, do município de Amaralina-GO. Fonte: 100. Total Estimado: R\$ 5.320.296,45. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitação, Telefone: (62) 3220-9565/9569, e-mail: licitacao@seduc.go.gov.br.

Goiânia, 02 de janeiro 2023.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

Protocolo 350039



AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001/2023

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação/Conselhos Escolares, torna público aos interessados o "ADIAMENTO", do procedimento licitatório conforme especificado, Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023; Processo nº 202200006089576, Conselho Escolar Herbert de Souza; Abertura prevista para o dia 10.01.2023, às 9h, ficando ADIADA para dia 16.01.2023 às 9h, publicado no DOE nº 23.946, DE sessão classificadas pag.7 e DOU sessão 3, pag. 224. Tipo da Licitação: Menor Preço por Lote, **tendo em vista a necessidade de ajustes nos Editais**. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - CRE- Novo Gama/GO. Informações adicionais poderão ser obtidas junto às Unidades Escolares.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

Protocolo 350151

Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP

EXTRATO DO DESPACHO N.º 3/2023/GAB/SSP

Assunto: Despacho.

Referência: Processo n.º 201500016002944.

Vítima: Administração Pública.

Infração: art. 304, inciso XVII, da Lei estadual n.º 10.460/88.

Síntese do Fato: trata-se de recurso administrativo relacionado ao processo administrativo disciplinar ordinário, manejado por ex-servidor temporário da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, no qual foi aplicada a penalidade de inabilitação pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Decisão: recurso recebido com efeito suspensivo. Em juízo de retratação, mantida a decisão na íntegra. Encaminhamento ao Senhor Governador do Estado de Goiás.

Data do Despacho: 02/01/2023.

PUBLIQUE-SE.

Protocolo 350068

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 095/2022

Às 15:18 horas do dia 28 de dezembro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, homologa a adjudicação referente ao Processo 202200002091140, Pregão 095/2022.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item nº 1. Situação: Adjudicado. Homologado à empresa: 47.358.557/0001-62 - GSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. Valor Total: R\$ 4.800,00.

Item nº 2. Situação: Fracassado.

Item nº 3. Situação: Adjudicado. Homologado à empresa: 47.358.557/0001-62 - GSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. Valor Total: R\$ 3.840,00.

Item nº 4. Situação: Adjudicado. Homologado à empresa: 15.733.417/0001-30 - J.L DO B. GUIMARÃES - JBX PRODUTOS EIRELI ME. Valor Total: R\$ 7.600,00.

Deusny Aparecido Silva Filho - Subsecretário da Segurança Pública

Protocolo 350070

EXTRATO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2022
Processo: 202200007059519. Órgão Gerenciador: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB. Vigência da Ata: 29/09/2022 a 28/09/2023. Órgão Aderente: Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP, Polícia Civil. Objeto: Refrigerador doméstico mini, tipo frigobar. Recurso: 100/Tesouro. Valor Total: R\$ 44.847,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais). Fornecedor: Licom Comercio e Serviços LTDA, CNPJ 33.671.275/0001-06. Data: 29/12/2022.

Deusny Aparecido Silva Filho - Subsecretário da Segurança Pública

Protocolo 350073

Delegacia Geral Da Policia Civil – DGPC

Extrato de Portaria nº. 1/2023 - SSP - Processo nº. 202200007068558 - O Gerente de Gestão e Finanças, no uso de suas atribuições, RESOLVE: **Art. 1º Designar** o servidor público **VINÍCIUS NOGUEIRA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº **023.674.071-77**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil da Classe Especial, do quadro de pessoal efetivo da Polícia Civil, como **Gestor do Contrato nº 144/2022 - SSP** (evento nº 000036321430), firmado por intermédio da Secretaria Estado da Segurança Pública - SSP/GO, e a empresa **JAF EMPREENDIMENTOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de Algemas de Aço Inoxidável para as unidades da Polícia Civil do Estado de Goiás, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. **Art. 2º Designar** o servidor público **FABRIZIO JOSÉ SANTOS DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº **918.145.881-91**, ocupante do cargo de Agente de Polícia da 1ª Classe, do quadro de pessoal efetivo da Polícia Civil, para exercer a função de **Gestor Substituto** do presente contrato. **Art. 3º** O servidor público **FABRIZIO JOSÉ SANTOS DE CARVALHO**, também fica designado como **Fiscal do Contrato supracitado**. **Art. 4º** Os servidores designados exercerão as funções de Gestor e Fiscal do Contrato durante o período em que o ajuste estiver vigente. **Art. 5º** Estabelecer que, para a consecução dos objetivos propostos neste ato, o Gestor ora designado deverá: a) fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução dos contratos, competindo-lhe o previsto no art. 52 da Lei 17.928/12; b) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução; c) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior; d) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual; e) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato; f) promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos; g) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato; h) verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado; i) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas; j) acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato; k) manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias; l) manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias; m) observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade; n) fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. **Art. 6º** Estabelecer que compete ao Gestor Substituto ora designado desempenhar todas as atribuições definidas nesta Portaria e repassadas a Gestora Titular, quando dos impedimentos e dos afastamentos deste. Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Gestor Substituto auxiliar o Gestor Titular no exercício das funções concernentes à gestão do ajuste. **Art. 7º** Estabelecer que, para a consecução dos objetivos propostos neste ato, o servidor designado como **Fiscal** deverá: a) garantir a correta destinação dos



bens constantes nos contratos; b) fiscalizar o Contrato quanto às especificações e aos aspectos técnicos; c) conferir, receber e assinar os termos de entrega e de responsabilidade dos objetos constantes nos contratos; d) auxiliar o gestor, acompanhando a execução de maneira mais próxima do contratado; e) zelar para que o objetivo da contratação seja plenamente atingido. f) verificar a correta execução do objeto do contrato, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, ou, conforme o caso, para orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou de rescisão contratual. **Art. 8º** O atesto da execução do objeto contratado deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido §1º e §2º do Art. 4º do Decreto Estadual nº 9.443/2019: a) O registro da despesa liquidada no sistema SiofiNet deverá ser realizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir do atesto da execução do objeto contratado. b) O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo deverá ser devidamente justificado pelo servidor responsável, com aprovação da chefia imediata. **Art. 9º** Determinar que o **Gestor** ora designado apresente ao Gerente de Gestão e Finanças desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste, o qual deverá conter: a) descrição circunstanciada da execução do contrato; b) eventual descumprimento das cláusulas ajustadas; c) as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; d) a necessidade de tomada de decisões que exorbitem de suas funções. e) apresentar a Gerência de Gestão e Finanças todas as informações necessárias para o auxílio de prestação de contas do Convênio em questão, incluindo Termos de responsabilidade, relatório fotográfico e relatório de entrega e execução. Parágrafo único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor. **Art. 10º** Determinar que o Gerente de Gestão e Finanças, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique-a, *incontinenti*, à Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Civil, para adoção das medidas disciplinares cabíveis. **Art. 11º** Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Gabinete do Delegado-Geral - GDGPC/DGPC, Superintendência de Polícia Judiciária - SPJ/DGPC, Divisão de Armamento e Produtos Controlados - DAPC/GGF/DGPC, Seção de Armamento e Munições - SAM/DAPC/GGF/DGPC e Seção de Gestão de Contratos - SGCT/DGF/GGF/DGPC, para conhecimento e demais providências. **Art. 12º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE e DIFUNDA-SE.** Goiânia, GO, 2 de janeiro de 2023. MURILO GONÇALVES MARTINS DE ARAÚJO, Gerente de Gestão e Finanças, Portaria nº. 486/2021 - DGPC.

Protocolo 350159

Comando Geral Da Policia Militar – CGPM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2022 - PM (000036572845)	
Processo:	202200002055190;
Contratante:	Estado de Goiás, por meio da Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO;
Contratada:	Empresa: J. L. DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.733.417/0001-30;
Objeto:	Aquisição de equipamentos de informática e aparelhos de ar-condicionado para serem empregados no Quartel do 31º Batalhão de Polícia Militar (31º BPM/1º CRPM)
Vigência do Contrato:	12 (doze) meses;
Recurso:	2901- Gabinete do Secretário da Segurança Pública;
Valor Total:	R\$ 52.090,00 (cinquenta e dois mil noventa reais);
Data da Assinatura:	29/12/2022.

RENATO BRUM DOS SANTOS
Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO

Protocolo 350042

Secretaria da Saúde - SES

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2428/2022-SES - DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO Nº 121/2022-SES/GO. **Processo nº:** 202100010023093. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em GRUPOS GERADORES DE ENERGIA, incluindo motores, geradores, caixas de automação e quadros de comando, com o fornecimento das peças, componentes e acessórios necessários para mantê-los em perfeito estado de funcionamento, destinados às unidades desta Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO). **Contratada:** TRL Serviços de Engenharia e Comércio LTDA -ME. **Gestor:** TEDDY HENRIQUE BORGES. **Fundamento:** Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54. **Vigência:** A partir da Data da assinatura. **Assinatura:** 29/12/2022. **Signatários:** Sérgio Alberto Cunha Vêncio - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 350138

PORTARIA Nº 2191 - Retificação, de 27 de outubro de 2022 O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - **Retificar a Portaria nº 2191/2022 - SES-GO**, Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.874, de 06/09/2022, pág. 35. **Onde se lê:** "Art. 1º - PRORROGAR a VIGÊNCIA da Portaria 1797/2021 que homologou o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de CAMPOS BELOS - GO, cujo objeto é Custeio, sem que ocorra alteração do montante já repassado no dia 06/09/2021, para conta do município conforme ordem de pagamento constante nos autos, em consonância com o processo nº 202100010008674." **Leia-se:** "Art. 1º - PRORROGAR a VIGÊNCIA da Portaria 1022/2021 que homologou o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de CAMPOS BELOS - GO, cujo objeto é Custeio, sem que ocorra alteração do montante já repassado no dia 06/09/2021, para conta do município conforme ordem de pagamento constante nos autos, em consonância com o processo nº 202100010008674. ". Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO.

Protocolo 350143

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2022-SES/GO. **Processo nº:** 202000010037585. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a formalização da prorrogação do prazo de entrega de 10 (dez) unidades Balança Digital com Capacidade até 2.500G (Resolução de 0,01G) S2202 C/INMETRO - Marca: Weblabor, constante no item nº 03 da Cláusula Terceira do Contrato nº 56/2022-SES/GO. **Contratada:** Weblabor São Paulo Materiais Didáticos LTDA EPP. **Previsão de Entrega:** Até 06/01/2023. **Data da assinatura:** 29/12/2022. **Signatários:** Sérgio Alberto Cunha Vêncio - Secretário de Estado da Saúde. Ricardo Schwartzmann Leite - Weblabor São Paulo Materiais Didáticos LTDA EPP.

Protocolo 350133



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022-SES/GO. Processo nº: 202100010018462. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2022-SES/GO, por 12(doze) meses. Contratada: Polygon Comércio e Serviços de Informática LTDA. Valor do Aditivo: R\$ 374.899,96. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente ajuste deverão ser empenhadas no exercício de 2023 com recursos do Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Vigência: Vigência por 12(doze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2023 e término em 31 de janeiro de 2024. Data da assinatura: 29/12/2022. Signatários: Sérgio Alberto Cunha Vêncio - Secretário de Estado da Saúde. Marcelo Ronchetti - Polygon Comércio e Serviços de Informática LTDA.

Protocolo 350134

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 50/2022-SES/GO (FORMOSA - IMED). Processo nº 202000010037537. Objeto: **Constitui objeto do presente termo aditivo:** 1. Inclusão, a partir de 1º de janeiro de 2023, de 10 (dez) leitos de UTI convencional no Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad. 2. Readequação do valor de repasse mensal. 3. Possibilidade de implantação dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional e em Área de Saúde no Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad. Contratante: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. **Contratado:** Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED. Valor: R\$ 28.266.048,72. Vigência: A partir da assinatura do termo aditivo. Signatários: Sérgio Alberto Cunha Vêncio - Secretário de Estado da Saúde. André Fonseca Leme - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED.

Protocolo 350197

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2022-SES/GO. Processo nº: 202100010023093. Contratada: TRL Serviços de Engenharia e Comércio LTDA - ME. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em GRUPOS GERADORES DE ENERGIA, incluindo motores, geradores, caixas de automação e quadros de comando, com o fornecimento das peças, componentes e acessórios necessários para mantê-los em perfeito estado de funcionamento, destinados às unidades desta Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO). **Valor do contrato:** R\$ 909.999,96. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.122.4200.4243.03.15000100.90. **Vigência:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado(s) a partir da data da publicação do extrato DO CONTRATO na imprensa oficial. **Data da assinatura:** 29/12/2022. **Signatários:** Sérgio Alberto Cunha Vêncio - Secretário de Estado da Saúde; Tássio Marques Rios - TRL Serviços de Engenharia e Comércio LTDA - ME.

Protocolo 350136

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2022/SES-GO
Processo nº: 202100010006017. Contratada: CPM - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA PATOLOGIA EIRELI - ME. **Objeto:** Fornecimento de equipamentos médicos hospitalares para fins de operação e funcionamento dos SVOs - Serviços de Verificação de Óbitos, nos seguintes municípios goianos: Goiânia, Anápolis, Rio Verde, Ceres, Uruaçu, Formosa, Luziânia e Caldas Novas, **Vigência:** 12(doze) meses a partir da data de publicação. **Valor do Contrato:** R\$ 1.830.422,42. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2167.04.26030239.90. **Data de Assinatura:** 29/12/2022. **Signatários:** Sérgio Alberto Cunha Vêncio - Secretário de Estado da Saúde; Pâmela Thais Nogueira Souza Santos - CPM - Comércio de Equipamentos para Patologia EIRELI - ME

Protocolo 350144

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2022/SES-GO
Processo nº: 202100010006017. Contratada: M.K.R. Comércio de Equipamentos EIRELI EPP. **Objeto:** Fornecimento de equipamentos médicos hospitalares para fins de operação e funcionamento dos SVOs - Serviços de Verificação de Óbitos, nos seguintes municípios goianos: Goiânia, Anápolis, Rio Verde,

Ceres, Uruaçu, Formosa, Luziânia e Caldas Novas. **Vigência:** 12(doze) meses a partir da data de publicação. **Valor do Contrato:** R\$ 75.954,00. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2167.04.26030239.90. **Data de Assinatura:** 29/12/2022. **Signatários:** Sérgio Alberto Cunha Vêncio - Secretário de Estado da Saúde; Karen Cristiane Ribeiro Stanichski - M.K.R. Comércio de Equipamentos EIRELI EPP

Protocolo 350145

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2022/SES-GO
Processo nº: 202100010006017. Contratada: COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. **Objeto:** Fornecimento de equipamentos médicos hospitalares para fins de operação e funcionamento dos SVOs - Serviços de Verificação de Óbitos, nos seguintes municípios goianos: Goiânia, Anápolis, Rio Verde, Ceres, Uruaçu, Formosa, Luziânia e Caldas Novas. **Vigência:** 12(doze) meses a partir da data de publicação. **Valor do Contrato:** R\$ 1.225.992,00. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2167.04.26030239.90. **Data de Assinatura:** 29/12/2022. **Signatários:** Sérgio Alberto Cunha Vêncio - Secretário de Estado da Saúde; Izaías Berni - Cozil Equipamentos Industriais Ltda

Protocolo 350147

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2022/SES-GO
Processo nº: 202100010006017. Contratada: CEGI - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA E INOXIDÁVEIS EIRELI. **Objeto:** Fornecimento de equipamentos médicos hospitalares para fins de operação e funcionamento dos SVOs - Serviços de Verificação de Óbitos, nos seguintes municípios goianos: Goiânia, Anápolis, Rio Verde, Ceres, Uruaçu, Formosa, Luziânia e Caldas Novas. **Vigência:** 12(doze) meses a partir da data de publicação. **Valor do Contrato:** R\$ 109.074,00. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2167.04.26030239.90. **Data de Assinatura:** 29/12/2022. **Signatários:** Sérgio Alberto Cunha Vêncio - Secretário de Estado da Saúde; Acir Xavier - CEGI - Comércio de Equipamentos para Gastronomia e Inoxidáveis Eireli.

Protocolo 350152

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2022/SES-GO
Processo nº: 202100010006017. Contratada: SKYMED COMERCIAL LTDA - ME. **Objeto:** Fornecimento de equipamentos médicos hospitalares para fins de operação e funcionamento dos SVOs - Serviços de Verificação de Óbitos, nos seguintes municípios goianos: Goiânia, Anápolis, Rio Verde, Ceres, Uruaçu, Formosa, Luziânia e Caldas Novas. **Vigência:** 12(doze) meses a partir da data de publicação. **Valor do Contrato:** R\$ 31.087,26. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2167.04.26030239.90. **Data de Assinatura:** 29/12/2022. **Signatários:** Sérgio Alberto Cunha Vêncio - Secretário de Estado da Saúde; Raine Pereira da Silva - Skymed Comercial Ltda - ME

Protocolo 350155

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2022/SES-GO
Processo nº: 202100010006017. Contratada: ENGEPOM EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA. **Objeto:** Fornecimento de equipamentos médicos hospitalares para fins de operação e funcionamento dos SVOs - Serviços de Verificação de Óbitos, nos seguintes municípios goianos: Goiânia, Anápolis, Rio Verde, Ceres, Uruaçu, Formosa, Luziânia e Caldas Novas. **Vigência:** 12(doze) meses a partir da data de publicação. **Valor do Contrato:** R\$ 1.339.780,00. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2167.04.26030239.90. **Data de Assinatura:** 29/12/2022. **Signatários:** Sérgio Alberto Cunha Vêncio - Secretário de Estado da Saúde; Arnaldo Lopes dos Santos Filho - Engepom Equipamentos para Refrigeração Ltda.

Protocolo 350160

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2022/SES-GO
Processo nº: 202100010006017. Contratada: CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI-ME. **Objeto:** Fornecimento de equipamentos médicos

hospitais para fins de operação e funcionamento dos SVOS - Serviços de Verificação de Óbitos, nos seguintes municípios goianos: Goiânia, Anápolis, Rio Verde, Ceres, Uruaçu, Formosa, Luziânia e Caldas Novas. Vigência: 12(doze) meses a partir da data de publicação. Valor do Contrato: R\$ 412.490,00. Dotação Orçamentária: 2850.10.302.1043.2167.04.26030239.90. Data de Assinatura: 29/12/2022. Signatários: Sérgio Alberto Cunha Vêncio - Secretário de Estado da Saúde; Moriel Henrique - Cationlab Equipamentos e Produtos para Laboratório EIRELI-ME.

Protocolo 350164

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2022

A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do Secretário de Estado da Saúde, torna público para conhecimento de todos que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** as Publicações do Extrato de Resultado do Pregão Eletrônico Nº 238/2022 do Processo 202200010043804 no D.O.E./GO nº 23.949, página 32 e no Site da SES/GO, em Licitações e Contratos, em 29 de dezembro de 2022.

Motivo: **Publicado erroneamente.**

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 350112

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 38/2022-SES/GO. **Processo nº:** 202200010048971. **Permitente:** Estado de Goiás / Secretaria de Estado da Saúde. **Permissionária:** Instituto de Gestão e Humanização - IGH. **Objeto:** Permissão de uso de bens móveis, visando atender adequadamente as necessidades do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia- HEAPA. **Vigência:** 29/12/2016 e permanecerá enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 96/2022-SES/GO. **Signatários:** Sérgio Alberto Cunha Vêncio - Secretário de Estado da Saúde. Joel Sobral De Andrade - Instituto de Gestão e Humanização - IGH.

Protocolo 350124

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 53/2022-SES/GO. **Processo nº:** 202200010043746. **Permitente:** Estado de Goiás / Secretaria de Estado da Saúde. **Permissionária:** Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED. **Objeto:** Permissão de uso de bens móveis, visando atender adequadamente a demanda do Hospital Estadual Formosa Dr. César Saad Fayad - HEF. **Vigência:** 29/12/2022 e permanecerá enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 50/2022-SES/GO. **Signatários:** Sérgio Alberto Cunha Vêncio - Secretário de Estado da Saúde. André Fonseca Leme - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED.

Protocolo 350131

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 51/2022-SES/GO. **Processo nº:** 202200010046560. **Permitente:** Estado de Goiás / Secretaria de Estado da Saúde. **Permissionária:** Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR. **Objeto:** Permissão de uso de bens móveis, para atender as necessidades do Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta - HDS. **Vigência:** 29/12/2022 e permanecerá enquanto vigor o Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SES/GO. **Signatários:** Sérgio Alberto Cunha Vêncio - Secretário de Estado da Saúde. Lucas Paula da Silva - Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR.

Protocolo 350140

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 52/2022-SES/GO. **Processo nº:** 202200010048574. **Permitente:** Estado de Goiás / Secretaria de Estado da Saúde. **Permissionária:** Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR. **Objeto:** Permissão de uso de bens móveis, para atender as demandas administrativas, no Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira-HUGOL. **Vigência:** 29/12/2022 e permanecerá enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO. **Signatários:** Sérgio Alberto Cunha Vêncio - Secretário de Estado da Saúde. Lucas Paula da Silva - Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR.

Protocolo 350142

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO torna público que realizará a licitação abaixo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na forma da lei. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.comprasnet.go.gov.br. Demais informações e na Gerência de Compras Governamentais/SES-GO, situada na Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, CEP: 74.860-270 - Fone: 3201-3800/3459.

P.E. N.º 01/2023. Proc: 202200010061626 - Objeto: Registro de preços para eventuais aquisições de medicamentos destinados à Gerência de Assistência Farmacêutica e demais órgãos interessados. *Disputa Geral com previsão de itens exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e reserva de cotas.* Tipo: menor preço por ITEM. Valor total estimado: R\$ 4.602.652,00 (quatro milhões, seiscentos e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais)

Data de início de apresentação das propostas e documentos de habilitação: a partir das 15 h de 03/01/2023.

Data da abertura da sessão pública: a partir das 09 h de 17/01/2023 (Horários de Brasília)

Natal de Castro Gerência de Compras Governamentais

Protocolo 350111

RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2022

Ratifico a Declaração de Dispensa de Licitação nº 144/2022 de acordo com as informações apresentadas no processo nº 202200010009708, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, seja declarada Dispensa de Licitação à empresa HM CIRURGICA LTDA, CNPJ nº 30.981.531/0001-73, visando aquisição de 180 unidades do medicamento VARFARINA SÓDICA 5 MG COM CT BL AL PLAST PVDC 250/40 OPC BRANCO X 30 no valor de unitário de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) e valor total de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), 180 unidades do medicamento HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 no valor unitário R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) e valor total de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), 180 unidades do medicamento BESILATO DE ANLÓDIPINO 5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30 no valor de unitário de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), 360 unidades do medicamento CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30 no valor de unitário de R\$ 0,60 (sessenta centavos) e valor total de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), 180 unidades do medicamento CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG CAP GEL DURA CT BL AL AL X 30 no valor de unitário de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) e valor total de R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais), 180 unidades do medicamento ARADOIS H @ 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 no valor de unitário de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) e valor total de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), 180 unidades do medicamento PURAN T4 @ 50 MCG COM CT BL AL AL X 30 no valor de unitário de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) e valor total de R\$ 48,60 (quarenta e oito reais e sessenta centavos), 180 unidades do medicamento CONDRES @ COLÁGENO NÃO HIDROLISADO TIPO II 40 MG no valor de unitário de R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) e valor total de R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), 180 unidades do medicamento MOBILITY@ COLÁGENO HIDROLISADO EM PÓ SACHÊ 10 G no valor de unitário de R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos) e valor total de R\$ 909,00 (novecentos e nove reais). Tal aquisição visa atender a Ação Judicial impetrada em desfavor da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO. ENTREGA TOTAL E IMEDIATA.

Publique-se.
ALBERTO CUNHA VÊNCIO

SÉRGIO
Secretário de Estado
da Saúde

Protocolo 350128

RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2022

Ratifico a Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 145/2022, de acordo com as informações apresentadas no processo nº 202200010066753, com fundamento no artigo 25, caput, da

Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, seja declarada Inexigibilidade de Licitação à empresa **DUOSYSTEM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 08.211.220/0001-76**, visando a contratação de empresa para fornecimento do sistema informatizado SERVIR, já utilizado e implantado, e de toda infraestrutura necessária para apoiar, suportar e gerir a operacionalização de ações de regulação do acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS), no que diz respeito ao atendimento de urgência, ambulatorial e internações hospitalares, contendo prestação de serviços de informática, constituídos de Site de infraestrutura para ambiente WEB, consultoria, análise e programação para desenvolvimento e manutenção. O valor mensal é R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e valor total é R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Tal contratação visa atender a Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás. O contrato terá vigência de 12 (dose) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

Publique-se.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNIO

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 350184

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022 - SES/GO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 126/2022

Processo: 202200010001669

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de preço para eventuais aquisições de medicamentos, para atender a Central Estadual de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa - CEMAC e demais órgãos interessados.

Órgãos Contratantes e Quantidades Iniciais

01 - Secretaria da Saúde do Estado de Goiás e demais órgãos interessados.

Empresas Adjudicatárias:

Empresa	CNPJ	Item Adjudicado
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	04.307.650/0025-02	02, 07, 22, 23
MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	25.211.499/0001-07	05, 12, 21
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	09
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A	26.921.908/0001-21	10, 16, 18
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	13, 20
COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36.325.157/0001-34	17

Item Adjudicado:

It.	Especificação	Unid.		Valor unitário (R\$)	Valor total (r\$)
		Quant.			
02	(34226) RIVASTIGMINA ADESIVOS COM 18 MG (EXCELON PATCH) NOME COMERCIAL: EXELON PATCH 18 MG PRINCÍPIO ATIVO: RIVASTIGMINA APRESENTAÇÃO: 18 MG ADES CT SACHE X 30 (9,5MG / 24H) RMS: 1006800990281 VALIDADE: 24 MESES PROCEDENCIA: ALEMANHA FABRICANTE: LTS LOHMANN THERAPIE-SYSTEME AG / NOVARTIS	UND	88380	12,89	1.139.218,20
05	(8164) RIVASTIGMINA 4,5 MG CAPSULA Rivastigmina 4,5 mg - caps Nome Comercial: HERMITART RIVASTIGMINA EMBALAGEM: CX COM 30 COMP Marca: ACHE Nr. Registro MS: 1057305950109 Procedência: BRASIL	CPS	16572	2,60	43.087,20
07	(48619) RIVASTIGMINA 9MG ADESIVOS TRASDÉRMICOS SACHES NOME COMERCIAL: EXELON PATCH 9 MG PRINCÍPIO ATIVO: RIVASTIGMINA APRESENTAÇÃO: 9 MG ADES CT SACHE X 30 (4,6MG / 24H) RMS: 1006800990255 VALIDADE: 24 MESES PROCEDENCIA: ALEMANHA FABRICANTE: LTS LOHMANN THERAPIE-SYSTEME AG / NOVARTIS	UND	3960	10,92	43.243,20
09	(28255) SEVELAMER 800 MG NOME COMERCIAL : SEVCLOT 800mg Com. Rev. - 1fr x 180 APRESENTACAO : CX. C/ 1 FRASCO X 180 COMPRIMIDOS MARCA : CRISTÁLIA PROCEDÊNCIA : NACIONAL FABRICANTE : CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA.	CPR	645840	4,10	2.647.944,00

10	(33837) CITRATO DE SILDENAFILA COMPRIMIDO 20 MG SILDENAFILA, CITRATO 20MG Nome Comercial: CITRATO DE SILDENAFILA (G) 20MG CX/90CPR Marca: EMS Fabricante: EMS SA - SP Registro M.S.: 1023511360041 Procedência: NACIONAL	UND	87300	6,31	550.863,00
12	(48839) SIROLIMUS 2MG DRÁGEA Sirolimo 2 mg - dragea Nome Comercial: RAPAMUNE 2 MG EMBALAGEM: CX COM 30 DRAG. Marca: WYETH Nr. Registro MS: 1211004530024 Procedência: IRLANDA	UND	36000	51,24	1.844.640,00
13	(5737) SULFASSALAZINA CAPSULA 500MG Sulfassalazina 500 mg - comp N.Comercial: AZULFIN Registrado por: APSEN FARMACEUTICA S/A Fabricante: APSEN FARMACEUTICA S/A Nº Registro: 1011801240051 Validade do Produto: 24 MESES Apresentação: 500 MG COM REV CTBL AL PLAS PVC TRANS X 60 Procedencia: NACIONAL	CPR	348840	0,94	327.909,60
16	(7379) TOPIRAMATO 100 MG COMPRIMIDO TOPIRAMATO 100MG Nome Comercial: TOPIRAMATO 100MG CX/60CPR (G) Marca: EMS Fabricante: EMS Registro M.S.: 1023507530394 Procedência: NACIONAL	UND	1220130	0,27	329.435,10
17	(48658) TOPIRAMATO 25MG, COMPRIMIDO TOPIRAMATO 25 MG COM REV CT BL AL AL X 60 - FABRICANTE: EUROFARMA / MARCA: GENÉRICO / REGISTRO ANVISA: 1004311480010 / VALIDADE: 24 MESES / PROCEDÊNCIA: NACIONAL	UND	47790	0,14	6.690,60
18	(5030) TOPIRAMATO 50 MG COMPRIMIDO TOPIRAMATO 50MG Nome Comercial: TOPIRAMATO 50MG CX/60CPR (G) Marca: EMS Fabricante: EMS S/A - BRASIL Registro M.S.: 1023507530246 Procedência: NACIONAL	CPR	380160	0,17	64.627,20
20	(17908) TRAVOPROSTA 0,004% COLÍRIO C/ 2,5 ML. Travoprostá 0,04 mg/mL sol. Oftálmica - fr de 2,5 mL N.Comercial: TRAVOPROSTA Registrado por: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A Fabricante: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A Nº Registro: 1542302090031 Validade do Produto: 24 MESES Apresentação: 0,04 MG/ML SOL OFTCT FR GOT PLASOPC X 2,5 ML Procedencia: NACIONAL	FRC/2,5ml	7002	13,55	94.877,10
21	(5738) VIGABATRINA COMPRIMIDO 500MG Vigabatrina 500 mg - Comp Nome Comercial: SABRIL 500 MG EMBALAGEM: CX COM 60 COMP Marca: SANOFI Nr. Registro MS: 1832603200022 Procedência: BRASIL	CPR	277560	3,30	915.948,00
22	(4984) ZIPRASIDONA 40 MG - COMP NOME COMERCIAL: GEODON 40 MG PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO DE ZIPRASIDONA APRESENTAÇÃO: 40 MG CAP GEL DURA CT BL AL AL X 30 VALIDADE: 36 MESES RMS: 1153500050034 PROCEDÊNCIA: IRLANDA FABRICANTE: PFIZER IRELAND PHARMACEUTICALS / UPJOHN	CPR	87210	8,31	724.715,10
23	(52380) ZIPRASIDONA CÁPSULA 80MG NOME COMERCIAL: GEODON 80 MG PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO DE ZIPRASIDONA APRESENTAÇÃO: 80 MG CAP GEL DURA CT BL AL AL X 30 VALIDADE: 36 MESES RMS: 1153500050077 PROCEDÊNCIA: IRLANDA FABRICANTE: PFIZER IRELAND PHARMACEUTICALS / UPJOHN	CPS	98472	13,83	1.361.867,76
Valor Total			R\$ 10.095.066,06		



Itens Desertos: 08 e 15.

Itens Fracassados: 01, 03, 04, 06, 11, 14 e 19.

Vigência: A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses contados da publicação deste extrato no D.O.E./GO.

Normas Regulamentares: Leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012; Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019; Lei Estadual nº 19.754 de 17 de julho de 2017; Lei Complementar nº 117 de 05 de outubro de 2015; Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011; Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020; Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011 e demais normas vigentes matéria.

Informações: Avenida SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: (62) 3201-3840/ 3201-3800.

Gerência de Compras Governamentais / GCG/ SGI- SES-GO

Protocolo 350102

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 - SEDS

A Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº022/2022-SEDS, Processo Nº202210319002181, referente à contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de consumo para atender a demanda das Copas, quais sejam café, açúcar, chá, adoçante, leite e copos descartáveis, das diversas unidades Administrativas, Operacionais e Socioeducativas ligadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), pelo período de 12 meses. , foi HOMOLOGADO E ADJUDICADO à empresa: Supermercado Mega Ipiranga LTDA, CNPJ nº 13.763.038/0001-68, para os LOTES: 01; 02, 03, 05 e 06 e à empresa 3MARIAS DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 47.341.740/0001-55, para o LOTE 04.

Goiânia, 02 de janeiro de 2023.

Stênia Almeida Castro

Pregoeira

Protocolo 350064

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 - SEDS

Tendo em vista o que consta deste processo e presumida a legitimidade e a veracidade dos documentos juntados aos autos, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 - SEDS, Processo Nº 202210319002181, resolvo adjudicar e homologar a presente licitação à empresa Supermercado Mega Ipiranga LTDA, CNPJ nº 13.763.038/0001-68, para os LOTES: 01, no valor total de **R\$ 86.362,92 (Oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)**; 02, no valor total de **R\$ 8.688,00 (Oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais)**; 03, no valor total de **R\$ 24.985,92 (Vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**; 05, no valor total de **R\$ 28.704,00 (Vinte e oito mil, setecentos e quatro reais)** e 06 no valor de **R\$ 8.082,48 (Oito mil, oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, e à empresa 3MARIAS DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 47.341.740/0001-55, para o LOTE 04, no valor de **R\$ 27.885,60 (Vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

Goiânia, 02 de janeiro de 2023.

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado

Protocolo 350049

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Extrato da Portaria nº 473, de 29 de dezembro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e nos arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/12; Considerando o disposto no Despacho 1626/2022 da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, constante no processo nº 202017647000040,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras **Ilima Alves Martins - CPF: xxx.567.991-xx**, e **Silze Aparecida Otoni - CPF: xxx.574.741-xx**, para, sem prejuízo de suas atuais funções, atuarem como **gestora e suplente**, respectivamente, do Ajuste abaixo especificado, com acurada observação e cumprimento ao que dispõe a legislação pertinente.

Contrato nº: 007/2020

Parte Contratada: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE
CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55

Objeto: Concessão de estágio de estudantes de nível superior, por um período de 12 (doze) meses, para atender a necessidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria nº 069/2020-SEAPA, de 26 de março de 2022 e disposições em contrário.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA

Secretário de Estado

Protocolo 350080

Secretaria de Estado da Retomada

1º Aditivo Contratual - SER

Processo: 202219222000215. Execução do 1º Termo Aditivo ao Contrato 02/2022. **Contratante:** Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Retomada. **Contratada:** DIMIVIG Vigilância e Segurança Patrimonial. **CNPJ:** 22.236/002-51. **Objeto:** remanejar 01 (um) vigilante do Posto Diurno e 01 (um) vigilante do Posto Noturno que se encontra na Praça Pedro Ludovico Teixeira, prédio nº 03 - St Central, Goiânia -GO, 74003-010 - CERART, para o seguinte endereço: Rua 15, Qd 29, Lts 2/4/36, esquina c/a Avenida Araguaia, Setor Central, Goiânia- GO, Imóvel IPASGO. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 17.928/12, bem como normas vigentes à matéria.

Protocolo 350069

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO 16/2022 - SER

PROCESSO 202119222001564; **CEDENTE:** MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GOIÁS, **CNPJ** 02.394.757/0001-32 **CESSIONÁRIO:** SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER, **CNPJ** 37.992.607/0001-05; **OBJETO:** A CEDENTE transfere para a CESSIONÁRIO, a título precário e gratuito, o uso de 01 (um) imóvel urbano com mobiliários dentro, localizado na Rua 20 Q. Única, L. 01, Lago Municipal, Bairro Jardim Atlântico, Palmeiras de Goiás, com área construída de 2.798,45m² (dois mil setecentos e oitenta e oito virgula quarenta e cinco metros quadrados), matriculado sob o nº 6.733 no Cartório do 2º Ofício de Notas de Palmeiras-Goiás; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019; **Vigência:** 04 (quatro) anos a contar da data da assinatura; **ASSINADO** por: CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA pela SER, em 28/12/2022, e VANDO VITOR ALVES pela Prefeitura da Cidade de Palmeiras de Goiás em 27/12/2022.

Protocolo 350191



AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
30/2021

Processo: 202200027000836.

Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE
TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Contratada: SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS - ME,
CNPJ Nº 15.488.199/0001-16.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto promover a
prorrogação dos prazos de vigência do contrato nº 30/2021. Fica
prorrogado por mais 06 (seis) meses, a vigência do contrato em
comento, com suporte no disposto no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93,
passando o final da vigência de 31/12/2022 para 30/06/2023.

Vigência: 31/12/2022 a 30/06/2023.

Data da Assinatura: 29/12/2022.

Assinaturas: Pela Contratante: **FABRÍCIO BORGES AMARAL**,
Presidente. Pela Contratada: **LEONARDO SANTOS MACHADO**.

Protocolo 350078

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
06/2021

Processo: 202100027000011.

Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE
TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Contratada: CS BRASIL FROTAS S.A, CNPJ Nº
27.595.780/0001-16.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto promover a
prorrogação dos prazos de vigência do contrato nº 06/2021 por mais
04 (quatro) meses, contados a partir do dia 20/01/2023 a 20/05/2023.
O reajuste dos preços, nos termos do item 5.15 do contrato, de
acordo com a variação do índice do IPCA em 7,168600 % no período
de 23 de outubro/2021 a setembro/2022, conforme solicitação da
CONTRATADA, por meio do Ofício nº 224.2022, datado de 18 de
outubro de 2022; e, a alteração do item 4.2, da Cláusula Quarta, da
dotação orçamentária.

Valor do contrato: R\$21.101,52 (vinte e um mil cento e um reais, e
cinquenta e dois centavos)

Vigência: 20/01/2023 a 20/05/2023.

Data da Assinatura: 29/12/2022.

Assinaturas: Pela Contratante: **Fabício Borges Amaral**,
Presidente. Pela Contratada: **Paulo Roberto Teixeira, e, Anselmo
Tolentino Soares Júnior**.

Protocolo 350167

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER

PORTARIA Nº 434, de 06 de outubro de 2022

Institui a Comissão Permanente de
Sindicância e Processo Administrativo
Disciplinar da Agência Goiana de
Assistência Técnica, Extensão Rural
e Pesquisa Agropecuária - EMATER.

**O Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA,
EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA -
EMATER, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

Considerando o Processo nº 202011867000983;

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para
comporem as Comissões Permanentes de Sindicância e/ou
Processos Administrativos Disciplinar, para atuarem nos processos
instaurados, por portaria específica, no âmbito da Agência Goiana
de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
- EMATER.

Nome	Cargo	E-mail
Célio Auréliano de Oliveira	Analista de Desenvolvimento Rural	celio.aoliveira@goias.gov.br
Dorivam Nascimento Cruz	Analista de Desenvolvimento Rural	dorivam.cruz@goias.gov.br
Elton Minelli	Gestor Governamental	elton.minelli@goias.gov.br
Henrique César da Rocha Stabile	Gestor Governamental	henrique.stabile@goias.gov.br
Ivana Lopes Ribeiro de Lira	Assistente de Gestão Administrativa	ivana.lira@goias.gov.br
Jean Louis Alves Martins	Analista de Desenvolvimento Rural	jean.martins@goias.gov.br
Júlio César de Moraes	Analista de Desenvolvimento Rural	julio.moraes@goias.gov.br
José Vital da Cunha Neto	Gestor Governamental	jose.vital@goias.gov.br
Marcos Vieira Júnior	Gestor Governamental	marcos.vieira@goias.gov.br
Maria de Fátima Souza	Analista de Desenvolvimento Rural	maria.fasouza@goias.gov.br
Murilo Vellozo Macedo	Gestor Governamental	murilo.macedo@goias.gov.br
Pedro José Seba Neto	Assistente de Desenvolvimento Rural	pedro.seba@goias.gov.br

Art. 2º - Serão designados, por portaria, integrantes do rol de
servidores indicados no art. 1º, para atuarem em Comissões
de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, desta
Autarquia, quando houver necessidade.

Art. 3º - Fica determinado que os servidores **Henrique César da
Rocha Stabile, Pedro José Seba Neto e Jean Louis Alves
Martins**, devem efetuar o Cadastramento no Sistema informatizado
de Acompanhamento de Processos (www.cge.gog.gov.br/corregedoria/).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se a Portaria n.º 428/2022 - PRESI/EMATER
(000034188966).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE
Presidente da Emater

Protocolo 350201

Convênio de Cooperação Técnica
Processo: 202212404001994
Objeto: Implementar os serviços de assistência técnica, extensão
rural e orientação aos produtores de hortifrutigranjeiros cadastrados
na CEASA-GO.
Partícipes: EMATER e CEASA-GO
Vigência: 60 (sessenta) meses
Valor: sem transferência de recursos financeiros
Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente da Emater

Protocolo 350040



Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 199, de 29 de dezembro de 2022
Dispõe sobre os procedimentos para realização das sessões / reuniões da Câmara de Julgamento em primeira instância e das sessões / reuniões do Conselho Regulador no julgamento de segunda instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, conforme processo nº 202200029005984.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, no uso de suas atribuições legais, dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão ser deliberadas pela autoridade máxima na área de regulação em Goiás;

Considerando que é necessário disciplinar os procedimentos para realização das sessões / reuniões da Câmara de Julgamento em primeira instância e das sessões / reuniões do Conselho Regulador no julgamento de segunda instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando que compete ao Conselho Regulador apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da AGR, nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador fixar procedimentos administrativos relacionados às competências da AGR, nos termos do inciso IX, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso IX, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 28 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para funcionamento dos Órgãos de Deliberação e Julgamento no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

**CAPÍTULO I
DAS INSTÂNCIAS JULGADORAS**

Art. 2º. São Instâncias deliberativas e de julgamento da AGR:

- I - o Conselho Regulador;
- II - a Câmara de Julgamento.

§ 1º. O Conselho Regulador é a autoridade máxima de julgamento e deliberação em matéria regulatória no Estado de Goiás, sendo a segunda instância no âmbito da AGR.

§ 2º. A Câmara de Julgamento constitui-se em grupo técnico dotado de competência julgadora, a quem é conferida atribuição para conhecer e julgar em primeira instância os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR e de sua decisão cabe recurso ao Conselho Regulador, no prazo de 10 (dez) dias.

**SESSÃO I
DO CONSELHO REGULADOR**

Art. 3º. O Conselho Regulador funcionará na sede da AGR e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho-Regulador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. Para a realização das reuniões do Conselho Regulador será exigido quórum mínimo de mais da metade de seus membros.

§ 2º. O Conselho Regulador poderá reunir-se virtualmente por meio de plataforma digital ou fora da sede da AGR, desde que as circunstâncias assim exigirem mediante convocação do Conselho-Regulador ou pela maioria dos seus membros.

§ 3º. As reuniões do Conselho Regulador serão públicas, podendo ser transmitidas ao vivo pela internet.

§ 4º. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regulador, as pautas serão definidas pelo Conselho-Regulador e publicadas no sítio da AGR com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência.

§ 5º. O processo com pedido de vista deverá ser analisado e devolvido para julgamento em até 7 (sete) dias, exceto processos que estejam em diligência, impedindo a deliberação de qualquer outra matéria, ficando o responsável pelo retardamento e pelos prejuízos decorrentes da sua omissão.

§ 6º. Em caso de descumprimento do prazo previsto para a devolução do pedido de vista, o Conselho-Regulador poderá incluí-lo em pauta, ocasião em que o processo será deliberado pela maioria dos membros do Conselho Regulador, ainda que o responsável pelo pedido de vista não se pronuncie, observado o disposto no § 1º;

§ 7º. O Relator deve disponibilizar aos demais membros do colegiado, o relatório do processo assinado e pronto para julgamento, com no mínimo 2 dias de antecedência da Sessão / Reunião a ser convocada, a fim de viabilizar a inclusão na respectiva Pauta e oportunizar aos Pares o conhecimento prévio da matéria, necessário à formação de convicção.

Art. 4º. As decisões do plenário do Conselho Regulador serão tomadas de forma colegiada por seus Conselheiros, todos respondendo em consonância com os seus votos.

§ 1º. O Conselheiro Presidente poderá, justificadamente, suspender pelo prazo de 10 (dez) dias, qualquer decisão do Conselho Regulador, por iniciativa própria ou:

I - da maioria absoluta dos conselheiros;

II - da maioria absoluta da Câmara de Julgamento.

§ 2º. Ocorrendo o previsto no § 1º, incisos I e II, a suspensão da decisão somente se efetivará por deliberação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do plenário do Conselho Regulador, podendo ser convocada reunião extraordinária para apreciar a matéria ou ser objeto de deliberação na sessão ordinária imediata.

§ 3º. Nas reuniões do Conselho Regulador, cada processo administrativo sob julgamento será relatado por um Conselheiro escolhido por sorteio em distribuição eletrônica, tanto quanto possível, de forma igualitária, dentre os seus membros, à exceção do do Conselho-Regulador, exigindo-se relatório e voto por escrito.

Art. 5º. As decisões do Conselho Regulador, observado o quórum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 1º. A decisão de cada processo será registrada em Ata de Julgamento, assinada pelo Conselho-Regulador e demais membros, para efeito declaratório, constitutivo e de comunicação e/ou divulgação.

§ 2º. O Conselho-Regulador terá direito a voto nominal e de desempate.

§ 3º. A Ata de Julgamento, por sua vez, destina-se a relatar o resultado do julgamento dos processos, devendo ser registrados no documento as ocorrências de caráter geral, como ausência de membros, processos com pedido de vista, suspensão de julgamento, questões administrativas etc.

Art. 6º. Caberá ao Conselho-Regulador designar a ordem dos trabalhos e as matérias a serem votadas em todas e quaisquer reuniões / sessões do plenário do Conselho Regulador.



Parágrafo único. Em casos de urgência e relevância, o Conselheiro-Presidente poderá tomar decisões próprias do plenário do Conselho Regulador, ad referendum, desde que devidamente fundamentada e submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão / reunião ordinária do Conselho Regulador.

Art. 7º. O comparecimento às reuniões do Conselho Regulador é de caráter obrigatório e preferível a quaisquer outras atividades, devendo eventual ausência ser previamente justificada e/ou autorizada pelo Conselheiro-Presidente.

SESSÃO II DA CÂMARA DE JULGAMENTO

Art. 8º. A Câmara de Julgamento funcionará na sede da AGR e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselheiro-Presidente, pelo Coordenador da Câmara de Julgamento ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. Para a realização das reuniões da Câmara de Julgamento será exigido quórum mínimo de mais da metade de seus membros.

§ 2º. a Câmara de Julgamento poderá reunir-se virtualmente por meio de plataforma digital ou fora da sede da AGR, desde que as circunstâncias assim exigirem e seja devidamente autorizado pelo Conselheiro-Presidente.

§ 3º. As reuniões da Câmara de Julgamento serão públicas, podendo ser transmitidas ao vivo pela internet.

§ 4º. Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da Câmara de Julgamento, as pautas serão definidas pelo Coordenador da Câmara de Julgamento e publicadas no sítio da AGR com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência.

§ 5º. O processo com pedido de vista deverá ser analisado e devolvido para julgamento em até 7 (sete) dias, exceto processos que estejam em diligência, impedindo a deliberação de qualquer outra matéria, respondendo o responsável pelo retardamento e pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, além das demais sanções cabíveis.

§ 6º. O Relator deverá disponibilizar aos demais Membros do colegiado, o relatório do processo assinado e pronto para julgamento, com no mínimo 2 dias de antecedência da Sessão / Reunião a ser convocada, a fim de viabilizar a inclusão na respectiva Pauta e oportunizar aos pares o conhecimento prévio da matéria, necessário à formação de convicção.

§ 7º. Desde que previamente justificado, o Presidente do Conselho Regulador poderá excepcionar os efeitos previstos no § 5º concedendo prazo adicional para que o processo seja novamente incluído em pauta, dando continuidade à pauta de julgamento prevista.

Art. 9º. As decisões da Câmara de Julgamento, observado o quórum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes, todos respondendo em consonância com os seus votos.

§ 1º. O Coordenador da Câmara de Julgamento terá direito a voto nominal e de desempate.

§ 2º. A Ata de Julgamento, por sua vez, destina-se a relatar o resultado do julgamento dos processos, devendo ser registrados no documento as ocorrências de caráter geral, como ausência de membros, processos com pedido de vista, suspensão de julgamento, questões administrativas etc.

Art. 10. Caberá ao Coordenador da Câmara de Julgamento designar a ordem dos trabalhos.

Art. 11. O comparecimento às reuniões da Câmara de Julgamento é de caráter obrigatório e preferível a quaisquer outras atividades, devendo eventual ausência ser previamente justificada e/ou autorizada pelo Coordenador.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 12. O processo decisório da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, será orientado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia processual e eficiência, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Art. 13. Nos processos administrativos de auto de infração o autuado poderá apresentar defesa e interpor recurso, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação, os quais serão julgados, respectivamente, pela Câmara de Julgamento e Conselho Regulador.

Parágrafo único. A defesa e/ou o recurso apresentado intempestivamente e/ou sem os requisitos básicos inerentes a sua correta representação processual não será conhecido.

Art. 14. Após a lavratura do auto de infração o autuado será notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, demonstrando de forma objetiva as razões e/ou atos desconstitutivos do auto de infração.

§ 1º. Apresentada a defesa, o processo, instruído e saneado, será apreciado pela Câmara de Julgamento, que proferirá decisão:

I - de anulação do auto de infração - quando a defesa apresentada trouxer elementos suficientes à desconstituição do auto de infração;

II - de anulação do auto de infração em observância ao princípio da autotutela dos atos administrativos, caso o Relator ou autoridade Julgadora, vislumbre a ocorrência de qualquer vício capaz de ensejar a anulação do auto de infração, ainda que não alegado na defesa;

III - de manutenção do auto de infração, quando não restar evidenciado qualquer elemento que puder macular o ato administrativo;

§ 2º. As decisões que cancelar ou anular autos de infração serão objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador.

§ 3º. Transcorrido o prazo legal sem a apresentação de defesa e não identificado qualquer elemento cognoscível de ofício capaz de viciar o ato administrativo, a Câmara de Julgamento proferirá decisão homologatória do auto de infração e o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para notificar o autuado para pagar a multa imposta no prazo legal.

§ 4º. O interessado na forma legal poderá apresentar Recurso ao Conselho Regulador, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou a efetivação do pagamento voluntário, o processo será encaminhado ao setor competente para cobrança.

Art. 15. Interposto o recurso dirigido ao Presidente do Conselho Regulador, o processo será distribuído na forma do § 3º, art. 4º, desta Resolução.

Art. 16. Nos processos em trâmite perante as instâncias julgadoras da AGR será observado o princípio da fungibilidade, podendo ser recebida a defesa na forma de recurso e vice-versa, desde que não implique supressão de instância.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 17. As Sessões de Julgamento tanto em primeira quanto em segunda instância serão instaladas com a maioria dos seus respectivos membros e presidida por seu respectivo Coordenador / Presidente.

Parágrafo único. Nas sessões do Conselho Regulador / Câmara de Julgamento, o Presidente / Coordenador tem assento na parte central na mesa de julgamento, ficando o(a) Secretário(a) Executivo(a) à sua esquerda e o representante da Procuradoria Setorial à sua direita.

Art. 18. Instalada a sessão / reunião, o Coordenador / Presidente dos trabalhos procederá à saudação inicial e declarará aberta a sessão / reunião, determinando-se a leitura da ordem do dia;

I - o (a) Secretário (a) Executivo (a) da sessão / reunião procederá à leitura da ata da sessão / reunião anterior e devolverá a palavra ao Coordenador / Presidente;

II - o (a) Coordenador (a) / Presidente da sessão / reunião apregoará o processo que será julgado, indicando o respectivo Relator;

III - o/a Relator (a), caso entenda conveniente, poderá fazer saudação inicial aos pares e demais pessoas, passando-se à leitura do relatório, que poderá ser feita de forma resumida, promovendo os devidos esclarecimentos, se for o caso;



IV - ao finalizar a leitura do relatório, o/a Relator (a) passará a palavra ao Defensor (a) previamente inscrito, se houver, para proferir sua sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos após o que a respectiva gerência técnica poderá proceder a defesa do ato administrativo por igual prazo;

V - após a sustentação oral o/a Relator (a) poderá:

a) proferir o voto conforme preparado sem qualquer alteração;

b). apresentar o seu voto levando em conta algumas considerações feitas na sustentação oral, consignando em ata de julgamento as considerações;

c). reformular total ou parcialmente o voto, proclamando oralmente as respectivas razões.

d). pedir suspensão do julgamento para melhor analisar a matéria, devendo devolvê-lo na sessão subsequente;

VI - o Coordenador / Presidente da sessão / reunião procederá à colheita dos votos dos demais membros por ordem decrescente de ingresso no cargo de membro do respectivo colegiado, ou por idade, proferindo o seu voto por último.

§ 1º. Após o voto do (a) Relator (a) o membro convocado para proferir seu voto poderá:

I - proferir o voto conforme anteriormente preparado;

II - requerer vista dos autos para melhor analisar a matéria, ocasião em que o julgamento daquele processo será suspenso por até 4 (quatro) sessões / reuniões ordinárias do colegiado;

III - proferir seu voto acolhendo total ou parcialmente as razões do (a) Defensor (a), consignando em ata de julgamento as razões do seu convencimento;

IV - acompanhar ou divergir, total ou parcialmente, do (a) Relator (a) em suas fundamentações, destacando os pontos de concordância.

§ 2º. Após a sustentação oral do Defensor, o representante da área técnica poderá mediante convocação usar da palavra pelo prazo de 10 minutos.

Art. 19. O/a Defensor (a) poderá requerer inscrição para sustentar oralmente durante as sessões / reuniões dos Órgãos Julgadores da AGR, inscrevendo-se por meio dos canais disponibilizados pela Agência em seu sítio na internet, até 1 (uma) hora antes do horário previsto para instalação da sessão / reunião de julgamento ou pessoalmente na sala de sessões / reuniões da AGR quando a sessão for presencial, até 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da sessão / reunião.

Parágrafo único. Na hipótese de Sessão de Julgamento por meio virtual, ao advogado constituído nos autos terá garantido acesso, em tempo real, ao ambiente da Sessão de Julgamento virtual, para formular requerimento de ordem, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento

CAPÍTULO IV DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS DOS ÓRGÃOS JULGADORES

Art. 20. São atribuições do Secretário-Executivo dos Órgãos colegiados Julgadores da AGR:

I - receber, informar e movimentar os processos administrativos encaminhados aos respectivos Órgãos Julgadores;

II - elaborar, por delegação do Conselheiro Presidente e do Coordenador respectivo as pautas das sessões / reuniões e dar os devidos encaminhamentos para publicação e divulgação no sítio da AGR e demais canais pertinentes;

III - secretariar as reuniões dos respectivos Órgãos Julgadores, procedendo leituras de atos e documentos, quando solicitado;

IV - elaborar as atas de julgamento, assiná-las e colher as assinaturas dos respectivos Membros presentes na sessão / reunião;

V - acompanhar, fiscalizar e atestar a frequência dos membros dos respectivos Órgãos Julgadores durante as sessões / reuniões;

VI - realizar outras atividades correlatas, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo presidente do Conselho Regulador e pelo coordenador da Câmara de Julgamento respectivamente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os prazos da presente resolução são contados em dias úteis.

Art. 22. Ficam expressamente revogadas:

I - a Resolução Normativa nº 12, de 19 de março de 2014, do Conselho Regulador, que dispõe sobre o procedimento de tramitação dos processos administrativos de auto de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR;

II - a Resolução Normativa nº 175, de 11 de dezembro de 2020, do Conselho Regulador, que dispõe sobre os procedimentos para participar das reuniões do Conselho Regulador e institui o julgamento não presencial de processos em última instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR;

III - a Resolução Normativa nº 178, de 21 de maio de 2021, do Conselho Regulador, que dispõe sobre os procedimentos para participar das reuniões da Câmara de Julgamento e institui o julgamento não presencial de processos em primeira instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR.

Art. 23. Das decisões do Conselho Regulador, proferidas em última instância no âmbito da AGR, não cabe a interposição de recurso na esfera administrativa.

Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 do mês de dezembro de 2022.

WAGNER GOMES OLIVEIRA
Conselheiro Presidente

Protocolo 350189

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 288/2022-GOINFRA. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 150/2022/GOINFRA CELEBRADO ENTRE A GOINFRA E O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, REFERENTE A MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS. PARTICIPES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS. OBJETO: ADICIONAR O QUANTITATIVO DE 1800 HORAS AO CONVÊNIO Nº 150/2022/GOINFRA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2023. PROCESSO SEI N.º 202200036004186.

Protocolo 350032

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 363/2022-GOINFRA. PARTICIPES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS. OBJETO: PROMOVER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS PARA A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DAS RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS AFETADAS PELAS INTENSAS CHUVAS NA REGIÃO, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO N.º 799/2022, A FIM DE RESTABELECEER E MELHORAR O TRÁFEGO DE USUÁRIOS/VEÍCULOS E PROMOVER O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA E AGRÍCOLA DA REGIÃO, SEM REPASSE FINANCEIRO ENTRE OS PARTICIPES. RECURSOS: O REFERIDO CONVÊNIO NÃO ENVOLVE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, E AS DESPESAS QUE CADA ENTE TERÁ COM A EXECUÇÃO DE



SUAS OBRIGAÇÕES SERÁ SUPOSTADA POR SEUS PRÓPRIOS ORÇAMENTOS. VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE CONVÊNIO. PROCESSO N.º 202200036015457.

Protocolo 350041

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 364/2022-GOINFRA. PARTICÍPES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E MUNICÍPIO DE CAVALCANTE. OBJETO: PROMOVER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS PARA A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DAS RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELAS INTENSAS CHUVAS NA REGIÃO, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO N.º 372/2022 E RELATÓRIO DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CAVALCANTE, A FIM DE RESTABELECEER E MELHORAR O TRÁFEGO DE USUÁRIOS/VEÍCULOS. RECURSOS: O REFERIDO CONVÊNIO NÃO ENVOLVE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, E AS DESPESAS QUE CADA ENTE TERÁ COM A EXECUÇÃO DE SUAS OBRIGAÇÕES SERÁ SUPOSTADA POR SEUS PRÓPRIOS ORÇAMENTOS. VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE CONVÊNIO. PROCESSO N.º 202200036015464.

Protocolo 350043

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO E DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 133/2022-GOINFRA E TERMO DE COMPROMISSO ANEXO. PERMISSORA: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. PERMISSONÁRIA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D / ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS. OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE EXTENSÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL - RDR DE 13,8 KV, NA RODOVIA GO-236, DO KM 25+682 AO KM 26+350, MARGEM DIREITA, NO TRECHO: GO-118 / GO-116, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, NESTE ESTADO, A TÍTULO GRATUITO E EM CARÁTER PRECÁRIO, CONFORME PROJETO APROVADO E CRITÉRIOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO N.º 202200036010208.

Protocolo 350045

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO E DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 132/2022-GOINFRA E TERMO DE COMPROMISSO ANEXO. PERMISSORA: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. PERMISSONÁRIA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D / ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS. OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE EXTENSÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL - RDR DE 34,5 KV, NA MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA GO-330, NO TRECHO: GO-010 / ANÁPOLIS, DO KM16+528M AO KM17+160M, COM MARCO ZERO NO TREVO DA GO-010, NO MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES, NESTE ESTADO, A TÍTULO GRATUITO E EM CARÁTER PRECÁRIO, CONFORME PROJETO APROVADO E CRITÉRIOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO N.º 202200036011883.

Protocolo 350046

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO N.º 34/2022-GOINFRA/PR-GABIN-SEG-ADM-19465. COMPROMITENTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS. OBJETO: OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TREVO DE ACESSO À CIDADE DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, NA RODOVIA GO-213, KM 2+300

METROS, COM MARCO ZERO NA BR-050, MARGEM DIREITA, NO TRECHO: BR-050 / IPAMERI, A TÍTULO GRATUITO E EM CARÁTER PRECÁRIO, CONFORME PROJETO APROVADO E CRITÉRIOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROCESSO N.º 202200036006033.

Protocolo 350048

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO E DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO N.º 47/2022-GOINFRA. SEGUNDO ADITAMENTO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 030/2010-PR-ASJUR, REFERENTE À UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO NA RODOVIA GO-060, KM 09 + 500 METROS, MARGEM DIREITA, TRECHO: GOIÂNIA/TRINDADE, COM MARCO ZERO EM GOIÂNIA, NESTE ESTADO, PARA ACESSO COMERCIAL DA "BANCA DE FRUTAS MELHOR DO BRASIL. PERMISSORA: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. PERMISSONÁRIA: ALCIDINA TAVARES DA SILVA. OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO POR 10 (DEZ) ANOS, DE 12/11/2015 ATÉ 11/11/2025; E ATUALIZAR O VALOR ANUALMENTE PAGO PELA PERMISSONÁRIA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO PELO USO DA FAIXA DE DOMÍNIO NA RODOVIA SUPRACITADA, CUJO MONTANTE PERFAZ R\$ 4.743,17 (QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). PROCESSO N.º 202100036009004.

Protocolo 350051

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO E DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 14/2022-GOINFRA E TERMO DE COMPROMISSO ANEXO. PERMISSORA: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. PERMISSONÁRIA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D / ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS. OBJETO: PERMISSÃO DE USO PARA UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ALTA TENSÃO - LDAT DE 138 KV, NA RODOVIA GO-241, KM 395 + 400 METROS, COM MARCO ZERO EM NOVA ROMA, TRECHO: ESTRELA DO NORTE / MUTUNÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS, A TÍTULO GRATUITO E EM CARÁTER PRECÁRIO, CONFORME PROJETO APROVADO E CRITÉRIOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO N.º 202100036005325.

Protocolo 350056

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO E DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 11/2022-GOINFRA E TERMO DE COMPROMISSO ANEXO. PERMISSORA: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. PERMISSONÁRIA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D / ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS. OBJETO: PERMISSÃO DE USO PARA UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ALTA TENSÃO - LDAT DE 69 KV, NA RODOVIA GO-239, KM 13+800 METROS, COM MARCO ZERO NA BR-153, NO TRECHO: MARA ROSA/ AMARALINA, NO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, A TÍTULO GRATUITO E EM CARÁTER PRECÁRIO, CONFORME PROJETO APROVADO E CRITÉRIOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO N.º 202100036005330.

Protocolo 350058

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO E DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 129/2022-GOINFRA E TERMO DE COMPROMISSO ANEXO. PERMISSORA: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. PERMISSONÁRIA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D / ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS. OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE EXTENSÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL - RDR DE 13,8 KV, NA RODOVIA GO-162, KM 7 + 980 METROS, NO TRECHO:



PALMINÓPOLIS / JANDAIA, NO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, NESTE ESTADO, A TÍTULO GRATUITO E EM CARÁTER PRECÁRIO, CONFORME PROJETO APROVADO E CRITÉRIOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO N.º 202200036012542.

Protocolo 350059

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO E DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 131/2022-GOINFRA E TERMO DE COMPROMISSO ANEXO. PERMISSORA: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **PERMISSONÁRIA:** CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D / ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS. **OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DE EXTENSÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO PARA OCUPAÇÃO LONGITUDINAL POR REDE TRIFÁSICA, TENSÃO DE 34,5 kV, NA RODOVIA GO-217, DO KM 64 AO 78, MARGEM DIREITA, NO TRECHO: PROFESSOR JAMIL / CROMÍNIA (CONSTRUÇÃO DOS ALIMENTADORES DE 34,5 kV - SD PROFESSOR JAMIL), NESTE ESTADO, A TÍTULO GRATUITO E EM CARÁTER PRECÁRIO, CONFORME PROJETO APROVADO E CRITÉRIOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO N.º 202100036013200.

Protocolo 350060

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 050/2022-GOINFRA

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 050/2022-GOINFRA, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implementação de galerias de águas pluviais, obras de artes especiais, serviços de terraplanagem, pavimentação, calçamento e drenagem, no distrito de São Jorge no município de Alto Paraíso de Goiás, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e **ADJUDICAR** seu objeto à empresa **CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 08.643.644/0001-00, no valor de **R\$ 13.912.123,95** (treze milhões, novecentos e doze mil, cento e vinte e três reais e noventa e cinco centavos).

Goiânia, 29 de dezembro de 2022

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR
Presidente da GOINFRA

Protocolo 350137

Goias Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

Referência: Processos nºs 199800022000087 - 202211129009557
Interessada: Marli Mendes Naves
Assunto: Pensão por morte

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 7274/2022-GAB

Concessão de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: José Naves Martins. Data do Óbito: 30/10/1997. Nova Pensionista: Marli Mendes Naves, filha maior inválida, início: 01/09/2022. Alteração da cota da viúva Nair Pereira Duarte Naves. Despacho Concessor nº 7274/2022-GAB. Fundamentação: Lei nº 10.150/1986, e sentença prolatada em sede de Apelação Cível na Ação Declaratória nº 0512621-75.2009.8.09.0051.

Goiânia, 22 de dezembro de 2022.

MILENA GUILHERME DIAS BARCELOS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 350081

Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO

Instrução Normativa nº 178/2022

Institui critérios para os procedimentos de indicação, perícia, realização, acompanhamento, remuneração da cirurgia bariátrica.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais notadamente, em especial a autorização do art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, e do art. 50 do Decreto nº 7.595 de 09 de abril de 2012, no que tocante à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento do sistema assistencial sob responsabilidade do Ipasgo;

Considerando que a cirurgia bariátrica constitui procedimento eletivo para tratamento cirúrgico da obesidade mórbida que somente pode ser realizada em hospital credenciado junto ao Ipasgo, após prévia perícia, análise e autorização do Serviço de Auditoria deste Instituto; Considerando a necessidade de atualizar as normas vigentes e fixar critérios na indicação, perícia, realização, acompanhamento, remuneração do tratamento cirúrgico da obesidade mórbida (cirurgia bariátrica) e aplicação de penalidades em casos específicos, caracterizada a má-fé ou fraude por parte dos usuários, nos termos da Lei nº 17.477/2011;

Considerando as normas definidas pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica;

Considerando ainda a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, resolve;

Art. 1º O procedimento para tratamento cirúrgico da obesidade mórbida, denominado cirurgia bariátrica, para os usuários do Sistema Ipasgo Saúde, somente poderá ser autorizado e realizado segundo as determinações contidas nesta Instrução Normativa.

§1º A cirurgia bariátrica constitui procedimento eletivo e só poderá ser realizada por usuários fora dos períodos de carência previstos na legislação que regulamenta o Sistema Ipasgo Saúde.

§2º A cirurgia bariátrica somente poderá ser realizada em hospital credenciado junto ao Ipasgo, limitado ao rol de cobertura previsto nas tabelas próprias do Instituto, quando o estabelecimento prestador possuir:

I - Equipe multiprofissional, composta pelos seguintes profissionais portadores de certificado de habilitação emitidos pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e pela Comissões de Especialidades Associadas - COESAS, nas seguintes áreas e/ou especialidades:

a) Coordenador Médico Cirurgião do Aparelho Digestivo, credenciado junto ao Ipasgo, com proficiência para a realização da Cirurgia Bariátrica portador de certificado de habilitação emitido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica;

b) Psicólogo;

c) Fisioterapeuta;

d) Nutricionista;

e) Enfermeiro.

II - Unidade de Terapia Intensiva;

III - Ambulatório específico de avaliação pré-operatória e acompanhamento pós-operatório;

IV - Rotinas escritas de funcionamento que contemplem os seguintes procedimentos:

a) médicos-cirúrgicos;

b) enfermagem;

c) suporte nutricional;

d) suporte psicológico;

e) controle de infecção;

f) acompanhamento ambulatorial pós-operatório.

Art. 2º A cirurgia bariátrica será autorizada por via laparotômica ou por via laparoscópica, mediante solicitação específica do médico assistente, em pacientes com as seguintes características:

I - Idade entre 16 (dezesesseis) e 70 (setenta) anos completos, observados os seguintes requisitos:

a) adolescentes com 16 (dezesesseis) anos completos e menores de 18 (dezoito) anos poderão ser operados, respeitadas as condições estabelecidas neste artigo, bem como do cumprimento às exigências legais, observado ainda, o atendimento às seguintes condições:

1. Concordância e Termo de ciência, por escrito, dos pais ou responsáveis legais;



2. Presença de pediatra na equipe multiprofissional;
3. Relatório ou laudo médico que conste a consolidação das cartilagens das epífises de crescimento dos punhos e outras precauções especiais e após a correta avaliação e análise do risco-benefício.

b) pacientes acima de 65 (sessenta e cinco) anos poderão realizar a cirurgia bariátrica, desde que respeitadas todas as condições estabelecidas nesta normativa, além de avaliação individual por equipe multiprofissional, avaliação criteriosa do risco benefício, risco cirúrgico, presença de comorbidades, expectativa de vida e benefícios de emagrecimento;

II - Pacientes diagnosticados portadores de obesidade de grandes proporções há pelo menos 2 (dois) anos e que tenham sido submetidos a tratamentos clínicos de obesidade com médico, nutricionista ou outro profissional de saúde, e que não tenham obtido sucesso na adequação do peso, o que deverá ser comprovado através de relatório do profissional assistente;

III - Portadores de índice de massa corporal maior ou igual a 40 kg/m², comprovadamente resistentes a outros tratamentos conservadores;
IV - Portadores de obesidade com índice de massa corporal de 35 Kg/m² a 39,9 Kg/m² que apresentem pelo menos uma das seguintes comorbidades:

- a) Diabetes Mellitus;
- b) Hipertensão Arterial Sistêmica;
- c) Artropatias degenerativas comprovadamente causadas pela Obesidade;
- d) Hérnia Discal;
- e) Apneia do sono.

Art. 3º É vedada a cobertura pelo Sistema Ipasgo Saúde em todos os casos com contraindicação pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde e demais instituições reconhecidas de atenção à saúde no Brasil, a saber, pacientes portadores de:

- I - patologias endócrinas causadoras de obesidade;
- II - cirrose hepática;
- III - cardiopatias graves;
- IV - pneumonias crônicas;
- V - insuficiência renal crônica;
- VI - limitação intelectual significativa ou comprometimento da capacidade de compreender todos os aspectos do tratamento;
- VII - paciente sem suporte familiar adequado;
- VIII - quadro de transtornos psiquiátricos não controlados, incluindo uso de álcool e/ou drogas ilícitas;
- IX - transtornos mentais não seguramente controlados, transtorno alimentar, depressão com tentativa de suicídio recente, psicoses, esquizofrenia.

Art. 4º Serão autorizados, além dos materiais e medicamentos habituais a cirurgias de porte similar, somente os seguintes materiais especiais, nos códigos e nas quantidades indicadas:

- §1º Nos casos de cirurgia por via laparotômica:
I - código 3702-8 - 01 (um) Kit Grampeador Linear mais três cargas;
- II - código 5445-3 - 01 (um) anel de contenção;
- III - código 5446-1 - 01 (uma) Sonda de Fouchet.

§2º Nos casos de cirurgia por via laparoscópica fica estabelecido o código 64173 - 01 (um) Kit Obesidade Mórbida por Vídeo.

Art. 5º A autorização de todos os procedimentos necessários à realização da cirurgia bariátrica deve ser feita com utilização de Código Único, com valores conforme Tabela do Ipasgo vigente, conforme a seguinte identificação:

- I - 43.02.100-0 - Cirurgia da Obesidade Mórbida Qualquer Técnica sem Vídeo, ou;
- II - 43.02.101-8 - Cirurgia da Obesidade Mórbida por Videolaparoscopia.

Art. 6º Em conformidade às normas e orientações definidas pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica e normativas do Instituto, a avaliação pela Auditoria do Ipasgo para cobertura da cirurgia bariátrica requer o cumprimento das etapas de:

- I - Abertura de processo nas unidades Setor de Multiatendimento na sede do Ipasgo em Goiânia e nas Regionais e Postos situados no interior do Estado;
- II - Após autuação do processo, quando necessário deverá ser efetivado agendamento para comparecimento na data agendada ao Setor de Auditoria para conferência de documentação/relatórios específicos, preenchimento e assinatura de Autuação de Solicitação e Termo de Ciência de Perícia (ANEXO I);

III - Realização de Perícia Presencial nas Auditorias de Nutrição/ Psicologia.

§1º O usuário deverá comparecer à unidade do Ipasgo no dia previamente agendado via telefone com a solicitação já cadastrada em sistema (SAAT) pelo prestador solicitante e portando toda documentação, laudos dos profissionais assistentes e exames que comprovem suas comorbidades, conforme inciso IV do Art. 2º, quando assim for necessário;

§2º Os laudos devem relatar de forma detalhada quanto ao seu atual estado de saúde, da necessidade e da indicação de realização de cirurgia bariátrica e relatando o acompanhamento em pré-operatório dos seguintes profissionais:

- I - cirurgião;
- II - médico endocrinologista;
- III - médico cardiologista;
- IV - médico pneumologista;
- V - fisioterapeuta;
- VI - nutricionista;
- VII - psicólogo;
- VIII - médico psiquiatra, se necessário.

§3º Os laudos médicos deverão conter o número do RQE (Registro de Qualificação de Especialista) exigido pelo Conselho Federal de Medicina, o qual será conferido no ato da entrega.

§4º Os relatórios, laudos e exames são válidos por até 180 (cento e oitenta) dias e deverão ser apresentados em papel timbrado ou que contenham endereço, telefone e número do conselho profissional, devendo constar a assinatura, carimbo do responsável e a data da emissão.

Art. 7º No momento de realização da perícia de nutrição o usuário deverá comparecer com vestimentas leves, sem adornos e com calçados de fácil retirada. Poderá ser exigido o uso de vestimenta descartável (fornecida pelo Instituto) no momento da avaliação antropométrica.

§1º O laudo de nutrição apresentado em perícia deverá ser expedido pelo Nutricionista assistente (atual) e deverá contemplar os seguintes dados de forma obrigatória:

- I - histórico de tratamentos prévios, para casos em que não foi possível emissão do relatório pelo próprio profissional que acompanhou o paciente;
- II - tempo de acompanhamento/número de consultas em nutrição no pré-operatório, com evolução do peso aferido durante as consultas, sugerindo-se como medida preventiva o mínimo de 3 (três) consultas em nutrição previamente a realização da cirurgia;
- III - avaliação antropométrica constando no mínimo peso, estatura, IMC e diagnóstico nutricional;
- IV - tratamento nutricional ao qual o paciente foi submetido como, por exemplo, reeducação alimentar e/ou dieta hipocalórica com meta de redução de peso e/ou orientações nutricionais, entre outros;
- V - condição alimentar e nutricional do paciente para a processo cirúrgico;
- VI - ciência expressa do paciente sobre todas as condições nutricionais pré e pós cirúrgicas, atestando que o mesmo se encontra apto do ponto de vista nutricional para realização da cirurgia;
- VII - disponibilizamos um modelo de formulário para preenchimento do nutricionista responsável (ANEXO II), a utilização do mesmo é opcional.

§2º De acordo com a avaliação do paciente e dos dados apresentados pelo Nutricionista assistente, a perícia técnica poderá recomendar maior acompanhamento nutricional antes da autorização final da cirurgia.

Art. 8º Para a autuação do processo, o usuário deverá apresentar o Relatório Psicológico para Candidatos à Cirurgia Bariátrica (ANEXO III), devidamente preenchido pelo psicólogo/psiquiatra assistente, contendo obrigatoriamente:

- I - Dados de identificação do usuário;
- II - Descrição detalhada da demanda (problemática, motivação e expectativa em relação ao pedido de cirurgia bariátrica);
- III - Procedimentos adotados com descrição detalhada dos instrumentos e técnicas utilizadas para coletar as informações;
- IV - Análise (exposição descritiva do estado psicoemocional vivenciado pelo usuário como prejuízos, tentativas de emagrecimento e rebaixamento da autoestima);
- V - Conclusão (exposição das considerações geradas pelo processo de avaliação e acompanhamento psicoterápico, indicar claramente



se do ponto de vista psicoemocional o candidato encontra-se apto a submeter-se à cirurgia bariátrica, bem como informar se há indicação de acompanhamento psicológico no pré e/ou pós-operatório;

VI - O relatório deverá estar redigido em papel timbrado, datado, assinado e carimbado pelo profissional que o emitiu.

§1º O relatório deverá ser emitido após Avaliação Psicológica e orientações pertinentes à cirurgia pretendida, devidamente realizadas pelo psicólogo/psiquiatra assistente.

§2º Nos casos de tratamentos psiquiátricos antecedentes ou possíveis sintomas detectados pelos profissionais assistentes o quadro deverá ser relatado e será exigida a apresentação de laudo comprobatório de 3 (três) meses de acompanhamento psicológico e aptidão para o procedimento cirúrgico, em data prevista para uma próxima perícia.

Art. 9º Após autuação do processo no Sistema Eletrônico de Informações, este seguirá para avaliação das Auditorias de Nutrição e Psicologia que ao concluírem a análise emitirão despachos de aptidão e continuidade do trâmite e encaminharão o processo para Auditoria Médica para parecer e autorização do procedimento cirúrgico, ou o indeferimento da solicitação que deverá ser comunicada ao usuário solicitante.

Art. 10 A perícia médica consiste na etapa de avaliação e autorização final do procedimento de cirurgia bariátrica, que ocorrerá após a finalização das etapas de Auditoria de Nutrição e Psicologia, e exarados os pertinentes pareceres favoráveis, sendo que de posse de todos os exames complementares e demais laudos, o Auditor Médico avaliará se o usuário preenche os critérios estabelecidos para a realização da cirurgia e fará a autorização ou negativa do procedimento no sistema específico do Instituto (SAAT).

Parágrafo único. Caso o procedimento seja negado por falta de documentos comprobatórios e/ou inconsistentes, o usuário poderá se dirigir ao Setor de Multiatendimento no Instituto e fazer a inclusão de documentação no processo já existente para fins de complementação.

Art. 11 Em casos de solicitações negadas por IMC menor que 35Kg/m², ou IMC entre 35 e 39,9Kg/m² sem comorbidades comprovadas, o usuário terá o prazo de 03 (três) meses para dar continuidade aos tratamentos convencionais. Durante esse período, não haverá reavaliação da solicitação, sendo que após vencido o prazo, o usuário poderá agendar perícia para nova solicitação de avaliação, portando toda a documentação exigida nessa Instrução.

Art. 12 Em caso de tentativas de fraude ao processo de avaliação e autorização da cirurgia bariátrica porventura detectadas pela equipe de Auditoria durante o procedimento de perícia do usuário, será autuado Processo Administrativo para apuração e comprovada prática fraudulenta serão aplicadas penalidades previstas no artigo 58, da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, bem como nos termos do Termo de Ciência assinado pelo usuário na abertura do processo.

Art. 13 Fica determinado que somente após a autorização final do procedimento de Cirurgia Bariátrica, pelo Ipasgo, o ato cirúrgico será agendado pelo profissional credenciado que a executará.

§1º Após autorização no Sistema SAAT/Ipasgo, a guia de Cirurgia de Obesidade Mórbida terá validade por 30 (trinta) dias e após sua emissão a validade será de 15 (quinze) dias.

§2º Todo o andamento do processo poderá ser acompanhado pelo usuário através de consulta no SEI por meio do endereço eletrônico: <http://sei.goias.gov.br/>, digitando o número de processo autuado.

Art. 14 Não será permitido ao credenciado a cobrança de valores a qualquer título do usuário do Sistema Ipasgo Saúde durante o período de internação, seja de honorários médicos, diárias, taxas, exames complementares, materiais ou medicamentos.

Parágrafo único. O Ipasgo não se responsabilizará por nenhuma espécie de acordo realizado entre médico e paciente para procedimentos, acomodações ou materiais que não estejam previstos nos serviços credenciados ou na cobertura da modalidade autorizada pelo Instituto, porventura negociada e/ou paga pelo usuário ou por seu representante.

Art. 15 Fica revogada a Instrução Normativa nº 176/2022.

Art.16 Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Protocolo 350079

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2022. Processo Nº 20200022013444. 1. DAS PARTES- O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vinicius de Cecilio Luz**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob nº. XXX.584.391-XX, e de outro lado o **CONSÓRCIO DADOS SEDI GO**, composto pelas empresas OI S/A (CNPJ nº 76.535.764/0001-43), TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ nº 33.000.118/0001-79) e OI MÓVEL S/A (CNPJ nº 05.423.963/0001-11), representada pela empresa líder OI S/A (CNPJ nº 76.535.764/0001-43), estabelecida na Rua do Lavrado, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por **José Silvestre De Paiva Filho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº xxx.812.141-xx e por **Tiago Troncoso Costa Chaves**, brasileiro, casado, portador do CPF nº xxx.809.501-xx doravante denominada CONTRATADA. **2. DO PROCESSO LICITATÓRIO:** decorrente da Ata De Registro De Preços Da Secretaria De Estado Desenvolvimento E Inovação - SEDI, conforme consta no processo nº. 20200022013444 IPASGO, decorrente do Pregão Eletrônico "SRP" nº 01/2019-SEDI, instruído no processo nº 201914304001615 - SEDI. **3. DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, reajuste, supressão, acréscimo e a alteração das Cláusulas 12 e 14 do Contrato nº 005/2020, cujo objeto é a contratação de serviços de telecomunicações para tráfego de dados das aplicações corporativas, tráfego de voz e imagens, videoconferência e acesso à Internet, interligando unidades prediais em todo o território do Estado de Goiás. **4. DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado, por 30 (trinta) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 005/2020, compreendendo ao período de 29/12/2022 a 29/06/2025. **5. VALOR:** O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 3.639.120,90 (três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e vinte reais e noventa centavos).

Protocolo 350086

EXTRATO PORTARIA n.º 308/2022 - IPASGO

Processo: 202200022099730

Assunto: Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Rito sumário

Referência: 202100022083402

Síntese do Fato: apurar a falta de pagamento das notas fiscais referentes à empresa Editora Raízes Ltda - EPP (jornal "O HOJE" - CNPJ nº 16.880.052/0001-30), durante a vigência contratual que findou em 16 de dezembro de 2019, nos termos previstos no artigo 202, XVII, da Lei Estadual nº 20.756/2020.

Designada: Denise Pinheiro Carvalho, Aurélio José da Silva Baia, e Pedro Peixoto Júnior

Autoridade Instauradora do PAD: Vinicius de Cecilio Luz - Presidente do IPASGO

Protocolo 350047

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

PORTARIA Nº 289, de 28 de dezembro de 2022

Portaria de Prorrogação de Prazo.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 56, da Lei nº 20.491/2019, e conforme dispõe os Artigos 218 e 237, em seu parágrafo único, da Lei 20.756/2020;

CONSIDERANDO, a complexidade dos fatos em apuração e, em observância à garantia do devido processo legal, do contraditório ampla defesa do acusado, nos termos do Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, em face das disposições previstas na Portaria nº 180/2022-PRES, de 28 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial de Goiás 23.827 de 01/07/2022; e

CONSIDERANDO a solicitação formulada através do Ofício Nº 5332/2022/JUCEG, pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 180/2022-PRES.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 180/2022-PRES., em trâmite nos autos SEI nº 202200024002658;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir do termo final da Portaria nº 264/2022-PRES.

GABINETE DO PRESIDENTE.

Protocolo 350118

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR AVISO DE ADIAMENTO

Modalidade: **Pregão Eletrônico.**

Tipo: **Menor Preço Por Lote.**

Número da licitação **PE 0009-22 - PAR**

Processo Administrativo CELGPAR nº 03160-2022

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico acima mencionado, com data de abertura anteriormente marcada para 10/01/2023, foi remarcado para o dia 16/01/2023, às 09h00, por conveniência e decisão da Celgpar.

Informações disponíveis em,

www.licitacoes-e.com.br e <http://licitacoes.celgpar.com/>

DGC-LIC - Gerência de Licitação

Protocolo 350187



TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE

PORTARIA Nº 001 / 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica desta Corte estabelece que o Ouvidor e o Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo são designados pelo Presidente do TCE-GO,

RESOLVE

Art. 1º Designar os Conselheiros **Kennedy de Sousa Trindade** e **Edson José Ferrari** para exercerem as funções de Ouvidor e Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria vigora a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de janeiro de 2023.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente

Protocolo 350183

PORTARIA Nº 002 / 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional implantada pela Resolução Administrativa Nº 019/2022;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 15.122/05, Plano de Carreira dos servidores Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores relacionados no quadro abaixo, para responderem pelos cargos comissionados e setores ali discriminados, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023:

Nome	Cargo	Símbolo	Unidade
Ana Paula de Araújo Rocha	Diretoria Superior	DS TCE I	Secretaria Geral
Cássio Resende de Assis Brito	Diretoria Superior	DS TCE I	Secretaria Administrativa
Nádia Rezende Faria	Diretoria Superior	DS TCE I	Chefia de Gabinete da Presidência
Sérvio Túlio Teixeira e Silva	Diretoria Superior	DS TCE I	Secretaria de Controle Externo

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de janeiro de 2023.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente

Protocolo 350194

PORTARIA Nº 003 / 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional implantada pela Resolução Administrativa Nº 019/2022;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 15.122/05, Plano de Carreira dos servidores Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores relacionados no quadro abaixo, para responderem pelos cargos comissionados e setores ali discriminados, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023:

Servidor	Cargo	REF.	Setor
Amanda Fagundes Lima	Diretor/ Gerente	DS TCE II	Gerência de Fiscalização
Bruno Carneiro Leão de Oliveira	Diretor/ Gerente	DS TCE II	Diretoria Jurídica
Carlos Alberto de Almeida	Diretor/ Gerente	DS TCE II	Gerência de Administração
Heloisa Rodrigues de Lima	Diretor/ Gerente	DS TCE II	Diretoria de Comunicação
Jaqueline Gonçalves do Nascimento	Diretor/ Gerente	DS TCE II	Escola Superior de Controle Externo - Aelson Nascimento - Coordenação
José de Anchieta Medeiros Alves	Diretor/ Gerente	DS TCE II	Gerência de Gestão Documental
Lana Menezes de Castro	Diretor/ Gerente	DS TCE II	Diretoria de Controle Interno
Licardino Siqueira Pires	Diretor/ Gerente	DS TCE II	Diretoria de Tecnologia da Informação
Marcelo Augusto Xavier	Diretor/ Gerente	DS TCE II	Gerência de Fiscalização de Pessoal
Marcus Vinícius do Amaral	Diretor/ Gerente	DS TCE II	Assessoria Superior ao Ouvidor - Ouvidoria
Moab Nogueira Franco	Diretor/ Gerente	DS TCE II	Gerência de Contabilidade, Orçamento e Finanças
Murilo Castro Isaac	Diretor/ Gerente	DS TCE II	Gerência de Registro e Jurisprudência
Pedro Henrique Bastos	Diretor/ Gerente	DS TCE II	Gerência de Fiscalização de Contas
Renato Kronit de Souza	Diretor/ Gerente	DS TCE II	Gerência de Gestão de Pessoas
Ricardo Souza Lobo	Diretor/ Gerente	DS TCE II	Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia
Valeska Rodrigues da Cunha	Diretor/ Gerente	DS TCE II	Gerência de Atos Oficiais e Controle
Vera Nubia Zandonadi Gomes	Diretor/ Gerente	DS TCE II	Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão



CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de janeiro de 2023.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente

Protocolo 350200

PORTARIA Nº 004 / 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 1º de janeiro de 2023, a servidora NÁDIA REZENDE FARIA do cargo comissionado de Assessor I - AS TCE I.

NOMEAR, a partir de 1º de janeiro de 2023, o servidor CAIO FERNANDO MAGALHAES DA SILVA, para exercer o cargo comissionado de Assessor II - AS TCE II.

EXONERAR, a partir de 1º de janeiro de 2023, a servidora TALITA LOURENÇO MACEDO do cargo comissionado de Assessor IV - AS TCE IV

NOMEAR, a partir de 1º de janeiro de 2023, TALITA LOURENÇO MACEDO, para exercer o cargo comissionado de Assessor II - AS TCE II

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de janeiro de 2023.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente

Protocolo 350204

MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo: 202200268690 **Licitação:** Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, constantes do processo 202100224168 de 21/06/2021, Contrato nº 090/2021 **Objeto:** 1º Termo Aditivo objetivando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato. **Contratante:** Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça **Contratada:** Durvacy Gonçalves da Silveira. **Período:** 16/12/2022 a 17/12/2022 **Dotação Orçamentária:** 0701 03 091 4200 4241 - GP/03 **Valor do Contrato:** R\$ 2.250,00 **Recurso:** Tesouro Estadual **Empenho:** nº 01224, de 04 de novembro de 2022 **Valor do Empenho:** R\$ 30,00 **Data de assinatura do Contrato:** 16/12/2022 **Amparo Legal:** Lei nº 8.666/93. Art. 61.

Protocolo 350132

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo: 202200445879 **Licitação:** Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, constantes do processo 202200258115 de 08/07/2022, Contrato nº 082/2022 **Objeto:** 1º Termo Aditivo objetivando o acréscimo de valores ao contrato. **Contratante:** Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça **Contratada:** Organizações Xavier Ltda. **Período:** 16/12/2022 a 07/07/2023 **Dotação Orçamentária:** 0701 03 091 4200 4241 - GP/03 **Valor do Contrato:** R\$ 1.660,00 **Recurso:** Tesouro Estadual **Empenho:** nº 01320, de 07 de dezembro de 2022 **Valor do Empenho:** R\$ 24,00 **Data de assinatura do Contrato:** 18/12/2022 **Amparo Legal:** Lei nº 8.666/93. Art. 61.

Protocolo 350141

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo: 202200401175 **Licitação:** Dispensa de Licitação art. 24, II, da Lei 8.666/93, Contrato nº 117/2022 **Objeto:** Fornecimento de água mineral e gás de cozinha para as Promotorias de Justiça da comarca de Niquelândia. **Contratante:** Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça **Contratada:** Fiel Distribuidora de Alimentos Ltda. **Período:** 16/12/2022 a 15/12/2023 **Dotação Orçamentária:** 0701 03 091 4200 4241 - GP/03 **Valor do Contrato:** R\$ 2.886,00 **Recurso:** Tesouro Estadual **Empenho:** nº 01269, de 23 de novembro de 2022 **Valor Empenhado:** R\$ 91,00 **Data de assinatura:** 16/12/2022 **Amparo Legal:** Lei nº 8.666/93. Art. 61.

Protocolo 350100

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo: 202200441480 **Licitação:** Dispensa de licitação, art. 24, II, Lei 8.666/93, Contrato nº 118/2022 **Objeto:** Fornecimento de água mineral para as Promotorias de Justiça da comarca de Jaraguá. **Contratante:** Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça **Contratada:** José Geraldo Caetano do Carmo. **Período:** 23/12/2022 a 22/12/2023 **Valor do Contrato:** R\$2.880,00 **Recurso:** Tesouro Estadual **Dotação Orçamentária:** 0701 03 091 4200 4241 - GP/03 **Empenho:** 01271, de 25 de novembro de 2022. **Valor Empenhado:** R\$96,00 **Amparo Legal:** Lei nº 8.666/93. Art. 61.

Protocolo 350106

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo: 202200464935 **Licitação:** Dispensa de licitação, art. 24, II, Lei 8.666/93, Contrato nº 121/2022 **Objeto:** Fornecimento de água mineral para as Promotorias de Justiça da comarca de Orizona. **Contratante:** Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça **Contratada:** Fábio Disk Bebidas Eireli. **Período:** 22/12/2022 a 21/12/2023 **Valor do Contrato:** R\$1.080,00 **Recurso:** Tesouro Estadual **Dotação Orçamentária:** 0701 03 091 4200 4241 - GP/03 **Empenho:** 01318, de 06 de dezembro de 2022. **Valor Empenhado:** R\$36,00 **Amparo Legal:** Lei nº 8.666/93. Art. 61.

Protocolo 350113

MUNICÍPIOS

PREFEITURAS

Aparecida de Goiânia

AVISO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021. A Secretaria Executiva de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ANULAÇÃO do Edital da Concorrência Pública nº 004/2021, Processo nº 2021.010.014, que estava destinado à contratação de parceria público-privada para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública no Município de Aparecida de Goiânia, atendendo a recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. **Viviane Batista de Oliveira - Secretária Executiva de Licitação. Arthur Henrique de Sousa Braga - Secretário Municipal de Administração.**

Protocolo 350096

Goianésia

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022

O Município de Goianésia faz, a saber, aos interessados que fará realizar **nova etapa de lances** às 09h (nove horas) do dia **06 de janeiro de 2023** em sua sede, situada à Rua 33 n.º 453 - Setor Sul, neste município em sessão publicada, na forma da lei 10.520/02 e

subsidiariamente às normas da lei 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a **contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição de vias e logradouros públicos (eixo de via), pintura de meio-fio, capina/raspagem de sarjeta e poda/roçagem de praças, canteiros e áreas públicas do perímetro urbano de GOIANÉSIA - GO.** Conforme descrito no Edital e seus anexos que estarão disponíveis junto ao site www.goianesia.go.gov.br. Informações complementares no endereço acima citado ou pelo telefone (062) 3389-9449. Goianésia - Goiás 02 de janeiro de 2023.- **RAIMUNDO DO CARMO RAPOSO**-Pregoeiro.

Protocolo 350129

Morrinhos

Prefeitura Municipal de Morrinhos - Estado de Goiás RESULTADO DE JULGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 76/2022, sendo vencedoras as seguintes empresas Criarte Industria e Comércio de Esquadrias Ltda, Ativa Mall Comércio de Utilidades Ltda, Brava Forte Comercial Eireli Epp, Fortlog Comercio e Servicos Ltda, Jеспel Comercio de Papeis Ltda e Atlas Mix Soluções Office Ltda. Morrinhos, 02 de janeiro de 2023, Ana Paula Amaro da Silva =Pregoeira=.

Protocolo 350089

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

S&E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA. CNPJ 09.063.956/0001-07 Torna público que **REQUEREU** à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano de Anápolis-GO, a Licença Ambiental de Funcionamento (LF), atividade 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores - secundária 45.20-0-07 - - AV CONTORNO n 626 sala 02 bairro JARDIM ARCO VERDE , Anápolis-go.

Protocolo 350018

AGIR

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A **Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR**, pessoa jurídica de direito privado, gestora do **Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER, Hospital Estadual da Criança e Adolescente - HECAD, Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária Colônia Santa Marta - HDS, do Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage Siqueira - HUGOL**, torna público que, a partir de hoje, receberá proposta para as seguintes Cartas Cotações:

Carta Cotação nº	Descrição
OCP04.2022.000.32933 - CRER	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OPME PARA CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL - CRER
OCP01.2022.082.33063 - HUGOL	AQUISIÇÃO PRIORITÁRIA DE INSUMOS PARA A HEMODINÂMICA - HUGOL
OCP29.2022.012.33134 - HECAD	AQUISIÇÃO CONJUNTA DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES CRER, HDS, HUGOLE HECAD ATRAVÉS DO PROCESSO OCP99.2022.000.00160
OCP08.2022.000.33068 - HDS	
OCP01.2022.000.33016 - HUGOL	
OCP04.2022.000.32851 - CRER	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR GERAL - COMPRA CONJUNTA E-COMPRAS: OCP99.2022.000.00158.
OCP08.2022.000.33054 - HDS	
OCP04.2022.000.33058 - CRER	
OCP29.2022.000.33099 - HECAD	
OCP01.2022.000.33337 - HUGOL	

Todas as informações referentes às Cartas Cotações acima encontram-se a disposição dos interessados no [site http://www.agirsaude.org.br/](http://www.agirsaude.org.br/), no link **compras** e no endereço: Avenida Olinda com a Avenida PL-3, QD. H-4, Lts 1, 2 e 3, Edifício Lozandes Corporate Design, Torre Trade Tower, Laje Corporativa, 18º andar, Parque Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74.884-120, telefones: (62) 3995-5486 - (62) 3995-5426 - (62) 3995-5481.

Serviço de Compras

Protocolo 350019

Edital de Fundação

A Associação ornitológica de Ipameri - ASSOI, sociedade de ornitólogos fundada em 01 de Setembro de 2022 vem através de seu presidente comunicar que terá como objetivo difundir, orientar e contribuir para desenvolvimento da Ornitologia, colaborando sempre que possível junto aos órgãos públicos na proteção e preservação das mesmas. Ipameri, 28 de Dezembro de 2022. Wadner de Curcio.

Protocolo 349354

Ecofloor Reciclagem Ltda, CNPJ 23.801.540/0001-70, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente de Senador Canedo - AMMA a Licença de Operação (LO), para a atividade de recuperação de materiais não especificados anteriormente (pneumáticos), a ser instalado na Rua 6, Qd. 08, Lts 1/16 Polo Empresarial Nova Canaa II - Senador Canedo - Goiás.

Protocolo 350038



BRASIL CENTRAL
A FORÇA DA COMUNICAÇÃO EM GOIÁS

tbc
TV BRASIL CENTRAL